

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 16 de outubro a 15 de novembro de 1894

VOLUME V

2.364



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

110ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — **EXPEDIENTE** — Discurso do Sr. Saldanha Marinho — Discurso e projecto do Sr. Ramiro Barcellos — **ORDEM DO DIA** — Encerramento da discussão do projecto n. 32 e da proposição n. 20 — Adiantamento da votação — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 17.

Ao meio dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Silva Canedo e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: João Neiva, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bu-

lhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs.: Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Joaquim Murinho e Esteves Junior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 15 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que approva o credito extraordinario, aberto sob a responsabilidade do mesmo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir perante o Juizo Seccional, no exercicio de 1893 e autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio o credito extraordinario, necessario para o mesmo fim. — Archive-se e communique-se á outra camara.

Outro do mesmo ministerio e de igual data, transmittindo, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, submettendo á approvação do Senado as nomeações que fez dos Drs. general Francisco Raymundo Ewerton Quadros e Americo Braziliense de Almeida Mello e dos bachareis Fernando Luiz Osorio, Demosthenes da Silveira Lobo e Americo Lobo Leite Pereira para os cargos de juizes do Supremo Tribunal

Federal. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Saldanha Marinho—Sr. presidente, é com muito prazer que sou portador de um requerimento ao Senado pedindo a sua coadjuvação para a publicação de trabalhos contendo os retratos e a biographia dos nossos distinctos amigos os Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino.

Remetto á Mesa o requerimento de que sou portador e peço a benevolencia do Senado.

O Sr. Presidente—A Mesa opportunamente tomará em consideração o requerimento apresentado pelo nobre senador.

O Sr. Ramiro Barcellos pede a palavra para apresentar um projecto.

Como o Senado sabe, o Estado do Rio Grande do Sul é aquelle em que sempre está mais de metade do exercito nacional e acontece que alli apenas se tem uma auditoria de guerra na capital.

Ora, estando sempre no Estado occupado mais de metade das forças do linha dá-se o facto de haver um grande numero de processos militares que são muito demorados, com prejuizo do serviço, porque, como disse, existe apenas uma auditoria de guerra.

De ha muito que existem reclamações a respeito, e para attendel-as manda á Mesa um projecto, que julga será attendido devidamente pelo Senado.

Vem á Mesa, é lido, e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 33 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creada mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, com séde na cidade do Rio Grande.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1894.—
Ramiro Barcellos.—*E. Wandenkolk.*—*Domingos Vicente.*—*João Pedro.*—*Silva Canedo.*

Continua adiada, por falta de numero, a votação do requerimento do Sr. Leite e Ottilica, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero, o projecto do Senado, n. 32, de 1894, regulando o casamento civil, reconhecido pelo art. 72 § 4º da Constituição.

Segue-se em 3ª discussão, que fica igualmente encerrada adiada a votação, a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1894, approvando, e como taes considerando como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, e ns. 1682, de 28 de fevereiro, e 1687 e 1688, de 17 de março do corrente anno.

Esgotadas as materias da ordem do dia o ninguem pedindo a palavra para assumpto de expediente, o Sr. Presidente convida as comissões a darem andamento a seus trabalhos, visto a falta de materia para os trabalhos do Senado e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 32, de 1894, regulando o casamento civil, reconhecido pelo art. 72, § 4º da Constituição Federal;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1894, approvando, e como taes considerando como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, e ns. 1682, de 28 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março do corrente anno;

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

111ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expressões — Votação de um requerimento do Sr. Leite e Ottilica — Ordem do dia — Votação do projecto n. 32, de 1894 e proposição n. 20, de 1894 — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Leite e Ottilica — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Bar-

reto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Cunha Junior, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Maria Suzana Torrentes Moreira, viuva do capitão de infantaria do exercito Antonio José Moreira, pedindo uma pensão, igual ao meio soldo de seu finado marido.—A' comissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' approvado o requerimento do Sr. Leite e Oitica, pedindo informações relativas ao contracto celebrado entre o Thesouro Nacional e o Banco Hypothecario do Brazil para a liquidação da divida do Banco de Credito Popular do Brazil com o mesmo thesouro.

ORDEM DO DIA

Vota-se em 1ª discussão e, sendo approvado, passa para 2ª, indo antes á Comissão de Justiça e Legislação, o projecto do Senado n. 32, de 1894, regulando o casamento civil, reconhecido pelo art. 72, § 4º da Constituição Federal.

Vota-se em 3ª discussão e, sendo approvado, vai ser enviada á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1894, approvando, e como taes considerando como leis do paiz, com todos os effeitos desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, e ns. 1682, de 28 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março do corrente anno.

Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de commissões, o Sr. presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira, para assumpto do expediente.

O Sr. Leite e Oitica diz que as informações que deu ha dias ao Senado em justificação ao requerimento que acaba de ser approvado, trouxeram em consequencia uma exposição feita pelo Banco Hypothecario do Brazil, publicada em uma folha de hoje.

E' esta a razão pela qual occupa ainda a tribuna, não para procurar convencer, ou dar pasto a odios contra aquella instituição, como ella allega, mas para que o Senado saiba que o orador não veio lho dar informações, fazer accusações graves, como fez, de que houvesse de recuar por qualquer motivo, e para que o Sr. Vice-Presidente da Republica a quem se dirigiu, possa desde logo ir conhecendo que taes informações do banco, essas emendas offerecidas ao relatorio que analysou no Senado, são peiores que o soneto.

Entende que, quem ler a exposição feita pela directoria daquelle banco, e conhece o mecanismo commercial, vê que ella exprime justamente a operação da Bolsa audaz, que o orador denunciou.

Basta considerar que pela referida exposição, e pela liquidação que se fez no Thesouro, o banco pagou com quatro mil e tantas apolices que possuia o seu debito, que elle avaliava em 20.000:000\$000.

Isto está escripto com tanta habilidade, architectado de proposito para fazer figura, á semelhança de castellinhos de papel que se costumam preparar para illudir incautos e crianças.

Não tem tempo absolutamente de estudar todo o mecanismo trazido na exposição; mas pôde garantir que desde o principio a exposição é falsa.

Para attestar esta verdade, o orador faz largas considerações e chega á conclusão de que o banco não tinha, como diz, 440:000\$ em notas de sua emissão sobre apolices.

Deseja, portanto, que se tire esta questão a limpo, para que não se diga que neste paiz se consegue tudo do governo.

Aguarda as informações que pediu ao governo, e não retira uma só phrase daquillo que disse, ao contrario está firme nas considerações que fez acerca do assumpto.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 28, de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas

prorrogação do prazo, até o mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas ;

N. 29, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido à Companhia de Via-Ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras ;

N. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa.

N. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorrogações da actual sessão legislativa.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

112ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Nomenclatura de um membro para a Comissão de Finanças — Discurso e requerimento do Sr. E. Wandenkolk — Ordem do dia — Votação em 3ª discussão das proposições ns. 28, 29, 35 e 36 de 1894 — Ordem do dia 19.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pebro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otílica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de

Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo, Ruy Barbosa, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do senador Rosa Junior, expedido da Bahia, em 17 do corrente mez, comunicando que continúa doente.—Inteirado.

Officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, datado de 8 do corrente, communicando que foram eleitos e proclamados para o triennio de 1895 a 1897: Presidente do Estado, o Sr. Dr. Joaquim Mauricio de Abreu e 1º, 2º e 3º vice-presidentes os Srs. Drs. Bento Carneiro de Almeida Pereira, Joaquim Antonio Marinho e Hermogenes Pereira da Silva.—Inteirado.

Requerimento de Joaquim do Valle e Silva, porteiro do Gymnasio Nacional, pedindo augmento de vencimentos.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 1º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES N. 150—1894

José Fernandes Ribeiro da Costa, 2º official da Secretaria da Industria, pede licença, por um anno, para tratar-se fóra da capital, e instrue a petição com dous attestados de medicos e um director da secretaria que abona o seu bom comportamento.

Parecendo grave o estado do peticionario, à vista do que affirmam os facultativos, a Comissão de Finanças julga equitativo o deferimento e propõe o seguinte

Projecto n. 34 de 1894

O Congresso Nacional resolve ;

Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao 2º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1894.
—Joaquim Saldanha Marinho.—C. B. Ottoni.
—Rodrigues Alves.—Ramiro Barcellos.—Domingos Vicente.

N. 151 — 1894

O tenente-coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, empregado aposentado da E. de Ferro Central do Brazil, reclama contra o modo como o Thesouro entende a sua aposentadoria, abonando-lhe somente o ordenado da tabella III, que acompanha o decreto n. 406 de 17 de maio de 1890 (3:600\$). E pede augmento, fundando-se em disposições do decreto citado.

A commissão, examinando o regulamento, reconhece que o ordenado do requerente em 1893, quando foi aposentado, era de 3:600\$ e mais 20 % concedidos na sexta das observações geraes; e pois que desta melhoria de ordenado estava elle no gozo havia mais de dous annos, deve ella aproveitar para a aposentadoria, que assim deve elevar-se a 4:320\$, em virtude do art. 79 do regulamento.

Outro pedido do supplicante de melhoria, sobre o regulamento anterior, não tem fundamento algum.

Em consequencia, a commissão propõe o seguinte

Projecto n. 35 de 1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da E. de Ferro Central do Brazil Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme é o ordenado marcado na tabella III com o augmento de 20 % concedido na sexta das observações geraes; tudo do regulamento n. 406 de 17 de maio de 1890.

Sala das commissões, 17 de outubro de 1894.—Joaquim Saldanha Marinho.—C. B. Ottoni.—Ramiro Barcellos.—Rodrigues Alves.—Domingos Vicente.—A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 152—1894

REDACÇÃO

Emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que concede prorrogação do prazo ds companhias — Estrada de Ferro Alto Tocantins—e Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Ao art. 1.º Substitua-se pelo seguinte :

Art. 1.º E' autorisado o governo a prorrogar, até 31 de dezembro de 1896, o prazo con-

cedido nos respectivos contractos para aquellas estradas de ferro que já houverem completado os estudos do seu traçado ou secção deste, na forma dos contractos de concessão, bem como daquellas que houverem iniciado a sua construcção.

Sala das commissões, 18 de outubro de 1894.—J. Joaquim de Souza.—J. L. Coelho e Campos.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de impressa no *Diario do Congresso*.

O Sr. E. Wandenkolk diz que não se lhe affigura fôr de oportunidade ou de proposito um requerimento, que vai submeter á consideração do Senado, por isso que na Camara dos Srs. Deputados não se discute ainda o orçamento da marinha, cujas tabellas foram tardiamente remettidas para alli, depois de uma longa encubação, e não affirmará que com ellas a illustre commissão daquela Camara possa apresentar um trabalho completo.

No requerimento pede informações a quem as póde dar, ou as deve dar sobre o estado effectivo do pessoal do corpo da armada e incidentemente do corpo de engenheiros navaes no momento actual, que interessam muito directamente á respectiva verba do orçamento e cujos esclarecimentos não poderão ser dados, nem mesmo de futuro poderá dar o projecto da fixação de força naval, emquanto não se alterar o § 1.º do seu art. 1.º não englobando, mas detalhando o numero de officinas de marinha e classes annexas necessario para os navios de guerra ou transportes da União, conforme sua lotação, nos estados-maiores das esquadras, nas divisões navaes e nas flotilhas.

Isto é uma pratica que se adopta nas marinhas estrangeiras bem organisadas, aonde os orçamentos são a expressão da verdade e aonde os ministros não teem a faculdade ou o recurso de abrir credits extraordinarios ou supplementares.

Sabe o Senado e todo o paiz que de 6 de setembro de 1893 até hoje, o pessoal do corpo da armada soffreu um consideravel desfulque, desde o posto de almirante até os postos mais subalternos.

O Poder Executivo, usando de uma sua attribuição, tratou logo de preencher os claros existentes por meio do processo natural, a promoção; mas esta attribuição elle a exercitou de um modo originalissimo pelos grãos diversos, pelas differentes gradações dos officios da armada que deviam ser remunerados.

Assim é que temos decretos curiosos, consequência mais ou menos do *Big battle of one side only*, e concebido nos seguintes termos (lê):

« Por merecimento.

Por serviços de campanha em defesa da Republica.

Por actos de bravura em defesa da Republica.

Por serviços prestados em defesa da Republica.

Por actos de bravura.

Por actos de distincta bravura. »

Aqui toem-se seis tons, que no seu entender nada mais fazem do que tornar burlesco um acto que devia ter essencialmente o cunho da maior gravidade e do mais elevado critério.

Nestes seis tons, nota-se ao mesmo tempo que ficou no fundo escuro do quadro o direito sagrado da antiguidade, direito illegalmente esquecido, direito que mais tarde os prejudicados virão reclamar e prevalecerá, não dirá hoje, mas amanhã, pois está convencido que ainda ha justiça em Berlim.

O Poder Executivo, ao preencher as vagas existentes no quadro ordinario, exorbitou e não teve o escrúpulo de promover no quadro extraordinario para recompensar ou incluir nelle officiaes esquecidos á ultima hora.

Assim tambem dizem que existem muitos esquecidos, que reclamam o seu justo direito. Além disto nestas promoções por atacado passaram-se cousas extraordinarias, que surprenderiam em outras épocas e circumstancias, como por exemplo, a substituição de nomes por um processo de escamoteação; a inclusão de outros que não foram contemplados nas combinações officiaes, podendo-se dar o nome de bellezas da situação.

Põe de parte a parcialidade e injustiça na remuneração de serviços prestados pelos actuaes officiaes da marinha nacional, hoje chrismada crê que em marinha da Republica, tanto a bordo como em terra; tanto na esquadra, que tambem é baptisada por uns esquadra legal, por outros esquadra da Republica, e por muitos esquadra do Floriano.

Como dizia na remuneração dos serviços prestados nesta esquadra, nas flotilhas e nos navios soltos, o que é certo é que existe um excesso de officiaes em alguns quadros do corpo da armada. Este excesso sobrecarregará sem duvida o orçamento e respectivas verbas quando for approved, como é natural, o projecto da elevação dos soldos tanto na armada como no exercito, projecto cuja combinação partiu do Senado anteriormente á mensagem do Vice-Presidente da Republica, que trata da especio.

Este excesso é que convém conhecer antes que venha o orçamento da marinha e faz o

assumpto do requerimento que vai sujeitar á deliberação do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa do Senado solicite do Poder Executivo as informações seguintes:

1º. qual o estado effectivo dos quadros dos corpos da armada e engenheiros navaes antes de 6 de setembro de 1894;

2º. qual o estado effectivo dos mesmos quadros antes do preenchimento das vagas no corrente anno;

3º. qual o estado effectivo dos referidos quadros depois das ultimas promoções e o excesso provindo nos diferentes postos.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1894.—
E. Wandenholh.

O Sr. Presidente nomeia o Sr. José Bernardo para substituir na Comissão de Finanças o Sr. Gomes de Castro, que se acha ausente.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em 3ª discussão e são sem debate approvedas e, sendo adoptadas, vão ser enviadas á sanção presidencial, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 28, de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação do prazo, até ao mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas;

N. 29, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia da Via-Ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras.

Entram successivamente em 3ª discussão, com as emendas approvedas em 2ª, e são sem debate approvedas, taes quaes passarão em 2ª discussão e, sendo adoptadas, vão ser devolvidas á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção para redigir as emendas, as proposições da Camara dos Deputados:

N. 35, de 1896, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa;

N. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o correr ao pagamento dos subsidios dos depu-

tados e senadores, durante as prorrogações da actual sessão legislativa.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. senador que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1894, que concede prorrogação de prazo ás companhias Estrada de Ferro Alto Tocantins e Geral de Melhoramentos no Maranhão;

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande.

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

113ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)*

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Proceres — Ordem do dia — Votações — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber : Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oliveira, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos

Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado, e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva e Joaquim Murтинho.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, enviando a seguinte proposição :

N. 38, de 1894 — O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica serão os constantes das tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar a 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 1

Tabella dos vencimentos da mestrança dos arsenaes de guerra e de marinha da Capital Federal e dos Estados

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Ordenado	Gratificação	Total mensal	Ordenado	Gratificação	Total
Mestre.....	260\$000	133\$334	400\$000	233\$334	160\$000	350\$000
Contra-mestre.....	200\$000	100\$000	300\$000	160\$000	83\$334	250\$000
Mandador.....	160\$000	83\$334	250\$000	133\$334	60\$000	200\$000

PARA OS ESTADOS

CLASSIFICAÇÃO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL
Mestre.....	186\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
Contra-mestre.....	133\$334	66\$666	200\$000	2:400\$000
Mandador.....	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000

N. 2

Tabella dos vencimentos dos patrões, machinistas, foguistas e remadores do Arsenal de Guerra da Capital Federal

1 1º patrão a	10\$000
6 2º patrões a 8\$000.....	48\$000
3 3º patrões a 5\$000.....	15\$000
6 machinistas a 8\$000.....	48\$000
Foguistas.....	5\$000
Remadores.....	3\$000

Nota—Só os remadores terão etapa de praça de pret.

N. 3

Tabella dos vencimentos que devem perceber os operarios dos arsenaes de guerra e de marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSES	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Jornal	Gratificação	Total	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe.....	5\$334	2\$666	8\$000	4\$667	2\$333	7\$000
» » 2ª »	4\$667	2\$333	7\$000	4\$000	2\$000	6\$000
» » 3ª »	4\$000	2\$000	6\$000	3\$334	1\$666	5\$000
» » 4ª »	3\$334	1\$666	5\$000	2\$667	1\$333	4\$000
» » 5ª »	2\$667	1\$333	4\$000	2\$000	1\$000	3\$000
Aprendizes de 1ª »		3\$000	3\$000		2\$500	2\$500
» » 2ª »		2\$200	2\$200		2\$000	2\$000
» » 3ª »		1\$600	1\$600		1\$500	1\$500
» » 4ª »		1\$000	1\$000		1\$000	1\$000
» » 5ª »		\$500	\$500		\$500	\$500
Encarregado de serventes.....	2\$667	1\$333	4\$000			
Serventes de 1ª classe.....		3\$000	3\$000			
» » 2ª »		2\$500	2\$500			

PARA OS ESTADOS

CLASSES	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe.....	4\$400	2\$200	6\$800
» » 2ª »	3\$734	1\$868	5\$800
» » 3ª »	3\$067	1\$533	4\$800
» » 4ª »	2\$400	1\$200	3\$600
Aprendizes de 1ª »		2\$000	2\$000
» » 2ª »		1\$500	1\$500
» » 3ª »		1\$000	1\$000
» » 4ª »		\$500	\$500
Serventes.....		2\$500	2\$500

OBSERVAÇÕES

- 1.ª Estas tabellas servirão para os arsenaes, tanto de guerra como de marinha.
 2.ª A 6ª classe de operarios no arsenal de guerra fica supprimida, passando os respectivos operarios á 5ª classe.
 3.ª Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, contados estes na razão de 345 dias de trabalho, terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.
 4.ª Os operarios extraordinarios perceberão por estas tabellas.

N. 4

Tabella de vencimentos para os empregados civis dos arsenaes de guerra da Capital Federal e Estados da Republica

CAPITAL FEDERAL

1 Secretario.....	4:800\$000
1ª Official.....	3:600\$000
2º dito.....	3:000\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Escrivão.....	3:600\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:800\$000
Escrevente de 2ª classe.....	1:500\$000
Continuos.....	1:500\$000
Agente de compras.....	3:600\$000
Porteiro da secretaria.....	1:800\$000
Dito do arsenal.....	2:400\$000
Apontador.....	2:760\$000
Ajudante do apontador.....	1:080\$000
Encarregado do serviço (feitor)	1:800\$000
Pedagogo.....	3:600\$000
Ajudante do pedagogo.....	2:400\$000
Guardas.....	1:200\$000
Coadjuvadores.....	900\$000
Enfermeiro.....	1:080\$000
Ajudante de enfermeiro.....	900\$000
Professor de 1ª letras.....	2:400\$000
Dito de musica.....	2:400\$000
Dito de geometria.....	1:800\$000
Dito de desenho.....	1:800\$000

Senado Vol. V

Adjuntos.....	1:200\$000
Mestre de gymnastica.....	1:800\$000
Guarda de artilharia.....	1:800\$000

ESTADOS

Pará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul

Secretario.....	3:600\$000
Official.....	2:400\$000
Amanuense.....	1:800\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:200\$000
Idem de 2ª classe.....	900\$000
Escrivão.....	2:000\$000
Almoxarife.....	3:600\$000
Escrivão do almoxarife.....	2:400\$000
Fiel do almoxarife.....	1:200\$000
Guardas.....	900\$000
Guarda fiel da polvora.....	1:200\$000
Servente.....	900\$000

N. 5

Tabella dos vencimentos do pessoal civil dos arsenaes de marinha da Capital Federal e dos Estados da Republica

CAPITAL FEDERAL

1 Secretario.....	4:800\$000
2 Officiaes..... a	3:600\$000 7:200\$000

2 Amanuenses.... a 2:400\$000	4:800\$000
1 Continuo.....	1:500\$000
1 Porteiro da secretaria (ex-1º continuo).....	1:800\$000
1 Almoxeiro.....	4:800\$000
3 Escripturarios.. a 3:000\$000	9:000\$000
7 Fieis..... a 1:800\$000	12:600\$000
1 Agente comprador.....	2:400\$000
1 Continuo.....	1:500\$000
3 Fieis do trem bellico..... a 1:800\$000	5:400\$000

5 DIRECTORIAS

5 Amanuenses da directoria..... a 2:400\$000	12:000\$000
12 Escreventes.... a 1:800\$000	21:600\$000
5 Desenhistas de 1ª classe..... a 3:600\$000	18:000\$000
5 Desenhistas de 2ª classe..... a 2:400\$000	12:000\$000
5 Continuos..... a 1:500\$000	7:500\$000
6 Apontadores.... a 3:600\$000	21:600\$000
1 Escrevente do patrão-mór.....	1:800\$000
2 Enfermeiros.... a 1:080\$000	2:160\$000
2 Porteiros do Arsenal..... a 2:400\$000	4:800\$000
Guardas de policia a 1:500\$000	
Guardas do dique a 1:500\$000	

157:260\$000

ESTADOS

Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso

4 Secretarios..... a 3:600\$000	14:400\$000
(um para cada Estado.)	
4 Officinas..... a 2:400\$000	9:600\$000
4 Amanuenses.... a 1:800\$000	7:200\$000
4 1ºs continuos... a 1:200\$000	4:800\$000
4 2ºs »..... a 900\$000	3:600\$000
4 Almoxeiros.... a 3:000\$000	14:400\$000
4 Escripturarios.. a 2:000\$000	8:000\$000
4 Fieis..... a 1:200\$000	4:800\$000
8 Amanuenses de directoria sendo dous para cada arsenal..... a 1:800\$000	14:400\$000
8 Escreventes idem..... a 1:200\$000	9:600\$000
8 Desenhistas de 2ª classe idem a 2:400\$000	19:200\$000

4 Apontadores sen- do 1 para cada arsenal..... a 2:000\$000	8:000\$000
4 Porteiros idem.. a 1:200\$000	4:800\$000
Guardas de policia a 2\$100 diarios.	

122:800\$000

Camara dos Deputados, 18 de outubro de 1894.— *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino*, 1º secretario.— *Augusto Tavares de Lyra*.— A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Fazenda, do 16 do corrente, prestando, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, as informações solicitadas relativamente ás remessas feitas á Alfandega de Pernambuco de moeda divisoria para facilidade de trocos miudos. — A quem feza requisição, devolvendo depois á secretaria.

— Telegramma expedido de Angra, Estado do Rio de Janeiro, em 17 do corrente, pelos Srs. João Pereira Peixoto e Antonio Augusto Teixeira, deputados estadoaes e por outros cidadãos, protestando contra a veracidade do telegramma dirigido á esta Camara pelos chefes do partido autonomista, em 13 do corrente.—Inteirado.

—Representação da secretaria da Associação Mantenedora do Recolhimento de Santa Rita de Cassia, solicitando o apoio do Senado para o requerimento em que pede uma pequena subvenção official, que auxilie a mesma associação em sua ingente tarefa.— A' Commissão de Finanças.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 153—1894

A's Comissões reunidas de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação foi submettido o *veto*, que o prefeito municipal oppoz á resolução do conselho municipal de 29 de janeiro do corrente anno, a qual autorisa o mesmo prefeito a prorogar por um mez o prazo para o pagamento dos fóros atrasados e das licenças de casns commerciaes que pagarem o imposto de industrias e proffissões e não tiverem feito esse pagamento até 31 de dezembro do anno passado.

O prefeito municipal allega :

1º, que a resolução, favorecendo alguns fo-reiros, envolve desigualdade e fere o art. 72 § 2º da Constituição Federal ;

2º, que o imposto de que trata a resolução foi em 1893 cobrado pela Recebedoria do Thesouro Federal ;

3º, que em 1894 corrente a municipalidade, pela repartição competente, passou a arrecadar o dito imposto.

Mas estas razões não demonstram infracção do preceito constitucional ou de lei ordinaria reguladora do caso ou a elle applicavel ; e a resolução reduz-se a uma simples autorisação dada ao prefeito para este conceder aos devedores de fóros a espera de um mez, o que é sem duvida uma faculdade que, não encontrando prohibição legal alguma, muito bem podia ser exercida pelo conselho, o qual assim não violou artigo algum da Constituição nem das leis federaes ou municipaes.

A pretendida desigualdade não existe, desde que se considera que a resolução municipal abrange a todos que se acharem nas mesmas condições de que ella cogita.

Nestas condições, é do parecer das commissões que o veto de que se trata deve ser rejeitado.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1894.
Q. Bocayuva.—F. Machado.—A. P. Nogueira Accioly.—Campos Salles.—J. L. Coelho e Campos.

N. 154—1894

A Comissão de Justiça e Legislação examinou com a attenção devida o projecto n.º 9, deste anno, de que é autor o Sr. senador João Barbalho.

O projecto em seu contexto :

regulamenta o projecto constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos, abrindo excepção quanto a accumulção ja existente do emprego federal com o estadual ou municipal vitalicio ;

determina que as gratificações não previstas em lei ou regulamento, sómente podem ser abonadas si autorisadas pelo Congresso, ou quando por elle approvadas, e consignada a verba necessaria ;

revoga leis e regulamentos que autorizam o augmento pelo governo de vencimentos aos funcionarios publicos ;

revoga quaesquer disposições sobre concessões de aposentadorias pelo simples implemento da condição do tempo de serviço ;

declara certas funcções, que terão o caracter de vitaliciedade.

São em geral procedentes, e portanto accetaveis as disposições do projecto. Em geral procedentes, porque sobre algumas dellas occorrem á commissão as seguintes observações :

Assim que, a disposição do art. 2º na parte em que veda o pagamento de gratificações, a

título de serviços extraordinarios ou commissões, antes de approvado pelo Congresso e consignada a verba, deve ser limitada ao caso em que a verba do respectivo serviço e a de —Eventuaes—se achem esgotadas.

Fôra disto, pensa a commissão, que seria reduzir em demasia a acção administrativa ao ponto de não poder prover serviços não previstos, e porventura urgentes, inadiaveis, quando sobram recursos para attendel-os.

Si a gratificação for graciosa ou indevida, resta a responsabilidade ou a censura, que, nem sempre efficaç, deve, entretanto, ser o correctivo.

Seria severidade meticulosa, e quiçá prejudicial, collocar em taes circumstancias o Poder Executivo em uma malha que, a certos respeito, lhe tolhe o movimento necessario.

O art. 3º parece dispensavel em todas as suas partes.

Elle dispõe :

« A acceitação de cargos estadoaes ou municipaes faz perder o emprego federal, salvo as nomeações que por lei ficaram dependentes de approvação do Senado ou do Congresso Nacional. Esta disposição não prejudica aos actuaes funcionarios federaes que accumulam cargo estadual ou municipal vitalicio, nem se refere aos cargos electivos. »

A perda do cargo federal pela nomeação para cargo estadual ou municipal está virtualmente prevista na lei n.º 28, de 8 de janeiro de 1892, que estatue a incompatibilidade destes cargos, e, portanto, a não accumulção.

A excepção, quanto ás nomeações dependentes de approvação do Congresso ou do Senado, é escusada ; quanto ás dependentes da approvação do Congresso, porque não as ha ; quanto ás dependentes do Senado, porque, ou ellas são simples commissões, na ausencia do Congresso, e tem logar a opção do art. 4º do projecto, ou são feitas, reunido o Congresso, e, antes da sua approvação, não ha direito a vencimentos, e em ambos os casos não ha, pois, accumulções remuneradas.

Tambem não procedem as isenções do final do artigo.

Quanto aos actuaes funcionarios federaes, que exercem cargo estadual ou municipal vitalicio, porque a Constituição Federal, art. 73, vedando accumulções remuneradas, não autoriza distincções, comprehende todas indistinctamente, ao tempo della ou de sua promulgação.

A equidade sómente é permittida, quando não offende a lei—, e na hypothese a Constituição é terminante.

Quanto aos cargos electivos, é a isenção escusada; porque, ou elles são de ordem politica, judicial ou administrativa, e como incompatíveis pela lei de 8 de janeiro de 1892 não podem ser accumulados; ou são de ordem simplesmente technica ou scientifica, e não pôde dar-se accumulção remunerada pela opção imposta no art. 4º do projecto.

A' commissão se asigura tambem escusado e dispensavel o art. 7º, quando declara certos cargos vitalicios.

Os cargos a que se refere o artigo já existem por lei, que os declara vitalicios. Para que esta nova declaração?

Qual o seu alcance?

Será crear normas definitivas á acção legislativa, de modo que outros empregos não possam em qualquer tempo ser declarados vitalicios?

Não! Porque ao Poder Legislativo compete modificar e revogar leis, a todo o tempo segundo a conveniencia e experiencia dos serviços.

Como normas ao Poder Executivo tambem não; porque este não tem competencia para crear empregos nem, portando, declaral-os vitalicios.

Para os effeitos do art. 3º do projecto, não será ainda justificavel o art. 7º, porque, ou elle declara vitalicios empregos que já o são, e nada adianta, ou declara taes empregos que não o eram e não ha por que aproveitar a estes a isenção do art. 3º, ou omitta cargos que são vitalicios e não pôde excluil-os da isenção, porque a lei rege o futuro e não o passado.

Isto quando procedesse o art. 3º, que não procede, segundo fica dito.

Em consequencia, offerece a commissão as seguintes emendas ao projecto:

Art. 2.º Depois das palavras: — ainda a titulo de serviços extraordinarios, ou de commissão — accrescente-se: — não havendo sobras na verba do serviço respectivo, ou esgotada a verba—Eventuaes.

O mais como está no artigo.

Art. 3.º — Supprima-se.

Art. 7.º — Supprima-se.

E', portanto, a commissão de parecer que o projecto, com os retoques indicados e outros que a discussão possa suggerir, está no caso de ser adoptado.

Sala das commissões, 18 de outubro de 1894. — J. L. Coelho e Campos. — Campos Salles. — Nogueira Accioly.

N. 155—1894

A's Commissões reunidas de Constituição e Poderes e de Legislação o Justiça foi presente

o veto, que o prefeito municipal oppoz á resolução do conselho municipal de 19 de janeiro do corrente anno. Essa resolução autorizou o prefeito a proceder á desistencia de uma acção judicial, nas condições que para isso estabeleco.

Allega o prefeito municipal:

1º, que trata-se de questão affecta ao Poder Judiciario;

2º, que, além de ser uma desconsideração ao Poder Judiciario, a resolução estatuinto uma multa (assim considera elle a indemnisação de 500\$, que ella fixa), arroga-se a attribuição de applicar uma pena, e

3º, que a resolução determina o pagamento de custas do processo pela parte que a municipalidade chamou a juizo, o que é invadir attribuição que compete ao Poder Judiciario.

Mas, considerando que, pelo art. 15, § 9º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, o conselho municipal é competente para resolver sobre desistencia ou abandono das acções que interessam ao municipio, bem com sobre accordo e composição nos casos não vedados por lei;

Considerando que no caso de que se trata, nem o acto da desistencia nem as condições estipuladas (pagamento de custas e de indemnisação) contrariam disposições legaes:

E' do parecer das commissões que o veto não se acha no caso do art. 20 da referida lei e deve ser rejeitado.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1894. — Q. Bocayuva. — F. Machado. — A. P. Nogueira Accioly. — Campos Salles. — J. L. Coelho Campos.

O Sr. Presidente nomeia o Sr. Joaquim de Souza para substituir na Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o Sr. Gonçalves Chaves.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1894, que concede prorrogação de prazo ás companhias Estrada de Ferro Alto Tocantins e Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Segue-se em primeira discussão e é sem debate approvada e passa para segunda, indo antes á Commissão de Marinha e Guerra o projecto do Senado, n. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grando.

Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, o Sr. presidente declara que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos.

114ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Comissão para os festejos de 15 de Novembro — Ordem do dia — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Eduardo Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponça, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Domingos Vicente e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Maceió, Estado das Alagoas, em 17 do corrente, pelo ex-barrão de Traipu, communicando que prestou

a affirmação constitucional e em seguida assumiu a administração do Estado e que na mesma occasião contrahi o compromisso o vice-governador coronel José Vieira de Araujo Peixoto. — Inteirado.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 19 do corrente, submittendo ao juizo do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do Conselho Municipal, relativa á gratificação addicional da quinta parte dos vencimentos correspondentes a 10 annos de serviço no magisterio publico e em cujo gozo já estivessem os professores primarios que passaram para a municipalidade. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Representação da directoria do Lyceu do Engenho Velho, pedindo a concessão ao referido lyceu de uma subvenção annual de 12:000\$. — A' Comissão de Finanças.

Officio do presidente da Comissão Militar Brasileira encarregada de dirigir os festejos que vão ser realizados no proximo mez de novembro, pedindo que o Senado se faça representar nos ditos festejos por uma comissão de seus membros.

O Sr. Presidente nomeia os Srs. Q. Bocayuva, Pires Ferreira e Ramiro Barcellos para essa comissão.

O Sr. 2º SECRETARIO lê, e ficam sobre a mesa, a fim de serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 156 — DE 1894

REDAÇÃO

Emenda do Senado á proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895 e a proposição da Camara dos Deputados que converte a mesma proposta em projecto de lei

A' emenda da Camara dos Deputados ao § 3º do art. 1º da proposta — Em vez de 28.160 praças, diga-se — 20.118.

Ao art. 3º da proposta — No final, depois das palavras — *Colonias da União*, accrescente-se: — *ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados* — ; o mais como está.

Accrescente-se depois do art. 3º da proposição:

Art. 4.º Para preenchimento dos claros no exercito, os Estados e o Districto Federal

fornecerão no anno de 1895 o numero de praças adeante designado :

Amazonas.....	112
Pará.....	198
Maranhão.....	198
Piauí.....	114
Ceará.....	284
Rio Grande do Norte.....	114
Parahyba.....	142
Pernambuco.....	482
Alagoas.....	170
Sergipe.....	114
Bahia.....	622
Espirito Santo.....	112
Rio de Janeiro.....	482
S. Paulo.....	622
Paraná.....	114
Santa Catharina.....	114
Rio Grande do Sul.....	452
Minas Geraes.....	1.046
Goyaz.....	112
Matto Grosso.....	112
Districto Federal.....	284

Somma 6.000

Ao art. 4º da proposição, diga-se art. 5.º

Sala das commissões, 19 de outubro de 1894.
— J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

N. 157 — DE 1894

REDACÇÃO

Emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação de debates do Congresso Nacional durante as prorogações da actual sessão legislativa.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio, ás verbas ns. 5 e 7 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e pelo Ministerio dos Negocios do Interior, o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1894. — J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

N. 158 — DE 1894

REDACÇÃO

Emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito para pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante a prorogação da actual sessão legislativa.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercicio, ás verbas ns. 4 e 6 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, e pelo orçamento do Ministerio dos Negocios Interiores, o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1894.
— J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, o Sr. presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para a ordem do dia da sessão de 22:

Discussão unica da emenda do Senado à proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895 e à proposição da Camara dos Deputados que converte a mesma proposta em projecto de lei ;

Dita da redacção da emenda do Senado à proposição da mesma Camara n. 35, de 1894, autorizando ao Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa ;

Dita da redacção da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 34, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fer-

nandos Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

N. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

115ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Paroquias — Ordem do dia — Encerramento da discussão da redacção das emendas ás proposições ns. 19, 35 e 36 de 1894 — Encerramento da discussão do projecto do Senado n. 34 de 1894 — Adiantamento da votação — 2ª discussão do projecto do Senado n. 35 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Ottoni — Discurso do Sr. C. Ottoni — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem 31 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Ottoni, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolke, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Joaquim Pernambuco, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 20 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que declara definitiva a permuta, feita com a Santa Casa de Misericórdia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela casa dos expostos, sita á praça Barão de Lucena, no mesmo Estado. — Archive-se e communique-se á outra Camara.

Telegrammas:

Do governador do Estado de Santa Catharina, expedido do Desterro em 19 do corrente, assim concebido:

Mesa Senado—Rio—Estado tem 105 secções eleitoraes tendo sido apuradas 93. Nas 12 restantes, em cinco districtos deixou de haver eleição. Sete restantes não alteram resultado final. A apuração feita Conselho Municipal desta capital deu 5.773 votos ao coronel Gustavo Richard e 3.047 ao major Tolentino. — *Hercilio Luz.* — A' Commissão de Constituição e Poderes.

Expedido de Curytiba, em 21 do corrente, assim concebido:

Dr. Ubaldino do Amaral—Senado—Rio.

Abriu-se hoje Congresso Legislativo Estado—Saúdo-vos.—*Governador.*—Inteirado.

Outro expedido de Curytiba, em 21 do corrente, assim concebido:

Presidente do Senado — Rio.

Foi hoje solemnemente aberta a 2ª sessão da 2ª legislatura do Congresso. Foram eleitos presidente, padre Alberto José Gonçalves, e 1º e 2º vico-presidentes, Joaquim Antonio de Loyola e Theodorico Julio dos Santos; 1º, 2º, 3º, e 4º secretarios, José Corrêa de Freitas, José Carvalho de Oliveira, Arsenio Gonçalves Cordeiro e João das Chagas Pereira. Tenho a honra de saudar a V. Ex.—Inteirado.

Offícios:

Da junta municipal apuradora da capital do Estado de Santa Catharina, datado de 10 do corrente mez, remettendo a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu naquella Estado no dia 9 de setembro do corrente anno.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Do conselho fiscal da Caixa Economica da Capital Federal, datado de 17 do cor-

rente mez, remettendo um exemplar do relatorio que aquelle conselho apresentou no corrente anno ao Sr. ministro da fazenda, relativo aos dous estabelecimentos sob a superior administração do mesmo conselho.—Archive-se e agradeça-se.

Requerimentos :

De Maria Carolina Neves dos Santos, offerecendo, em virtude de deliberação do Senado, diversos documentos para serem juntos ao seu requerimento anterior.—A' Comissão de Finanças.

Dos inspectores de alumnos e bedéis do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

F. 159 — 1894

A Comissão de Marinha e Guerra, attendendo de facto que uma unica auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, onde se achia permanentemente mais de metade do exercito nacional, constitue um embaraço ao bom andamento do serviço e uma causa ao retardamento dos processos militares, é de parecer que seja adoptado o projecto n. 33 do corrente anno, que crea mais uma auditoria de guerra naquelle Estado.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1894.—*Pires Ferreira.* — *Joaquim Sarmiento.* — *Almeida Barreto.* — *J. Joaquim de Souza.*

N. 160—1894

A Comissão de Finanças examinou o requerimento em que o cidadão Joaquim do Valle e Silva, porteiro do Gymnasio Nacional, pede augmento de vencimentos, allegando a carestia dos generos de alimentação e servir no lugar de ajudante de porteiro, que foi supprimido.

E' a Comissão de parecer que se indofira a petição, porque não deve o Congresso fazer lei pessoal para attender a um só individuo.

Sala das comissões, 22 de outubro de 1894.—*Domingos Vicente.* — *Leite e Oiticica.* — *C. B. Ottoni.* — *Rodrigues Alves.* — *Ramiro Barcellos.* — *Saldanha Marinho.* — *Manoel Victorino.*

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão unica, que fica sem debate encerrada e adiada a votação, por falta de numero, as redacções das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados :

N. 19, de 1894, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895 ;

N. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa ;

N. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa.

Segue-se em 2ª discussão, que fica sem debate encerrada, adiada a votação, por falta de numero, o projecto do Senado n. 34, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Segue-se em 2ª discussão o projecto do Senado n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.

O Sr. Leite e Oiticica pede licença aos seus honrados collegas da Comissão de Finanças para chamar sua attenção sobre o assumpto deste projecto.

Trata-se de um empregado aposentado que reclama contra o modo pelo qual o Thesouro entende a sua aposentadoria. Si é o Thesouro quem entende que a aposentadoria do petionario deve ser dada de modo diverso do que a lei estabelece, parece que o petionario deve recorrer ao chefe do Poder Executivo contra a decisão dada pelo Thesouro, porque, tratando-se de cumprimento de uma lei, a attribuição é plenamente do Poder Executivo. Si o chefe do Estado entender que o Thesouro decidiu bem e o petionario julgar que esta decisão fere de frente a lei, a Constituição estabelece o recurso para o Poder Judiciario, em tais casos.

Não julga que seja de boa doutrina intervir o Poder Legislativo no modo de contar uma aposentadoria, o que é o exercicio da função do Poder Executivo, de executar a lei. Parece que a doutrina que deve ficar firmada relativamente a estas questões de aposentadorias, que estão todos os dias occupando a attenção das duas Camaras, deve ser esta: o

Poder Executivo tem obrigação de cumprir a lei; a lei determina as condições e o modo por que deve ser contada a aposentadoria; si algum empregado é aposentado contra as disposições da lei, ha o recurso para o Poder Judiciario. Recorrer ao Poder Legislativo, que só tem por função fazer as leis, é falsear a harmonia que deve reinar entre os poderes constituídos.

A Comissão de Finanças entende que o peticionario tem razão á vista do regulamento em virtude do qual foi aposentado e, portanto, deve ser attendida a sua reclamação quanto ao acrescimo de 20 % que elle reclama.

O orador julga que este modo de resolver não é regular. Demais, trata-se de uma disposição especial em relação a um individuo. O Poder Legislativo só tem o direito de intervir nestas questões, quando ha duvida na execução de uma lei; então é caso de uma lei geral, de uma lei interpretativa, que faça cessar a duvida a que dá lugar uma disposição legal.

Assim, entende que a Comissão de Finanças ou deve formular uma lei geral, ou mandar que o peticionario recorra ao Poder Judiciario.

Esta é, portanto, a melhor doutrina e por isso vai mandar á Mesa um requerimento, para que os papeis voltem á Illustrada Comissão de Finanças.

Vem á Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 35 volte á Comissão de Finanças para estudar si é caso de interpretação da lei e formular parecer nesta conformidade, caso o entenda.

Sala das sessões, 22 de outubro de 1894. — *Leite e Otílica.*

O Sr. Christiano Ottoni diz que a comissão limitou-se a examinar si era fundada a reclamação do funcionario a que se refere este projecto.

Pareceu claro á vista do regulamento, que elle tem direito ao seu ordenado com o augmento de 20 %, porque o regulamento marca na tabella o ordenado e em observação geral, que faz parte do mesmo regulamento, declara que os que já serviram por mais de 20 annos tem direito áquelle augmento, os que gozarem desta melhoria do ordenado por dous annos tem direito a que lhe seja contada na aposentadoria.

Allogando o peticionario que o Thesouro lhe nega esse augmento, pareceu caso de interpretação da lei e para este effeito a com-

missão formulou o projecto que está em discussão, mas á vista das observações do honrado senador, mesmo porque a especie, a que o honrado senador se refere, não foi considerada no parecer, não tem duvida pela sua parte em votar pelo requerimento, e creê que os seus collegas da comissão estão de accordo.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando o requerimento prejudicado por falta de numero.

Continua a discussão interrompida, que fica sem mais debate encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica da emenda do Senado á proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895 e á proposição da Camara dos Deputados que converte a mesma proposta em projecto de lei;

Discussão da redacção da emenda do Senado á proposição da mesma Camara, n. 35, de 1894, autorizando ao Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa;

Discussão da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa;

Votação em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 34, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

N. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme;

Discussão unica dos pareceres:

N. 153, de 1894, das comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que o autoriza a prorogar por um mez o prazo para o

pagamento dos fóros atrasados e das licenças de casas commerciaes que pagaram o imposto de industrias e profissões e não tiverem feito esse pagamento até 31 de dezembro do anno de 1893;

N. 155, de 1894, das mesmas commissões, opinando pela rejeição do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, que o autoriza a proceder á desistencia de uma acção judicial, nas condições que para isso estabeleceu;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, relativo á accumulação de empregos publicos remunerados.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

116ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Requerimento do Sr. Esteves Junior — Votação — Reclamação do Sr. Almeida Barreto — Nomenção de um membro para a commissão especial — Ordem do dia — Votação da redacção das emendas ás proposições ns. 49, 35 e 36, de 1891 — Votação do projecto n. 31, de 1891 — Requerimento do Sr. João Barbalho — Votação — Votação do projecto n. 35 — Requerimento do Sr. Leite e Oticeira — Votação — Votação dos pareceres ns. 113 e 155 e do projecto n. 9, de 1894 — Votação do parecer n. 161, de 1894 — Requerimento do Sr. Esteves Junior — Compromisso de um senador — Ordem do dia 2ª.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oticeira, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Catunga, Gomes de Castro, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Joaquim Correia, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente

do Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs.: Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, datado de 22 do corrente, remettendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado sobre telegrammas expedidos por autoridades estaduais, de 1890 a 1892. — A quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria do Senado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 161 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 99 authenticas da eleição para um senador procedida no Estado de Santa Catharina em 9 de setembro ultimo, e bem assim, a acta da apuração geral dos votos feita pela respectiva Junta Municipal a 10 do corrente mez.

Desta acta verifica-se terem sido apuradas 93 authenticas, dando o seguinte resultado:

	Votos
Coronel Gustavo Richard..	5.773
Major Francisco Tolentino Vieira de Souza.....	3.047
Diversos.....	3

Das 99 authenticas que foram remetidas ao Senado, resultou a seguinte apuração:

	Votos
Coronel Gustavo Richard..	6.017
Major Tolentino de Souza..	3.233
Diversos.....	3
Em branco.....	4

Não se fazendo menção nem nas authenticas das secções, nem na da apuração geral, de contestação alguma ou de vicio em que tivesse, porventura, incorrido a eleição para senador, e a Commissão nada encontrando que possa influir na validade do processo eleitoral, é de parecer:

1º, que é valida a eleição a que se procedeu, a 9 de setembro ultimo, no Estado de Santa Catharina para complemento da representação do mesmo Estado no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado senador o Sr. coronel Gustavo Richard.

Sala das comissões, 22 de outubro de 1894.— F. Machado.— J. Joaquim de Souza.

O Sr. Esteves Junior (*pela ordem*)—Sr. Presidente, o parecer que acaba de ser lido não tem uma só palavra contra a eleição do meu companheiro, o Sr. Gustavo Richard, e peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado si dispensa a impressão do parecer, para ser discutido hoje mesmo. Me parece que o regimento o permite, porque o li e nada encontrei que a isso se opponha.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Presidente entende que o intento do requerimento é que o parecer seja discutido hoje sem prejuizo da ordem do dia e nesse sentido consulta o Senado.

E' approved o requerimento.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a comissão especial nomeada pelo Senado para rever os decretos do Governo Provisorio ns. 946 A, de 1 de novembro de 1891 e 985 do mesmo mez e anno, não tem apresentado o seu trabalho por falta de alguns de seus membros. Este serviço está quasi prompto e eu pedia a V. Ex. que completasse essa Comissão, que não pôde se reunir por falta do Sr. senador Gonçalves Chaves, que se acha ausente, e do Sr. Pires Ferreira que vem a esta casa e retira-se immediatamente (*riso*). Eu considero vago esse logar. Peço, pois, a V. Ex. que complete a comissão.

O Sr. Presidente—A reclamação do honrado senador só pôde ser attendida quanto ao Sr. senador Chaves, que está ausente; não quanto ao Sr. Pires Ferreira, que ainda hoje compareceu.

Nomeio, para substituir ao Sr. senador Gonçalves Chaves, o Sr. Silva Canedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. presidente.—A ordem do dia compõe-se em grande parte de votações; portanto, peço aos Srs. senadores, que não se retirem do recinto, porque só assim poderá proceder-se à votação.

Votam-se e são successivamente approvadas em discussão unica, as redacções das emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados;

N. 19, de 1894, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895;

N. 35, de 1894, autorizando ao Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa;

N. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa.

Vota-se em escrutinio secreto, e é approved por 26 votos contra 6, e sendo adoptado passa para 3ª discussão o projecto do Senado n. 34, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. João Barchalho (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio, affirm de ser este projecto dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

E' annunciada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guardalivros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Lemo.

O Sr. Leite e Otizica (*pela ordem*) manda à Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 35 volte à comissão depois da votação.— *Leite e Otizica*.

Procede-se à votação do projecto que é, em escrutinio secreto, approved por 21 votos contra 11, e sendo adoptado passa para 3ª discussão.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o requerimento do Sr. Leite e Otizica.

E' o projecto remettido à Comissão de Finanças.

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approved os pareceres:

N. 153, de 1894, das Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação, opinando pela rejeição do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal que o autorisa a prorogar por um mez o prazo para o pagamento dos fóros atrasados e das licenças de casas commerciaes que pagarem o imposto de industrias e profissões e não tiverem feito esse pagamento até 31 de dezembro do anno

de 1893 e n. 155, de 1894, das mesmas comissões, opinando pela rejeição do veto opposto pelo prefeto do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal, que autorisa a proceder a desistência de uma acção judicial, nas condições que para isso estabelece.

Entram successivamente em 2ª discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1 a 8 do projecto do Senado n. 9, de 1894, relativo á accumulação de empregos publicos remunerados, com as emendas da Comissão de Finanças.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 1.º

E' approvedo o art. 2º, salvo a emenda aditiva da commissão.

E' approveda a emenda.

E' approveda a emenda da commissão, suppressiva do art. 3º.

São successivamente approvedos os arts. 4º, 5º e 6º.

E' approveda a emenda da commissão, suppressiva do art. 7º.

E' approvedo o art. 8º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, e, em virtude de deliberação do Senado, tomada em sessão de hoje, segue-se em discussão unica o parecer n. 161, de 1894, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador pelo Estado de Santa Catharina o Sr. Gustavo Richard.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação e são successivamente approvedas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente proclama senador da Republica, pelo Estado de Santa Catharina, o Sr. Gustavo Richard.

O Sr. Esteves Junior (pela ordem) diz que o Sr. senador Richard acha-se na casa, e, portanto, pede ao Sr. presidente que nomeie a commissão que deve recebê-lo.

O Sr. Presidente nomeia para a commissão os Srs. Esteves Junior, Coelho e Campos e João Barbalho.

Introduzido no recinto, com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gustavo Richard.

Ninguém pedindo a palavra sobre materia de expediente, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da Secretaria da Industria,

Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra, no Estado do Rio Grande do Sul;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 160, de 1894, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o cidadão Joaquim do Valle e Silva, porteiro do Gymnasio Nacional, pede augmento de seus vencimentos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

—

117ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Discurso e projecto do Sr. Domingos Vicente — Discursos dos Srs. Pires Barreira e Almeida Barreto — Ordem do dia — Votação do projecto n. 34, de 1894 — 2ª discussão do projecto n. 33, de 1894 — Discursos dos Srs. João Neiva e Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão — Votação — Requerimento — do Sr. Ramiro Barcellos — Votação do parecer n. 160 — Parecer — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes do Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias do Gusinão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Lapêr, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Raulino Horn, Santos Andrade e Pinheiro

Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayúva e Joaquim Mur-
tinho.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do se-
guinto

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.^o secretario da Camara
dos Deputados, de 23 do corrente remet-
tendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 39 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o As disposições do decreto n. 206,
de 26 de setembro de 1894, se estendem aos
alunos de todas as escolas militares que
estiverem nas condições citadas pelo mesmo
decreto.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em
contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, pre-
sidente.—*Thomaz Delfino*, 1.^o secretario.—
Augusto Tavares de Lyra.—A' Comissão do
Marinha e Guerra.

N. 40 — 1894

*Emendas feitas e approvadas pela Camara dos
Deputados, á proposta do Poder Executivo
que fica a força naval para o exercício de
1895.*

Accrescente-se no lugar competente :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A força naval para o anno de
1895 constará :

§ 1.^o Dos officiaes da armada e classes an-
nexas que for preciso embarcar nos navios e
transportes da União, conforme, suas lota-
ções e do estado maior da esquadra e das
divisões navaes.

§ 2.^o Substitua-se pelo seguinte :

De quatro mil praças do corpo de mari-
nheiros nacionaes inclusive trescentas praças
para as tres companhias de fogueira, além de
com da companhia de Matto Grosso.

§ 3.^o Supprima-se.

§ 4.^o (Como na proposta.)

§ 5.^o (Como na proposta.)

§ 6.^o (Como na proposta.)

Art. 2.^o Fica o governo autorizado :

§ 1.^o (Como na proposta.)

§ 2.^o (Como na proposta.)

§ 3.^o (Como na proposta.)

§ 4.^o Substitua-se pelo seguinte :

Abonar a gratificação mensal correspon-
dente á metade do soldo de sua classe ás pra-
ças do corpo de marinheiros nacionaes que
completaram o tempo legal de serviço e con-
tinuarem a servir sem engajamento.

§ 5.^o (Como na proposta.)

§ 6.^o (Supprima-se.)

§ 7.^o (Como na proposta.)

§ 8.^o (Supprima-se para formar projecto
separado.)

§ 9.^o (Como na proposta.)

§ 10. (Supprima-se para formar o projecto
separado.)

§ 11. (Supprima-se por já ser objecto de
projecto especial.)

§ 12. (Como na proposta.)

§ 13. (Como na proposta.)

§ 14. (Supprima-se para formar projecto
separado.)

§ 15. (Supprima-se para formar projecto
separado.)

§ 16. (Como na proposta.)

§ 17. (Supprima-se para formar projecto
separado.)

§ 18. (Supprima-se por desnecessario.)

§ 19. (Como na proposta, menos na segun-
da parte, quanto aos vencimentos do com-
mandante e immediato, que ficam percebendo
os da tabella como navio desarmado ou em
disponibilidade.)

§ 20. (Supprima-se para formar projecto
separado.)

Art. 3.^o (Como na proposta.)

Art. 4.^o (Como na proposta.)

Camara dos Deputados, 23 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, pre-
sidente.—*Thomaz Delfino*, 1.^o secretario.—
Augusto Tavares de Lyra.—A' commissão de
Marinha e Guerra,

Outro do mesmo Sr. secretario e de igual
data, communicando que, tendo aquella Ca-
mara adoptado, em sessão de 22 deste mez, o
projecto do Senado que determina que na
execução das sentenças proferidas por tri-
bunaes militares será computado o tempo da
prisão preventiva, na forma do art. 53 do
Codigo Penal da armada, enviou na mesma
data a sanção presidencial a respectiva reso-
lução.—Inteirado.

Outro do Conselho Municipal de Uruguayana
Estado do Rio Grande do Sul, de 15 do cor-
rente, remetendo 7 officios que lhe foram
remettidos, para dar distincto, pelas mesas
eleitoraes em que se achá dividido aquelle
municipio contendo as authenticas da eleição
a que se procedeu no dia 1.^o deste mez, para

um senador e tres deputados federaes. — A' Commissão do Constituição, Poderes e Diplomacia.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

N. 162—1891

A' Commissão de Justiça e Legislação foi presente o projecto sob n. 6, deste anno, destinado a proscriver a pratica illegal do processo executivo na cobrança dos honorarios medicos, apesar da lei n. 28 de 30 de agosto de 1828.

Esta lei, art. 2º, aboliu os logares de physico-mór e cirurgião-mór do Imperio, dispondo o art. 5º que as causas que se processavam nos juizos delles ficavam de ora em diante pertencendo ás justicas ordinarias a que competirem.

O illustre autor da *Consolidação das Leis Civis*, art. 469, Not. 24, tratando dos pretendidos arbitramentos por salarios dos advogados, accrescenta quanto aos honorarios dos medicos o seguinte:

« Tanto o mais escandalosos, algumas vezes julgados *ultra petita*, são os arbitramentos requeridos pelos medicos, e sem lei que os autorise. E' um abuso que deve cessar quanto antes, o que parece originar-se do alvará de 22 de janeiro de 1810, § 34 (Correia Telles, Doct. das acq. § 20 Nota, dando acção executiva (que não é arbitramento) aos medicos, cirurgiões, boticarios). Ora, esse alvará regia os delegados do physico-mór com seu juizo privativo; mas os logares de physico-mór, cirurgião-mór do Imperio foram abolidos, passando as respectivas causas para as justicas ordinarias. Os medicos, pois, cirurgiões e boticarios só podem demandar por acção ordinaria o pagamento dos seus trabalhadores e receitas até que alguma lei mande o contrario. »

A citada lei de 30 de agosto de 1828 não sómente em corollario do disposto no art. 179 § 17 da Constituição de 25 de março de 1824, quanto ao foro privilegiado que foi abolido; determinou tambem que as causas nelles tratadas passassem ás justicas ordinarias a que competissem.

E a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, arts. 76 e 83, vem fortalecer a doutrina da predita lei de 1828, que, portanto, subsiste. Pelo que, como bem entendeu o autor do projecto, os medicos, cirurgiões e boticarios só podem demandar o pagamento do que se lhes deve, como taes, pelos meios ordinarios do processo commun.

O projecto declara o direito em vigor, prescrevendo a acção summaria ou ordinaria,

segundo a importancia dos honorarios e até 1:000\$ ou de mais desta quantia, estabelece o modo de prova do preço, si não precedeu ajuste, e o tempo da prescripção.

Acceptando estas disposições, salvo emendas adeantas offerecidas, cumpre entretanto desde já unificar a extensão de obrigatoriedade destas, quando convertidas em lei.

Obriga o projecto no Districto Federal sómente ou em todo o territorio da Republica? Por outros termos: E' sua materia de direito processual sómente ou tambem de direito civil?

A Constituição Federal, art. 34 n. 23, considera attribuição do Poder Federal legislar sobre o direito civil... e o direito processual da justiça federal. E, como o que não é de competencia expressa federal entra na esphera da acção local ou estadual; não competindo á justiça federal processar e julgar os feitos por cobranças de honorarios medicos, etc., é naturalmente esta competencia da justiça estadual e, portanto, ao poder legislativo dos Estados compete dispor sobre o processo a observar na cobrança desses honorarios.

Quanto á prescripção, porém (de que tambem trata o projecto), creando este direito, extinguindo obrigações, é materia puramente substantiva, e como tal do dominio do direito civil.

Segue-se, portanto, que o projecto, quando lei, obriga sómente no Districto Federal, no que entende com o direito processual, isto é, acção para haver os honorarios medicos, etc., ficando aos Estados legislar a respeito, como lhes aprouver; e obriga em todo o territorio nacional no que dispõe sobre a prescripção, que é materia propriamente de direito civil.

Para clareza da lei, de modo que todos logo á primeira vista comprehendam o seu alcance, evitando duvidas que se poderiam levantar em prejuizo das partes e da propria intelligencia da lei, pensa a commissão que tem tola a pertinencia o additivo que para este fim offerece á consideração do Senado.

Pelo que respeita propriamente ás disposições do projecto, cabe observar:

Quanto á acção summaria ou ordinaria de que trata o art. 1º, tratando-se de feito da competencia da justiça do Districto Federal, parece mais consentanea com a uniformidade para desejar no processo das acções, segundo o valor do pedido, no interesse das partes, admitir o triplice processo estabelecido no decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 50 a) b) segundo o pedido for até 500\$, de 1:000\$, ou de mais desta quantia.

Neste sentido vae tambem uma emenda.

Quanto á prova, os usos do lugar, a exhibição de contas pagas e o depoimento testemunhal sobre os preços usualmente admitti-

dos, são providencias, sem duvida, dictadas contra abusos que cumpre conjurar; mas que, em todo caso, em circumstancias dadas, não podem de todo excluir o subsidio do arbitramento, como fonte de instrucções, quando, por outros modos, não se possa ter uma prova satisfactoria do preço em geral admitido e devido.

Parece que a deficiencia, o, porventura, o abuso, do meio arbitral não será para recear, desde que se o estabeleça somente como fonte de esclarecimento para o juiz, por deliberação exclusivamente sua, e sem que fique elle adstricto a observal-o:

Será materia de outra emenda.

A prescripção da divida, e consequentemente da acção, após o lapso de um anno do ultimo serviço prestado, si tem prazo maior que o adoptado em algumas legislações, parece, entretanto, razoavel, visto como codigos ha que estabelecem prazo duplamente maior.

O projecto guarda o justo meio.

Por todo o exposto, é a commissão de parecer que o projecto merece a attenção do Senado, que poderá adoptal-o, feitas as seguintes

Emendas

As palavras finais do art. 1.^o—*é a summaria até 1:000\$ e a ordinaria quando de quantia superior*—substituam-se por estas:

« Será regulada na conformidade do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 50 a) b) segundo o valor do pedido. »

Ao art. 1.^o, § 1.^o, *in fine*, acrescente-se:

« E', entretanto, admittido o arbitramento decretado *ex-officio* pelo juiz, como instrucção subsidiaria, a que dará o valor que entender, segundo as circumstancias da causa. »

Additivo

Art. 2.^o Prevalece esta lei, no que respeita á materia processual no Districto Federal somente (Constituição, art. 34, § 23).

O art. 2.^o do projecto passa a 3.^o.

Sala das Commissões, outubro de 1894.
—J. L. Coelho e Campos.—Campos Salles.

PARECERES

N. 163—1894

A' Commissão do Instrucção Publica foi presente a exposição dos motivos pelos quaes o Sr. Presidente da Republica negou sancção á resolução do Congresso Nacional que appro-

vou com modificações o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior e, depois de calmo, attento e ponderado exame desses motivos, no qual entregou-se animada do sincero desejo de restabelecer o direito ou attender ao bem entendido interesse publico, quando os reconhecesse lesados pela resolução vetada, a commissão vem desempenhar-se do dever que lhe incumbe, lavrando o seu parecer, que submette á sabedoria do Senado.

Estudou a commissão, antes de tudo, a razão historica do projecto, hoje resolução não sancionada, apurando o seguinte:

Na sessão do anno passado, a Commissão do Instrucção Publica de então, considerando que o decreto do Poder Executivo de 3 de dezembro do anno antecedente, que mandou pôr em execução o codigo, da mesma data, de disposições communs ás instituições de ensino superior, não era ainda lei do paiz, como ainda não o é, sem a homologação do Poder Legislativo (o que allás era de summa conveniencia que quanto antes se dêsse, para estabilidade, bom andamento e regular desempenho dos serviços, quer de ordem docente quer administrativa, commettidos áquelles institutos) julgou do seu dever e certamente opportuno leval-o á effeito mediante a apresentação que fez de um projecto de lei.

A commissão, porém, composta de profissionais e competentes, sendo o que menos o era aquelle de seus membros que ainda pertence á actual e é humilde relator deste parecer, entendeu que não devia deixar passar a occasião sem fazer algumas poucas modificações ao codigo decretado, no intuito de corrigir seus mais salientes defeitos, attendendo simultaneamente a reclamos de equidade; o que fez exprimindo essas modificações nos paragraphos de cujo contexto passamos a occupar-nos, analysando-os e toinando em consideração as razões adduzidas pelo governo no tocante a cada um desses paragraphos.

O § 1.^o do projecto approved pelo Congresso teve por fim corrigir um lapso do art. 34 do colligo, que é o seguinte: Manda esse artigo que para as jubilações sejam contados 25 annos de serviço effectivo de magisterio como equivalentes a 30 de serviços geraes e 30 annos de magisterio como equivalentes a 40 annos de serviços geraes. Ora, não é preciso que a commissão demonstre que 25:30::30:36 ou 5:6 e não 30:40 como, é de crer que por lapso typographico, dispõe o codigo.

É nesta rectificação do erro ou engano do art. 34 que consiste, puramente e simplesmente, o § 1.^o da resolução vetada. Não pôde, pois, a Commissão descobrir o processo psychologico ou, conforme uma phrase do *veto*, « o nexo logico » pelo qual desse paragrapho que é do proprio codigo apenas rectificado, resulta

uma «flagrante desigualdade injustamente creada entre os membros do magisterio».

A commissão limita-se a acrescentar que nem uma só voz, dentro os muitos membros do magisterio que teem assento em ambas as casas do Congresso, se levantou para denunciar essa desigualdade nem na imprensa externou-se algum professor, censurando ou reprovando o, bem pelo contrario, só teem todos, que nos consta, palavras para applaudir este e os mais paragraphos do projecto sapientemente approvado pelo Congresso.

O § 2º da resolução mirou a necessidade de dar mais clara intelligencia á letra doCodigo, elaborado para consolidar os varios regulamentos de ensino superior nas disposições concernentes á vantagens ao professorado, conforme a authorisação restricta que tinha o governo, somente para uniformisalas, mas não para supprimir aquellas disposições garantidoras de vantagens que em todos elles se consignassem por igual.

Assim, com esse § 2º evitou-se, além disso, um absurdo, consequencia da interpretação sophistica que começara a ser dada na secretaria da instrucção e que é ainda agora aceita e sem mais exame sustentada nas razões de não sancção.

Este absurdo consiste em computar duas antiguidades para cada professor, contando de um modo a antiguidade para as recompensas periodicas de serviços, traduzidas por accrescimos de vencimentos e de modo diverso a antiguidade para a recompensa final ou de jubilação.

Ora, semelhante absurdo nunca lembrou nem foi executado por alguém e em tempo algum, quer na vigencia das leis do ensino superior de 1884 (para não fallar nas anteriores), quer das de 1890 a janeiro de 1891, que foram as que a authorisação posterior ao governo mandou consolidar.

Mas basta ler os artigos correlatos dessas leis que constituíam os estatutos da Escola Polytechnica, das Faculdades de Direito e de Medicina e da Escola de Minas, para chegar ás duas conclusões seguintes :

1ª, as condições para accrescimos de vencimentos não guardavam uniformidade nem igualdade nos periodos e porcentagens marcadas ; sendo assim, o caso de consolidar, equiparando entre si essas condições nos estatutos daquelles diversos estabelecimentos ;

2ª, era, porém, como sempre fôra, um só e unico o modo de contar, em todos elles, o tempo para accrescimos ou jubilações ; e é este precisamente o modo, que o Codigo das disposições communs compendiou no seu art. 37, que a commissão tem por conveniente transcrever.

« Art. 37. Os lentes cathedraes, substitutos e professores, contarão como tempo de

serviço effectivo no magisterio, para os effectos da jubilação :

1º, tempo de serviço publico em comissões scientificas ;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia, não excedentes de 20 por anno ou 60 por triennio ;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando for o lente ou professor julgado innocente ;

4º, serviço gratuito e obrigatorio por lei ;

5º, serviço de guerra ;

6º, o de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer Estado, agente diplomatico extraordinario, o de ministro de Estado, Presidente ou Vice-Presidente da União, governador ou de vice-governador do Estado ou de cargos de magistratura ;

7º, tempo de serviço de preparador e do magisterio publico.

Antes de ir além, releve que a commissão observe que não se encontra neste artigo a affirmativa, feita nas razões de não sancção, de que o codigo nelle (nem em qualquer outro) dispõe que o tempo assim contado o é unicamente para os effectos da jubilação.

Esta expressão —unicamente— não está na lei, nem a locução —para os effectos da jubilação—exclue a applicação de analogas disposições para os accrescimos de vencimentos, dos quaes só muito depois, no art. 295, trata o codigo.

E de que assim é que deve entender-se teremos a prova, estudando em texto e espirito as leis do ensino superior consolidadas pelo codigo.

Vejamos, por exemplo o decreto Benjamin Constant de 2 de janeiro de 1891, que deu estatutos ás faculdades juridicas, oito dias antes daquelle que estatuiu sobre as faculdades de medicina.

Diz o art. 56:

« Os lentes cathedraes e substitutos contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para jubilação ou gratificações: 1º, o tempo de serviço em comissões scientificas ; 2º... 3º... etc.» (Como no art. 37 do codigo.)

Diz o art. 399:

« Os lentes cathedraes e substitutos, secretarios e bibliothecarios, sub-secretarios e sub-bibliothecarios que tiverem bem cumprido suas funcções terão direito a um accrescimo de 20 % dos vencimentos no fim de 10 annos de exercicio mediante informação do Conselho de Instrucção Superior ; os que tiverem concluido 20 annos de exercicio, etc.»

Confrontando este artigo com o 295 do codigo, vemos que, com ligeiras variantes de forma, elles não se differenciam, e isso mes-

mo antes apparente do que realmente, sinão no seguinte :

1.º Para prova do bom desempenho de cargos o decreto Benjamin Constant exigia informação do Conselho de Instrução Superior e o Código incumbia dessa informação o director da faculdade ;

2.º Em vez da expressão *exercício*, empregada pelo decreto o Código diz «serviço effectivo do magisterio».

A primeira vista parece que tem valores differentes estas duas locuções ; e disto faz o governo cabedal em sua exposição. Basta, porém, que attendamos a que a condição «serviço effectivo do magisterio» exigida para a obtenção de accrescimos de vencimentos, tem de applicar-se não só a lentes como também (diz o mesmo art. 295) aos secretarios das faculdades, os quaes nenhum serviço fazem de magisterio, effectivo ou não effectivo ; e não poderemos deixar de convir em que houve, apenas, descuido de redacção ou revisão daquello artigo e que o Código, aliás, de accordo com os intuitos uniformisadores e não innovadores da sua elaboração, não quiz cousa diversa daquillo mesmo que queriam as leis Benjamin Constant e as que a estas precederam, nas quaes indistinctamente e com o mesmo sentido empregavam-se as expressões «effectivo serviço, effectivo exercício» ou simplesmente «exercício».

Ha, pois, evidente equívoco em dizer-se— que os accrescimos de vencimentos que, como vimos, estendem-se a empregados administrativos das faculdades, são «destinados a animar e remunerar o serviço especial do professorado».

A verdade é que destinam-se a remunerar os serviços publicos não só do magisterio como aquelles outros que pela mesma lei a elles se equiparam quando se trata da remuneração final e maxima da jubilação e, portanto, com maioria de razão, tratando-se das remunerações parciaes, menores, dos accrescimos periodicos de vencimentos.

Com effecto, é incontestavel que uma e outra dessas remunerações tem a mesma natureza e miram ao mesmo objectivo: ambas tem o character de pensão por serviços já prestados ; porquanto quer uma quer outra, uma vez concedidas, não podem mais ser revogadas e, por pequeno que seja o numero de annos do magisterio do professor que invalido se jubila, poderá elle perder, não só a gratificação de exercício (si já contar 25 annos de serviço) como, além della, uma parte do ordenado inversamente proporcionall ao mesmo tempo de serviço ; mas, em caso nenhum perderá a gratificação que a titulo de accrescimento de vencimento já lhe tenha sido concedida ao cabo de 10, 15, 20, 25 annos de exercício.

Senado *Vol. V.

Vê-se, pois, que identico é o fundamento, identica a razão das duas remunerações e, portanto, identico também deve ser o modo de aquilatar as condições que a ellas dão direito ; *ubi eadem ratio ibi idem jus*.

Por outro lado, nada menos razoavel, nada mais injusto do que descontar do calculo de accrescimos, não qualquer serviço publico dos comprehendidos sob a denominação do Código de serviços goraes, porém, precisamente aquelles que o Código no art. 37 equipara, como o fizeram sempre as leis anteriores, ao effectivo serviço ou exercício effectivo do magisterio.

Ora veja o Senado ao que levaria a interpretação consignada no veto :

1º, seria excluido do calculo do accrescimento, como não sendo do exercício do magisterio, todo o tempo gasto pelo lente em commissões scientificas em beneficio do ensino, por proposta de sua faculdade e autorisação do governo, como é imperativamente prescripto pelo art. 243 e seguintes do Código, ou por indicação do director «como recompensa ao merecimento de um lente», como se exprime o art. 40 do dito Código. Extraordinaria, na verdade, e singular recompensa, que importasse o desconto do tempo ao recompensado, privando-o de, no prazo ordinario, perceber o accrescimento de vencimentos, que receberia si não houvesse sido officialmente reconhecido e proclamado o seu merecimento ! Singularissimo esse modo de recompensar prejudicando.

Além disso, restringir o exercício do magisterio ao acto material de assentar-se na cathedra e exhibir a prelecção preparada de vespera ou improvisada de accordo com certo programma, seria, pura e simplesmente, esquecer, para não dizer desconhecer, a amplitude, a elevação e a pluralidade das funções comprehendidas na missão dos membros da classe docente ;

2º, seria excluido do calculo do accrescimos todo o tempo de suspensão judicial, soffrida por um lente em virtude de accusação de que tenha sido por sentença julgado innocente.

Suprema iniquidade ! Quando ao innocente, victima de uma falsa accusação, antes caberia que fosse concedida uma reparação, compensadora do damno moral, pelo menos, que sempre, ainda que tenha sido por pouco tempo, resulta de uma imputação desairosa quando não deshonrosa ; em vez disso, a interpretação do veto mandaria infligir um accrescimento de pena, descontando-lhe do calculo do accrescimento legal dos vencimentos esse tempo de suspensão julgado injusta !

3º, o serviço no jury é gratuito e obrigatorio e de elevadissima importancia social ; e nenhum cidadão pôde eximir-se d'elle sem causa justificada, sob penas comminadas na

lei. Por isso o funcionario publico enquanto serve no jury, é relevado de qualquer desconto, em tempo de serviço ou vencimentos.

Pois bem, pela interpretação do veto soffrerá desconto em tempo de serviço do magisterio o lente que tiver cumprido o dever civico do não esquivar-se a servir no jury!

4º, do mesmo modo quanto aos serviços de guerra. Taes serviços tem sempre determinado e hão de continuar a fazel-o, a maior valorisação do tempo de exercicio contado a qualquer funcionario, facilitando-lhe a obtenção de melhorias de gratificação, aposentadorias, ou outras vantagens e honras.

No entanto, conforme aquella interpretação, si um lente v. g. da Escola Polytechnica ou de qualquer das faculdades, na emergência de uma guerra, cedendo à nobre suggestão do patriotismo, acudir ao reclamo da patria ameaçada, pondo os seus serviços à disposição do poder publico que os aceite e aproveite, será ao terminar a fuma gloriosa, recompensado com o desconto do seu tempo de serviço para acrescimo de vencimentos a que teria direito e ser-lhe-ia concedido, si se tivesse deixado ficar em casa quieto e superior à suggestão de velleidades patrioticas.

Varios exemplos e argumentos mais poderia adduzir a commissão, justificativos do § 2º da lei vetada; fal-o-lha, si houver logar, no correr da discussão.

Nenhuma impugnação fez o governo ao § 3º, que, pois, não ha mister ser sustentado.

O § 4º contra o qual se pronuncia a opposição do veto, contém uma disposição cuja justiça é evidente e incontestavel.

Com effeito esse Paragrapho manda respeitar para a jubilação os «direitos já adquiridos» por algum lente em virtude de leis que vigoraram durante o seu tempo de magisterio.

Um exemplo bastará para demonstração da justiça e plausibilidade dessa disposição e foi, justamente, esse caso e analogos que determinaram a elaboração desse paragrapho.

As leis organicas do ensino superior, de 1884, reproduzindo nisto as anteriores, mandavam contar como tempo de effectivo exercicio do magisterio o de presidente de provincia. O codigo manda contar para o mesmo effeito o de governador de estado.

São cargos analogos, posto que o do antigo presidente de provincia fosse de confiança e nomeação do governo central e o de actual governador seja de eleição popular do respectivo estado; mas, precisamente por essa differença de origem e qualidade constitucional, apesar da analogia de funcções, como não bastaria a razão de analogia para que o poder, simples executor da lei, se julgasse com direito de applical-a a lentes que serviram no antigo regimen o cargo de presidente

de provincia, era mister a declaração feita no § 4º do projecto para a resalva de direitos já adquiridos.

Vê o Senado que não é cabida a inerepção feita nas razões do veto, de que o referido paragrapho «converte ineras espectativas em direitos adquiridos.» Com effeito, accetando a doutrina do governo de que «as vantagens estabelecidas em favor de funcionarios publicos mediante certas condições sómente se tornam effectivas quando preenchidas essas condições durante a vigencia da lei que as creou, emergindo então o direito adquirido», é evidente que tal doutrina tem inteira applicação ao caso vertente.

Este modo de ver, aliás, está de pleno accordo com o art. 1º da lei vigente de 2 de junho de 1892 que diz que «os direitos já adquiridos por empregados vitalicios na conformidade de leis ordinarias anteriores à Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude».

Quanto, finalmente, ao § 5º do projecto votado, que manda revogar o art. 319 das disposições transitorias do codigo, pensa a Commissão de Instrução Publica que tal revogação é de maxima equidade.

Com effeito, nesse artigo, estabelecendo-se que «os actuaes substitutos nomeados sem concurso para o cargo, só poderão passar a lentes por concurso, no qual poderão inscrever-se quaesquer diplomados», não attendeu-se, como era de razão, primeiramente, a que aquelles substitutos, que eram os antigos adjuntos (cargos equivalentes por suas funcções) já para esses tinham concorrido, não lhes cabendo a culpa de terem sido posteriormente passal-os por decreto do governo e alguns muito contra a sua vontade, por occasião da reforma do principio de 1891, das cadeiras ou secções a que tinham concorrido para outras.

Nem attendeu-se, igualmente, a que tres annos de exercicio que já tem nesses logares para os quaes foram então transferidos, tres annos em que os tem desempenhado sob a direcção e a fiscalisação immediata e constante dos lentes das respectivas cadeiras; que disso dão conta officialmente ao director e à congregação, bem valém certamente pela exhibição das provas de um concurso.

Nem, finalmente, attendeu-se a que alguns desses adjuntos foram, na mesma occasião, nomeados não substitutos mas sim lentes, os quaes nenhum concurso mais tem de fazer; facto que dá ao prescripto no art. 319 do codigo o character de excepção iniqua.

Uma razão, por ultimo, ainda de evidente equidade milita em favor do § 5º em questão: é que o governo tem sido o primeiro a postergar a doutrina que concretizou no art. 319, quer quando o tinha já em elaboração (sus-

pensas nesta e em outras partes os decretos Benjamin Constant) quer depois do publicado o mandá-lo executar o código das disposições communs.

No intuito de proval-o, a comissão citará apenas as nomeações sem concurso v.g., para lente de botânica da Faculdade da Bahia, do Dr. José Rodrigues da Costa Dória, substituto daquelle cadeira, e para lente da clinica propedeutica da mesma faculdade, do Dr. Alfredo Thomé de Brito.

Assim, pois, examinadas e devidamente ponderadas as razões de não sanção á resolução submetti-la ao seu parecer, entende a comissão que taes razões são de todo ponto improcedentes e que, portanto, deve ser ella approvada na forma do art. 37 § 3º da Constituição Federal.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1894.
— *Virgílio Damazio*. — *Manoel Victorino*. — *Antonio Baena*.

N. 164 — 1894

Examinando a Comissão de Finanças a proposição n. 77 da Camara dos Deputados que releva a D. Maria dos Santos Lucas a prescrição em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito, é de parecer que seja a proposição adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1894.
— *Ramiro Barcellos*. — *C. B. Ottoni*. — *Leite e Oiticica*. — *Manoel Victorino*. — *Rodrigues Alves*. — *Domingos Vicente*. — *Saldanha Marinho*.

N. 165 — 1894

A proposição n. 4 da Camara dos Srs. Deputados concedendo aposentadoria ao ex-secretario do Arsenal de Guerra da Bahia João Felinto Alves da Silva, parece á comissão não estar no caso de ser adoptada, porque :

Em primeiro lugar, não é da competencia do Congresso conceder aposentadorias, acto administrativo de applicação de lei, que pertence ao Executivo.

Em segundo lugar, o empregado a que se refere a proposição não prova que estivesse invalidado para o serviço em 1880, época em que foi demittido.

Finalmente, do memorial do peticionario e documentos não consta que fossem logares com direito a aposentadoria os que occupou elle no consulado e Alfandega da Bahia e que pede para serem addicionados aos sete que serviu no Arsenal.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que não seja approvada a proposição.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1894. — *Ramiro Barcellos*. — *C. B. Ottoni*. — *Leite e Oiticica*. — *Manoel Victorino*. — *Rodrigues Alves*. — *Domingos Vicente*. — *Saldanha Marinho*.

O Sr. Domingos Vicente— Sr. Presidente, vou enviar á Mesa um projecto, aguardando-me para o justificar quando for discutido.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 36 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É elevada á 2.ª classe a Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1894. — *Domingos Vicente*. — *Gil Goulart*. — *Eugenio Amorim*. — *João Barbalho*. — *Silva Canedo*. — *Joaquim Pernambuco*. — *João Neiva*. — *Manoel Victorino*. — *E. Wandenholtz*. — *Almeida Barreto*.

O Sr. Pires Ferreira— Sr. Presidente, lendo o *Diario do Congresso* de hoje fiquei sorprendido com o pouco que disse hontem nesta casa o senador pela Parahyba, o Sr. general Almeida Barreto e pressuroso venho responder a S. Ex., deixando ao Senado ver quem tem razão, si S. Ex. ou si eu.

Nomeada a comissão de cinco senadores para examinar os decretos do governo provisório que dizem respeito aos soldos, gratificações, ajudas de custo aos officiaes do exercito e de marinha, assim como do pessoal que deve servir junto ao Presidente da Republica, ministro da guerra, ajudante-general e quartel-mestre general do exercito, o Sr. senador da Parahyba, meu respeitavel amigo, encarregou-se de fazer o trabalho preliminar, que tinha de ser presente a esta comissão.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Diz S. Ex. em apartes que não encarregou-se de cousa alguma. Pergunto a S. Ex.: não me disse que se encarregava de fazer o serviço?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não, senhor. (*Riso; ha outro aparte.*)

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é desanimador em vista do que disse S. Ex. Vou continuar. Apresentando-me S. Ex. ante-hontem os

trabalhos referentes aos dous decretos, fiz-lhe ver a necessidade que tinha de estudar principalmente um delles, porque era materia um pouco desenvolvida; mas, havendo necessidade urgente de ser presente ao Senado o parecer da commissão, disse eu a S. Ex., na presença do Sr. senador Wandenkolk: em consideração a S. Ex., vou assignar o parecer da commissão, dando-me porém a liberdade de o fazer com restricções, porque é possível que tenha de fazer emendas a respeito.

S. Ex. concordou e assignei o parecer, no dia 22. Immediatamente S. Ex. apresentou-me outro parecer sobre o pessoal que tem de servir junto ao Presidente da Republica e outros funcionarios.

Fiz algumas observações ao parecer, porque principalmente achava restricto o numero de officiaes que tinham de servir perante um destes funcionarios; mas as observações do illustre senador, bem como do Sr. Wandenkolk, foram de tal ordem, que me autorisaram a assignar o parecer sem restricções, porque ficava no direito de apresentar emendas, caso não concordasse *in totum*.

Entretanto, disse a S. Ex., que era bom examinar ainda os dous pareceres, comparar com as tabellas já existentes para distribuição dos vencimentos.

S. Ex. disse que o trabalho estava de accordo com as tabellas, e ao retirar-se accrescentou que ia consultar ainda alguns companheiros ou camaradas, não me lembro bem da palavra agora; mas, quer companheiros quer camaradas, disse que iria consultal-os.

Para ser gentil com V. Ex., hontem, tendo de retirar-me incommodado, procurei-o para fallar-lhe sobre o parecer; disse-me S. Ex. que um estava alterado, porque augmentou-se o pessoal que tem de servir perante o Presidente da Republica. Disse-lho: deixemos isto para amanhã, e amanhã verei.

Si a alteração era sómente em relação a esses funcionarios, estávamos de accordo; pois, apenas havia troca de nome: em lugar de — official de gabinete, dizia-se: mais um ajudante de ordens.

Nestas condições, retirei-me.

O illustre senador disse que o trabalho deixou de ser apresentado porque não tinha ainda as assignaturas dos membros da commissão. Pergunto: pôde S. Ex. alterar um parecer sem accordo dos membros da commissão já assignados nesse parecer? Parece-me que não. Em todo caso a minha amizade para com S. Ex., e a gentileza a que estou acostumado, dar-lhe-hia o direito de alterar, sem meu accordo; porém, não dava o direito de S. Ex. vir dizer ao Senado que o trabalho ainda não está prompto, por falta de assignatura de um dos membros da commissão.

Os pareceres estavam assignados, com data de 22, por mim e pelo Sr. senador Wandenkolk e S. Ex.; tres constituem a maioria, portanto, não havia razão para que S. Ex. deixasse de apresental-o, embora não estivesse presente o nosso collega Dr. Chaves.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Estavam assignados por mim os dous pareceres, posso garantir a S. Ex. Fui um dos ultimos senadores ao retirar-se do Senado ante-hontem; cedi à S. Ex. desde que vi que havia pressa, cedi immediatamente e assignei com restricções, para ficar no direito de apresentar qualquer emenda; entretanto S. Ex. diz: (*lendo*) « que o trabalho está quasi prompto, mas que a commissão não se pode reunir por falta do Sr. senador Gonçalves Chaves, que se acha ausente, e do Sr. Pires Ferreira, que velu a esta Casa e se retirou immediatamente ». Ora, si está quasi prompto, a falta de um dos membros não autorizava a apresentar o parecer, que já tinha assignaturas, principalmente a minha e, portanto, da maioria, S. Ex. podia apresentar.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Dependia da reunião dos outros.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si V. Ex. entende, e aqui é que eu queria chegar, que o parecer devia ser lido a toda a commissão, e por isso pedi que fosse completado o numero dos que não estavam presentes, parece-me que não devia ter sido assignado por mim nem por V. Ex., sem que tivesse sido lido perante a commissão toda.

Entretanto, não fiz essa exigencia, porque S. Ex. me disse que havia pressa com o que concordei, porque na occasião do debate apresentaria a emenda.

O Sr. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não é tanto assim.

Agora, o Senado vai ficar sciente: todos os trabalhos, a mim distribuidos, não se demoram mais de 36 horas em meu poder. A commissão competente para assignar, si quer assignar, muito bem, não, vão os papeis para a secretaria, e lá ficam, como aconteceu com o projecto de 6 de julho, só porque está sem assignatura do nobre senador pela Parahyba.

Ante-hontem foi-me distribuido outro projecto para dar parecer e já faz parte dos trabalhos da Casa, sobre novo auditor no Rio Grande do Sul; a respeito da pretensão do capitão Lago já dei parecer; não tenho sinão um trabalho em mão, que ainda não foi entregue, porque sobre elle pedi informações ao governo.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. pôde pedir essas informações?

O SR. PIRES FERREIRA — Posso, como membro da Comissão de Marinha e Guerra, e em nome da comissão: é esta a praxe que encontrei aqui.

Nestas condições não me parece razoável o que S. Ex. disse em relação a mim, que chegava aqui e retirava-me imediatamente. O imediatamente incomodou-me bastante, mas o que me incomodou mais foi V. Ex. ter-se esquecido de um dia para outro que os pareceres foram assignados por mim! Desconfiei da energia da reminiscência de V. Ex., embora o nosso collega o Sr. senador Wandenkolk diga que V. Ex. é muito energico não obstante a sua idade. Por isso foi que me admirei de V. Ex. ter dito que por falta de assignatura minha não tinham sido apresentados os trabalhos.

Si o nobre senador entendia que o trabalho devia ser apresentado a outros companheiros, não devia pedir com tanta urgencia a minha assignatura. E si a opinião dos novos consultados for contraria, que já estavam assignados no parecer?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Dei a V. Ex. para assignar logo que chegou a esta Casa, mas V. Ex. fez acto de presença e retirou-se.

O SR. PIRES FERREIRA — Não pensei que a minha ausencia fosse tão sentida por V. Ex., mas creio que sempre que tenho me retirado tem sido por motivo de força maior, o Senador será nosso juiz.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sr. Presidente, o maior obstaculo que a comissão especial nomeada por esta casa para rever os decretos do governo provisório já conhecidos, tem encontrado, tem sido a dificuldade de reunirem-se seus membros.

O SR. PIRES FERREIRA — Como a propria Comissão de Marinha e Guerra que não tem se reunido.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Entretanto a comissão desempenhando o seu encargo desassombradamente e muito em breve apresentará o seu trabalho.

O Sr. senador Pires Ferreira não tinha portanto razão de vir á tribuna queixar-se por ter reclamado para que se completasse essa comissão, porque S. Ex., como todos sabem, veio a esta casa somente fazer acto de presença.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado, quando faço ó, como já disse, por motivo de força maior.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. já estava prompto para retirar-se quando pedi que assignasse o parecer, porque pedi para apresental-o a alguns companheiros, o mesmo

a alguns militares, para ver si concordavam com o parecer.

Sómente peço desculpa ao Senado si hontem quando subi a esta tribuna pronunciei alguma palavra que offendesse a qualquer collega, porque si fiz a reclamação foi somente por amor ao trabalho e cumprimento ao dever e não para molestar qualquer dos meus collegas. *(Muito bem.)*

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approved, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 6 o, sendo adoptado, vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção, o projecto do Senado n. 31, de 1894, autorizando o Poder Executivo a conceder ao official da Secretaria da Industria, Vição e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o projecto do Senado, n. 33 de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. JOÃO NEIVA não vem impugnar o projecto, é um dos primeiros a reconhecer a necessidade da creação de uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, onde por todas as cidades do interior o sua extensa fronteira acampam tropas.

A sua duvida simplesmente consiste na designação que o projecto faz da cidade do Rio Grande para sede da justiça, tendo já uma outra em Porto Alegre, que está proxima o em communicação com a do Rio Grande, entretanto os pontos contracs, como Alegrete, Uruguayana, S. Borja, onde está maior numero de tropa, não foram attendidos.

Acredita que o honrado senador e a illustro Comissão de Marinha e Guerra tenham sobrejas razões para demonstrar a justiça desta indicação, mas amanhã o governo não poderá transferir a sede da auditoria de guerra da cidade do Rio Grande para um ponto central, porque está em lei.

Si se supprimissemos este ponto, ficando ao governo a liberdade de mudar a sede da auditoria para onde houvesse maior accumulo de tropas ou maior numero de processos, me persuado que seria melhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sr. Presidente, como autor do projecto, cabe-me

dar a explicação pedida pelo meu illustre collega, que acaba de sentar-se.

O projecto, creando uma auditoria da guerra para o Estado do Rio Grande do Sul, fixa esta auditoria na cidade do Rio Grande, ainda que esteja proxima a 18 horas de viagem de Porto Alegre, pelos seguintes motivos :

O meu illustro amigo tem de certo modo razão na impugnação que faz, porque já a muitos annos não vae ao Rio Grande e não está ao par das modificações que se tem dado nas vias de communicação do Rio Grande.

A auditoria da guerra de Porto Alegre com a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, que está proxima a terminar sua construcção, porque já vae em mais de metade e está prompto o leito e obras de arto, com esta facilidade de vias de communicação serve a todos os pontos da fronteira oeste, assim como do norte, porque a estrada de ferro, que parte de Santa Maria, que é a de Itararé, já vae proxima á Cruz Alta, que não dista muito da fronteira norte. A fronteira do sul fica servida pela estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana; mas, ficando com Santa Victoria, Jaguarão, D. Pedrito, Bagé, Pelotas e Rio Grande, teria de fazer-se um grande circuito para vir a auditoria de Porto Alegre; e então situou-se a sede em Rio Grande que é servido pela lagôa Mirim e a estrada de ferro do Rio Grande a Bagé.

Creio que com estas explicações o meu illustre collega ficará satisfeito, porque estão attendidas as novas vias de communicação estabelecidas.

E' o que tenho a informar e creio que as informações satisfirão.

O Sr. JOÃO NEIVA—Sim senhor.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvedo o projecto e, sendo adoptado, passa para a 3.^a discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3.^a discussão do projecto.

E' approvedo o requerimento.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approvedo o parecer n. 160, de 1894, da Comissão de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o cidadão Joaquim do Valle e Silva, porteiro do Gymnasio Nacional, pede augmento de seus vencimentos.

Esgotadas as materias da ordem do dia, volta-se ao expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 166—1894

A Comissão Especial, nomeada pelo Senado em sessão de 27 de setembro proximo passado, a requerimento de um de seus membros, para rever o decreto n. 985, de 8 de novembro de 1890, vem desempenhar-se dessa incumbencia offerecendo o projecto de lei abaixo formulado, com o qual, no seu entender, attende ás conveniencias do serviço publico com economia para o Thesouro Nacional.

O referido decreto, expedido pelo Governo Provisorio, organisou os estados-maiores do Presidente da Republica, do generalissimo, do ministro da guerra, do ajudante general e quartel-mestre general, com um pessoal de 27 officiaes do exercito e armada.

Tendo, porém, desaparecido o cargo ou posto do generalissimo, de que fôra investido por aclamação, o marechal Manoel Deodoro da Fonseca, fundador da Republica, a Comissão renne em um só os dous estados-maiores, do Presidente e do generalissimo, com a diminuição da casa militar do Presidente da Republica e mais ainda supprime um ajudante de ordens e outro de campo, do ministro da guerra, dá ao ajudante general um official de gabinete, augmenta ao quartel-mestre general um official de gabinete, para melhor uniformidade na designação dos cargos. Feitas estas alterações, resulta que em vez de 27 officiaes para esses estados-maiores, como marca o mencionado decreto, teremos agora 19.

A Comissão, pois, julgando assim bem consultar o interesse publico, apresenta o seguinte

Projecto n. 37 de 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre general fcam organisados com o seguinte pessoal:

Presidente da Republica

3 officiaes de gabinete, civis ou militares.
1 chefe da casa militar, official general da armada ou do exercito.

4 ajudantes de ordens, officinaes superiores ou capitães, do exercito, da armada, da guarda nacional ou honorarios.

Ministro da guerra

1 official de gabinete — Official superior.
1 ajudante de ordens { Capitães ou subalter-
1 ajudante de pessoa } nos de qualquer corpo
1 ajudante de campo { ou arma do exercito.

Ajudante-general

1 official de gabinete — Official superior.
1 ajudante de ordens { Capitães ou subalter-
1 ajudante de pessoa } nos de qualquer corpo
1 ajudante de campo { ou arma do exercito.

Quartel Mestre-General

1 official de gabinete { Capitães ou subalter-
1 ajudante de ordens } nos de qualquer corpo
1 ajudante de pessoa { ou arma do exercito.

Art. 2.º Os officinaes de gabinete do Presidente da Republica, si forem funcionarios publicos, perceberão todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seus cargos, e mais a gratificação de 400\$ mensal; no caso contrario lhes será arbitrada uma gratificação até o maximo de 1:000\$, tambem mensal.

Paragrapho unico. Estas gratificações serão pagas pela verba oventuacs do Ministerio do Interior, quando não estiverem contempladas em rubrica especial do orçamento.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal militar, tanto da casa militar do Presidente da Republica, como dos estados-maiores das autoridades mencionadas no art. 1.º constarão do soldo e etapa correspondentes as suas patentes, e mais das gratificações especificadas na tabella infra.

Art. 4.º O Presidente da Republica sempre que tiver de se apresentar em frente ás tropas, se fará acompanhar por officiaes generaes a superiores que, para esse fim especial, forem com antecedencia convidados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1894.
— Almeida Barreto. — Silva Canedo. — E. Wandenholk. — Pires Ferreira. — Leite e Otlicica.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3º

Na casa militar do Presidente da Republica

	Gratificação
General.....	600\$000
Official superior.....	400\$000
Capitão.....	300\$000

Nos estados-maiores do ministro da guerra, ajudante-general e quartel-mestre general

	Gratificação
Official superior.....	300\$000
Capitão.....	200\$000
Subalterno.....	150\$000

Sala das Commissões, 24 de outubro de 1894.
— Almeida Barreto. — Silva Canedo. — E. Wandenholk. — Pires Ferreira. — Leite e Otlicica.

Ninguem pedindo a palavra para materia de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3.ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra, no Estado do Rio Grande do Sul.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

118ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Experiencia — Parecer — Ordem do dia — 3.ª discussão do projecto n. 33 de 1894 — Votação — Ordem do dia 25.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milancz, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenholk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de

Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgílio Dumasio, Luper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, datados de 24 do corrente mez, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 41 DE 1894

Art. 1.^o O Poder Executivo é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 15.693:485\$425

A saber:

- | | |
|--|----------------|
| 1. Subsidio ao Presidente da Republica..... | 120:000\$000 |
| 2. Dito ao Vice-Presidente da Republica..... | 36:000\$000 |
| 3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica..... | 50:000\$000 |
| 4. Subsidio aos senadores. | 567:000\$000 |
| 5. Secretaria do Senado: Elevadas as consignações: do—pessoal—para augmento do vencimentos e pagamento de um continuo dispensado do serviço, em virtude da resolução do Senado, de 27 de agosto de 1894, 27:800\$, do — material —para papel e outros objectos de expediente da secretaria 1:200\$ e para conservação e limpeza do edificio etc. 1:800\$000..... | 263:100\$000 |
| 6. Subsidio aos deputados: Elevada de 63:000\$ por ter sido elevado a 212 o numero dos deputados. | 1.908:000\$000 |
| 7. Secretaria da Camara dos Deputados: Elevada de 38:800\$ a consignação para o pessoal, em virtude da resolução da Camara, de 28 de agosto de 1893..... | 341:000\$000 |

8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....

90:000\$000

9. Secretaria de Estado: Diminuida pela supressão das seguintes consignações: de 6:000\$ para gratificações a quatro empregados que teem exercicio temporario nos gabinetes dos directores gerais; de 6:000\$ para gratificação ao secretario do ministro; de 800\$ para pagamento da differença de vencimentos a um 2.^o official da antiga secretaria do interior, que foi exonerado; de 15:000\$ para pagamento a tres 1.^{as} es-officinas addidos, dos quaes um foi exonerado e dous aproveitados; de 2:000\$ para um ajudante do official archivistista que foi nomeado amanuense; de 1:600\$ para pagamento do vencimento de um correio; de 4:000\$ relativo a um 2.^o official addido que passou para o quadro; de 2:000\$ para publicação do relatorio apresentado ao governo pelo lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Barros Guimarães. Reduzida a 15:000\$ a consignação de 18:000\$ para organização, impressão e revisão do relatorio, etc. Elevada a 9:600\$ a de 8:640\$ destinada a serventes; a 10:000\$ a de 7:000\$ para despesas eventuaes, assignaturas de jornaes, etc. Incluidas as consignações de 6:000\$ para gratificação do pessoal do gabinete do ministro e 3:600\$ para gratificação ao auxiliar tecnico junto a Directoria da Justiça.....

431:250\$000

10. Justiça Federal:

Incluidas as seguintes quantias: para ordenados dos empregados do

extincto juizo dos feitos da fazenda, que passaram a pertencer ao Juizo Seccional, em virtude do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 (art. 358), sendo 1:920\$ para dous officiaes de justiça do Districto Federal; 600\$ para dous officiaes de justiça em cada um dos Estados de Pernambuco e Bahia, e 600\$ para um official de justiça no Estado de Matto Grosso; e 30:000\$ para vencimentos de 20 escrivães dos juizes seccionaes, de accordo com o decreto n. 205, de 10 de setembro de 1894...	688:244\$000
11. Justiça do Districto Federal: Para metade das despesas, de accordo com o art. 4º n. 1 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.....	262:038\$000
12. Ajudas do custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Policia do Districto Federal: Na rubrica—Pessoal da Repartição da Policia: diminuidas as seguintes consignações: para inspectores seccionaes, reduzido o seu numero de 200 a 100, na importancia de 180:000\$; para agentes de 1ª classe idem de 50 a 25, 60:000\$; para agentes de 2ª classe, idem de 100 a 50, 90:000\$; para agentes de 3ª classe, idem de 150 a 75, 90:000\$; elevada a 36:000\$ a de 28:800\$ para pagamento dos medicos, cujos vencimentos ficam elevados a 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação—Na de material da mesma repartição, reduzidas as seguintes: a 15:000\$ a de 18:000\$ para aluguel da casa; a 54:000\$ a de 60:000\$ destinada a	

alugueis de postos policiaes; a 4:000\$ a de 5:000\$ para asseio, fornecimento de padrolas, etc.; elevadas a 20:000\$ a de 15:000\$ para illuminação; a 1:800\$ a de 1:400\$ para o serviço de photographar cadavores; a 180\$ a de 120\$ para taxa de esgotos de tres postos.—Na rubrica—Diligencias policiaes e condução de presos:—Elevada a 90:000\$ a consignação de 40:000\$ para diligencias na capital.—Na rubrica—Brigada policial—Elevadas as consignações para pessoal e material de 2.673:752\$250 a..... 4.019:361\$500. Quanto ao pessoal, incluída a tabella, que baixou com o decreto n. 1.283, de 10 de fevereiro de 1893, assim modificada:—Supprimido o cargo de dentista; reduzido o numero de alferes de 60 a 44 e o de medicos-tenentes de 6 a 4; elevado de 2 a 4 o numero de fiscaes e de ajudantes do regimento de infantaria; fixados em tenentes-coroneis os postos do commandante desse regimento e inspector da contadoria. Quanto ao material: elevada a 300:000\$ a consignação de 222:256\$ para fardamento; a 300:000\$ a de 260:157\$400 para forragem, ferragem, etc.; a 24:000\$ a de 15:000\$ para illuminação; reduzida a 15:000\$ a de 25:000\$ para remonta de cavallos; a 1:000\$ a de 2:000\$ para concertos de carros; a 6:000\$ a de 6:500\$ para objectos de expediente; a 25:675\$ a de 96:706\$720 para correiaes, capotes, etc. Incluída a de 8:880\$ para gratificação para residencia ao pessoal da contadoria, aos maiores fiscaes e ajudantes.

Na rubrica Reformados — elevada a respectiva consignação de 50:000\$ a 90:000\$. Para metafo das despesas, nos termos da lei n. 76, de 16 de agosto de 1892...		2.677:352\$250	
14. Casa de Correção :	Elevadas as seguintes consignações na rubrica —Pessoal : vencimentos do escripturario de 1:800\$ a 2:600\$; de 5 amanuenses; de 8:000\$ a 10:000\$; de 1 conferente de 1:800\$ a 2:000\$; de um porteiro comprador de 1:800\$ a 2:000\$. Supprimida a consignação de 2:400\$ para um capellão e preceptor. Na rubrica—Material : reduzida a 12:000\$ a de 12:600\$ para salario dos mestres e operarios livres ; a 4:200\$ a de 5:000\$ para salario dos penitenciarios ; a 3:700\$ a de 5:000\$ para ferramenta e sua conservação ; a 600\$ a de 800\$ para objectos de expediente; a 400\$ a de 500\$ para publicações.....		
	152:402\$400		
15. Guarda nacional.....	50:000\$000		
16. Junta Commercial da Capital Federal :	Elevada de 480\$ a 720\$ a consignação para o servento.....		
	32:968\$000		
17. Archivo Publico :	Elevadas na rubrica—Material—as seguintes consignações: a 1:200\$ a de 900\$ para encadernação, objectos de expediente, etc; a 5:000\$ a de 4:000\$ para compra e cópia de documentos importantes		
	61:380\$000		
18. Assistencia de Alienados :	Na rubrica — Hospicio Nacional: elevadas as seguintes consignações : a 44:900\$ a de 40:900\$ para enfermeiros, enfermeiras, etc., a 252:000\$ a de 230:000\$ para alimentação ; a 12:000\$ e a		
			6:000\$ para medicamentos, drogas, etc.; a 25:000\$ a de 16:000\$ para fazendas e calçado; a 6:000\$ a de 4:000\$ para iluminação; a 4:000\$ a de 3:000\$ para aviamentos destinados ás officinas; e a 7:200\$ a de 5:000\$ para combustivel. Na rubrica —Colonias: a 1:800\$ a de 1:200\$ para mestres do officina; a 60:000\$ e a 58:000\$ para alimentação a 4:800\$ a de 3:000\$ para medicamentos e vasilhame; a 3:000\$ a de 2:000\$ para moveis e utensilios; a 10:000\$ a de 8:000\$ para fazenda e calçado; a 2:500\$ a de 2:000\$ para instrumentos de lavoura ferragens, sementes, etc. a 2:000\$ a de 1:000\$ para remonta de animaes; a 4:000\$ a de 3:000\$ para conservação do material fluctuante; a 1:241\$ a de 1:200\$ para o foguista, e a 10:000\$ a de 8:000\$ para combustivel. Incluidas as seguintes quantias: 1:500\$ para fumo e artigos para fumar; 1:500\$ para material destinado á lavagem de roupa. Reduzida a.... 4:000\$ a consignação de 4:260\$ para eventuaes..
		654:406\$000	
19. Serviço Sanitario Maritimo. —	Elevada a consignação para o pessoal, em virtude da lei n. 198 de 18 de julho de 1894: na Capital Federal, de 46:100\$ a 104:600\$; nos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 58:240\$ a 93:000\$; nos Estados do Maranhão, e Alagôas, Paraná e Santa Catharina, de... 14:220\$ a 37:500\$; nos Estados do Amazonas, Piauihy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, de 13:320\$ a 20:400\$; no lazareto da ilha Grande, de.... 13:200\$ a 13:400\$; no		

Hospital Marítimo de Santa Isabel, de 18:000\$ a 29:600\$ inclusive a gratificação de 6:000\$ para o medico ajudante. No material: reduzida a 2:000\$ a consignação para despesas eventuaes e compra de moveis; supprimidas as diarias para alimentação dos ajudantes da inspecção, a 15:000\$ as consignações englobadas para combustível, para as lanchas, estopa, azeite e graxa, na Capital Federal; a 1:000\$ a consignação para objectos de expediente, desinfectantes, etc., em cada um dos Estados do Pará, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Maranhão; a 700\$ a mesma consignação em cada um dos outros Estados; elevada a 45:000\$, no material geral, a consignação de 30:000\$ para aquisição, custeio, concertos e aprestos de lancha e escaleres, na Capital Federal; incluída na consignação total de 60:000\$, para o mesmo fim nos Estados, a quantia de 30:000\$ para aquisição de uma lancha para o porto da Bahia. Supprimida a quantia de 38:000\$ que figura no orçamento de 1894, visto já se ter incluído nesta lei a necessaria consignação para o augmento de vencimentos dos empregados

20. Instituto Sanitário Federal — Supprimidas as seguintes consignações: de 6:000\$ para o vice-director do instituto; de 3:000\$ para um amanuense; de 8:800\$, para dous auxiliares technicos; a de 4:800\$000 para dous auxiliares do demographista. Reduzidas: a 1:000\$ a de 2:000\$000 para a aquisição de moveis e concertos dos mesmos; a 2:400\$000 a de

033:260\$000

4:500\$000 para serventes do instituto; a 6:000\$ a de 7:200\$ para vencimentos do secretario; a 7:200\$ a de 8:800\$ para vencimentos dos dous auxiliares technicos conservados; a 4:080\$, a de 6:120\$ para quatro, em vez de seis, marinheiros da lancha do Hospital de Santa Barbara. Elevadas, no material, as seguintes consignações: no instituto, a 7:600\$ a de 6:000\$ para aquisição de aparelhos e instrumentos; no Hospital de S. Sebastião, a 2:400\$, a de 1:200\$ para pagamento de mais um enfermeiro; a 2:880\$000 a de 2:100\$ para mais um servente; a 10:000\$ a de 8:920\$ para custeio; no Hospital de Santa Barbara, a 8:000\$ a de 5:760\$ para custeio; reduzida a 1:200\$, a de 3:000\$ para asseio da repartição e de despesas eventuaes do instituto; supprimida a de 500\$000 para a publicação de expediente, que se fará pela consignação relativa a publicações geraes; incluída a de 10:000\$ para combustível, graxa, etc., para a lancha do Hospital de Santa Barbara.....

221:400\$000

21. Faculdade de Direito do S. Paulo: — Elevada a 7.000\$ a consignação de 6:000\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos a lentes, substitutos e professores que contarem mais de 10 annos de serviço. Supprimidas: a de 8:000\$ para premio aos membros do magisterio, que compuzerem obras consideradas de merito; a a quantia de 0.0\$, differença para mais encontrada no orçamento para o exercicio de 1894..
22. Faculdade de Direito do Recife: — Supprimidas: a

205:900\$000

para premios e a quantia de 600\$, differença para mais encontrada no orçamento, para o exercicio de 1894.....

297:100\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:—Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos entre 6:000\$ e 7:200\$ para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragra-pho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 26:400\$, para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a 10:000\$ a verba de 7:000\$ destinada ao pagamento dos bedéis, cujos vencimentos foram elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um e a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos, cujos vencimentos foram tambem elevados de 1:400\$ a 2:000\$ cada um; a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação. Reduzidas: a 16:160\$ as consignações destinadas a pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes que contarem mais de 10 annos de magisterio, na somma de 18:612\$ e a 240\$ a de 960\$ para pagamento, tambem de acrescimo de vencimento na razão de 5 % e não de 20 % ao bibliothecario por contar mais de 10 annos de serviço; supprimidas as

duas consignações de 8:000\$ cada uma para premios aos lentes pelas obras que compuzerem e para viagem a paiz estrangeiro.....

637:140\$000

24. Faculdade de Medicina da Bahia—Incluidas as quantias de 2:400\$ para differença de vencimentos, entre 6:000\$ e 7:200\$, para dous lentes que dirigem as cadeiras de pathologia medica e cirurgica, de accordo com o paragra-pho unico do art. 97 do regulamento que baixou com o decreto n. 1482 de 24 de julho de 1893. Elevadas as seguintes consignações: a 46:800\$ a de 24:000\$ para vencimentos dos assistentes de clinica, cujo numero é elevado a 13, de accordo com o art. 12 § 1º do mesmo regulamento, percebendo cada um 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; a 15:570\$ a de 15:000\$ para pagamento de acrescimo de vencimentos a lentes cathedra-ticos e substitutos que contarem mais de 10 annos de magisterio; a 6:000\$ a de 3:000\$ para enfermeiros; a 3:000\$ a de 1:000\$ para a publicação da revista dos cursos; a 5:000\$ a de 4:000\$ para o museu anatomo-pathologico; e a 10:000\$ a de 8:000\$ para aquisição de instrumentos necessarios aos laboratorios; a 10:000\$ a de 7:000\$ para pagamento dos bedéis; a 4:000\$ a de 2:800\$ para pagamento dos continuos; e a 2:400\$ a de 2:000\$ destinada ao vencimento do continuo que serve na bibliotheca, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação—Supprimidas: as duas consignações de 8:000\$ cada uma para

premios aos lentes que compuzerem obras e para viagem a paiz estrangeiro; e a quantia de 10:000\$ differença para mais encontrada no orçamento para 1894	644:070\$000	setembro de 1893; a 2:000\$ a de 2:400\$ para gratificação adicional a lentes que contarem mais de 10 annos de serviço; a 3:000\$ a de 2:200\$ para objectos de expediente e illuminação; a 6:000\$ a de 5:000\$ para modelos, desenhos, etc.; a 4:000\$ a de 3:000\$ para o laboratorio de chimica e docimasia, e a 12:000\$ a de 10:000\$ para gabinetes de physica, zoologia, botanica, etc., etc.	202:700\$000
25. Escola Polytechnica — Supprimidas as consignações de 2:000\$ para o professor contractado da cadeira de technologia chimica e industrias chimicas; de 300\$ para pagamento do acrescimo de vencimentos ao secretario; de 8:000\$ para premios aos lentes que compuzerem obras; e de 8:000\$ para viagem a paiz estrangeiro; reduzidas a 32:610\$ as consignações de 48:270\$ destinadas a pagamento de acrescimo de vencimentos ao pessoal docente; a 40:000\$ a de 60:000\$ para despezas com o Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio; elevadas a 8:000\$ a consignação de 6:500\$ para despezas extraordinarias e eventuaes; a 16:800\$ a de 13:360\$ para pagamento dos vencimentos augmentados dos guardas, sendo seis de 1:700\$ a 2:000\$ e dous, que servem a noute na bibliotheca, de 2:000\$ a 2:400\$; incluída a de 1:200\$ para gratificar ao preparador do laboratorio de technologia chimica e industrias chimicas, em quanto estiver occupando tambem o lugar de preparador de physica industrial.....	509:045\$000	27. Pedagogium — Reduzidas: a 6:000\$ a de 12:000\$ para gratificação aos professores encarregados dos cursos e das conferencias; a 3:000\$ a de 6:000\$ para publicação da <i>Revista Pedagogica</i>. Elevadas: a 2:400\$ a de 1:200\$ para vencimento ao escripturario; e a 6:000\$ a de 4:600\$ para aquisição de livros, jornaes,apparelhos, etc.....	48:200\$000
26. Escola de Minas de Ouro Preto— Elevadas as seguintes consignações: a 29:400\$ a de 16:800\$ para mais tres substitutos, nos termos do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 1546 de 18 de		28. Gymnasio Nacional—No internato: Supprimidas as consignações de 840\$ para gratificação a um ajudante de porteiro; de 900\$ idem a um ajudante de despenseiro; reduzidas a 5:000\$ a de 10:000\$ para despezas com os gabinetes de sciencias naturaes; a 1:200\$ a de 2:400\$ para os substitutos, por só existir um; elevadas: a 3:600\$ a de 2:400\$ para gratificação ao medico; a 66:000\$ a de 60:000\$ para pagamento de lentes. No externato; supprimidas: a de 840\$ para gratificação a um ajudante do porteiro; a de 1:200\$ para um substituto; elevada a 2:000\$ a de 1:200\$ para illuminação; incluída a de 6:000\$ para vencimento do lente de mechanica e astronomia e a de 600\$ ao escrivão, para quebras; e ap-	

plicada do seguinte modo a consignação de 20:000\$700 destinada na verba —Material— para despozas imprescindíveis com os exames geracs de preparatorios, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel ao mesmo serviço: gratificações de 2.400\$ ao director, 1:800\$ ao vice-director, 1:200\$ ao secretario, 600\$ ao escriptão e 600\$ a um inspector, servindo de amanuense.....	520:060\$000	a a 9:000\$ a de 8:300\$ para despesas diversas e extraordinarias.....	171:645\$500
29. Externato da Campanha creado por decreto n. 142 de 5 de julho de 1893...	160:000\$700	33. Instituto dos Surdos Mudos. Incluidas as quantias de 840\$ para gratificação adicional a um professor de linguagem escripta que completa 20 annos de magisterio, nos termos do decreto n. 1210, de 13 de janeiro de 1893; 280\$ para gratificar o enfermeiro; e 2:000\$ para instrumentos, plantas, sementes, etc., destinados ao ensino agricola; e elevadas as seguintes consignações: a 4:08 \$ a de 3:000\$ para serventes, a 2:000\$ a de 1:400\$ para o mestre sapateiro; a 2:400\$ a de 1:800\$ para o Jourdador; e a 2:000\$ a de 1:000\$ para iluminação.....	90:365\$000
30. Escola Nacional de Bellas Artes	156:520\$000	34. Bibliotheca Nacional. Elevada a consignação para pessoal de 99:900\$ a 109:200\$, de accordo com o decreto n. 1766, de 8 de agosto de 1894, que a reformou, sendo creados o cargo de conservador com os vencimentos de 4:200\$, mais um logar de 2º official com 3:600\$, mais um de amanuense com 3:000\$; incluida a de 1:500\$ para um ajudante do porteiro sendo 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação; elevada, no material, a 7:000\$ a consignação de 6:000\$ para iluminação; e incluida a de 3:600\$ para aluguel de uma casa destinada a deposito de livros e jornaes.....	158:700\$000
31. Instituto Nacional de Musica. Elevadas: a 10:000\$ a consignação de 5:000\$ para aquisição de instrumentos, reparos, etc.; a 28:000\$ a de 5:000\$ para aquisição de moveis, armarios, estantes, inclusive 830 cadeiras. Reduzidas: a 4:000\$ a de 4:580\$ para papel, pennas, medalhas, etc. e a 3:000\$ a de 4:000\$ para a bibliotheca, archivo, museo, etc.....	155:020\$000	35. Museu Nacional, Restabelecida a consignação de 18:000\$ para vencimentos de quatro sub-directores, logares creados pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1179, de 26 de dezembro de 1892.....	180:720\$000
32. Instituto Benjamin Constant. Incluida a quantia de 6:500\$ para gratificações additionaes aos professores, nos termos do decreto n. 1.210, de 13 de janeiro de 1893, e elevadas as seguintes consignações: a 900\$ a de 720\$ para gratificação do cozinheiro; a 600\$ a de 540\$ para a do ajudante; a 31:864\$500 a de 25:685\$ para alimentação de 37 empregados internos e de 60 alumnos, no maximo, calculada na razão de 900 réis por pessoa; a 8:000\$ a de 6:000\$ para rouparia; a 3:000\$ a de 2:000\$ para enfermaria			

36. Pensões e comissões em paizes estrangeiros.	31:000\$000	para continuação das obras da Maternidade, 50:000\$; para idem da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para idem da Faculdade de Direito do Recife, 100:000\$; para complemento das obras e decoração do edificio do Instituto Nacional de Musica, 20:000\$; para auxiliar a Santa Casa da Misericórdia da Bahia na construção da Maternidade, 20:000\$.....	395:000\$000
37. Serventuarios do Culto Catholico a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890. Reduzida de 6:000\$ pelo fallecimento dos vigarios collados em alguns Estados.....	313:000\$000		
38. Instituições subsidiadas pela União. Includa a consignação de 20:000\$ para cada um dos lyceus de instrucção secundaria dos Estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba. Elevada a 4:000\$ a do Estabelecimento de Educandas no Pará. Reduzidas: a 50:000\$ a do 100:000\$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro; a 6:000\$ a consignação de 20:000\$ concedida no Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção. Supprimido o subsidio relativo a cada uma das seguintes instituições: Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis, Lyceu Taubatéano, Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto, Lyceu de Artes e Officios do Juiz de Fora e Curso Nocturno para o sexo feminino estabelecido no externato do Gymnasio Nacional.....	232:000\$000	41. Corpo de Bombeiros.— Para metade das despesas de accordo com o art. 6º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, sendo a rubrica para o pessoal elevada de 554:635\$500 a 605:476\$950, de conformidade com o decreto n. 1685 A, de 7 de março de 1894; e na do material elevadas as seguintes consignações: a 12:000\$ a de 10:000\$ para conservação do quartel, estações, postos, etc.; a 30:000\$ a de 28:000\$ para aquisição e reforma do material; a 62:460\$900 a de 52:200\$ para fardamento das praças; a 5:000\$ a de 3:000\$ para expellente da secretaria, companhia, estações, etc.; a 8:000\$ a de 5:000\$ para iluminação do quartel, estação, etc.; reduzida a 7:000\$ a de 7:685\$ para remonta do animaes. Elevada a 19:919\$900 a de 18:000\$ para os reformados.....	454:809\$275
39. Soccorros Publicos.....	100:000\$000	42. Eventuaes.....	100:000\$000
40. Obras, sendo: para conclusão das do Asylo de Alienados de Curytiba, no Estado do Paraná, 15:000\$; para auxilio das obras e manutenção do Hospicio de Alienados a cargo da Santa Casa da Misericórdia da Victoria, no Estado do Espirito Santo, 10:000\$; para conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do ministerio, 150:000\$;		43. Magistrados em disponibilidade. — Deduzida a quantia de 9:600\$000...	580:000\$000
		Art. Metade das despesas a realizar com a policia, a justiça e o corpo de bombeiros no Districto Federal correrão por conta do respectivo governo municipal.	

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o regulamento do serviço policial do Districto Federal, de que trata o decreto n. 1034 A, de 1 de setembro de 1892, para o fim de organizar o serviço como melhor for, nos limites da consignação feita na presente lei.

Paragrapho unico. Os officiaes da brigada policial cujo numero exceder ao que é fixado na presente lei, continuarão aggregados aos respectivos corpos, devendo o governo com elles preencher as vagas que se derem, e serão pagos até então pelo saldo que se verificar mensalmente na consignação para o pessoal.

Art. E' o Poder Executivo autorizado a transferir as administrações dos Estados onde funcionam, os cursos annexos ás Faculdades de Direito do S. Paulo e do Recife.

Art. O Poder Executivo preencherá com os empregados, que existirem alldidos ás diferentes repartições deste ministerio, as vagas que porventura nellas se verificarem.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commissão de Finanças.

N. 42 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nellas reintegrados em virtude do art. 1.º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, o primeiro por decreto de 25 de outubro, e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração e reintegração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de outubro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo secretario e de igual data, communicando que em sessão de 22 do corrente a Camara dos Deputados, por dous terços de votos, não pôde dar o seu consentimento á emenda do Senado substitutiva do projecto da mesma Camara, que estende a todos os officiaes do exercito, reformados, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de ju-

neiro de 1890, o qual foi naquella data enviado á sanção presidencial. — Inteiro.

O SR. 2º SECRETARIO lê, o vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 167 DE 1894

A Commissão de Justiça e Legislação, á qual foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 32 de 1894, que autoriza o governo a rever o regimento das custas judicias e contém outras providencias sobre a administração da justiça no districto federal, vem apresentar sobre essa proposição o seu parecer.

A revisão do regimento das custas judicias para os funcionarios da justiça do districto federal impõe-se como uma necessidade incontestavel, attendendo-se á data em que elle foi confeccionado e á differença de todos os vencimentos dos funcionarios publicos daquelle tempo para a data de hoje.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados consigna uma medida que é uma innovação no regimento actual e que parece accetavel: substitue as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico por uma taxa judiciaria paga ao Thesouro Nacional.

Desde que foram tiradas as custas a esses funcionarios, revertendo ellas para o fisco, aconselha a boa razão que não se continue a simulação de percepção de emolumentos para funcionarios, que de facto não os percebem, dando-se ao pagamento dos emolumentos a verdadeira forma a que elles obedecem: uma taxa como a proposição consigna.

O art. 1.º da proposição morece as emendas que a commissão offerece, para não incluir nessa alteração as causas da justiça federal, que tem o seu regimento especial, e para não incluir nas mesmas alterações a parte referente aos curadores das heranças jacentes que teem porcentagem, bem como para não conter a lei palavras desnecessarias, já comprehendidas na disposição geral.

Não parece a Commissão de vantagem limitar a 30 % o augmento para as taxas do actual regimento; si em algumas essa porcentagem é apreciavel e até excessiva, para outras elle será quasi nenhum, não aproveitando, pela sua exiguidade

Assim, pensa a commissão que, conservando a consignação do respeito á proporcionalidade, deve o governo ficar autorizado a augmentar na proporção que julgar conveniente ao fim pretendido pela lei; manda emenda neste sentido.

O art. 2º crea uma taxa judiciaria que vem substituir os emolumentos abolidos para os juizes e mais funcionarios administrativos de que trata o art. 1º, mandando-a cobrar nos mesmos casos em que o era a dizima da chancellaria. A resurreição da dizima da chancellaria, abolida por imprestavel em data remota, não parece a commissão de vantagem; a taxa judiciaria deve ser paga tal como ella é creada: um imposto sobre as demandas e neste caracter deve a lei estabelecer-a: paga pelo interessado no julgamento, a ser carregada afinal na parte vencida. Por isso, entendendo a commissão que deve ser explicito na lei que ella sómente é devida nas causas contenciosas e deve ser paga na occasião de subirem os autos á sentença definitiva, tal como se pagava anteriormente o preparo dos processos.

A commissão entende igualmente de grande necessidade limitar o imposto á quantia de 300\$, maximo a ser cobrado, não sómente para não sobrecarregar demasiado as causas de grande valor, como para não parecer fonte de renda aquillo que obedece ao principio de ser retribuição ao serviço prestado pelos juizes e mais funcionarios administrativos, cujos emolumentos são abolidos.

Ha necessidade de supprir uma lacuna que a proposição contém: determinar a taxa devida nas causas sem valor declarado, nas causas de valor inestimavel; a commissão propõe para estas o arbitramento nos termos de direito.

Ao art. 3º propõe a commissão uma emenda de redacção apenas.

Ao art. 4º a commissão propõe emenda que lhe parece consultar mais as necessidades do serviço; a annexação das pretorias que vagarem será melhor feita á pretoria a essa junta pela extensão territorial.

Assim, devendo ser supprimidas, quando vagarem, as pretorias do Campo Grande, Guaratiba e Jacarepaguá, convem unil-as ás de Santa Cruz e Irajá, annexas como são aos seus territorios.

O art. 5º eleva os vencimentos dos funcionarios da justiça local do districto federal, de 40 % para os pretores e adjuntos e a 30 % os dos demais funcionarios. Não parece á commissão que haja equidade nesta proporção; o augmento torna-se tanto mais sensível quanto maior é o vencimento sobre que elle se applica. Excessivo o de 30 % para os maiores vencimentos, é diminuto o de 40 % para os menores.

O presidente e vice-presidente da Corte de Appellação, pelo decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890 percebem 14 e 13 contos de réis; o augmento de 30 % elevará esses vencimentos a 18:200\$ para o primeiro e a 16:900\$, superior ao primeiro, ao dos mem-

bros do Supremo Tribunal Federal, o que não parece razoavel; os pretores, que percebem actualmente 4:800\$, virão a ter, com o augmento de 40 %, 6:720\$, tanto como os promotores publicos que podem advogar, o que não é permitido aos outros, juizes como são.

A commissão entende ficar melhor attendido o augmento com a porcentagem de 20 % para o presidente da Corte de Appellação, de 25 % para o vice-presidente, de 30 % para os juizes das camaras, 40 % para os promotores e adjuntos e fixando os vencimentos dos pretores em 7:200\$000.

A commissão julga de conveniencia que sejam adoptados os additivos que offerece; o primeiro providencia sobre a percepção de vencimentos pelos sub-pretores e supplentes, quando no exercicio do cargo, falta que se nota actualmente, provendo esses funcionarios sem vencimentos. Os outros attendem á necessidade de impor aos juizes, aos quaes se elevam os vencimentos, a obrigação de comparecerem em juizo a horas certas e ali permanecerem, bem como á de despacharem os autos nos prazos legais.

Por ultimo a commissão entende dever informar o Senado da cifra em que o projecto augmenta a despeza com os funcionarios cujos vencimentos são elevados e por isso organizou a tabella junta, em que esse augmento é demonstrado.

Julga a commissão que a taxa judiciaria compensará com sobras o augmento proposto, attendendo á necessidade de bem retribuir os funcionarios encarregados da distribuição da justiça.

Por estes motivos é de parecer que a proposição seja adoptada com as seguintes emendas:

1º—Ao art. 1º accrescentem-se depois das palavras —ministerio publico— as seguintes: —da justiça local do districto federal.

Supprimam-se as palavras: — nas causas civis, commerciaes, fiscaes e federaes.

Supprimam-se as palavras — e heranças jacentes — bem como as seguintes do final do artigo — e podendo, etc.

Redija-se nesta conformidade o art. 1º:

E' o governo autorizado a rever o actual regimento das custas judiciarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico da justiça local do districto federal, com excepção das que competem aos curadores de orphãos e ausentes.

Paragrapho unico. Redija-se assim: O governo fará nas demais taxas do regimento o augmento conveniente, respeitanto quanto possivel o principio da proporcionalidade.

2º — Ao art. 2º Accrescentem-se depois do 3º periodo, que termina com as seguintes pa-

lavrás — taxa de 1/10 %, o seguinte — Nas causas inestimáveis e naquellas em que não houver sido determinado o valor, a taxa será paga sobre o valor dado em arbitramento judicial, nos termos de direito. Em todo o caso a taxa judiciaria nunca excederá de 300\$000.

O ultimo periodo deste artigo redija-se assim: — A taxa judiciaria é devida sómente nas causas contenciosas; será paga por occasião do subirem os autos para a primeira sentença definitiva e será levada em conta, como as custas judicias, para ser paga pela parte vencida.

3º — Ao paragrapho unico do art. 3º, em vez de — fiscalisação e pagamento, diga-se — de fiscalisar o pagamento.

4º — Ao art. 4º — Depois das palavras — «a da Lagoa» diga-se: a de Campo Grande e a de Guaratiba a Santa Cruz e a de Jacarépaguá a de Irajá», supprimindo-se o mais do artigo.

5º — Ao art. 5º — Supprimam-se as palavras — «os pretores» — e acrescente-se: «a 20 % os do presidente da Corte de Appellação, 25 % os do vice-presidente deste tribunal e

os pretores vencerão 7:200\$», ficando o artigo assim redigido:

Art. 5.º Os vencimentos dos funcionarios da justiça local do districto federal, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, são elevados: a 40 % os dos promotores publicos e adjuntos dos promotores publicos; a 30 % os dos demais funcionarios; a 25 % os do vice-presidente e de 20 % os do presidente da Corte de Appellação. Os pretores vencerão 7:200\$000.

6º — Acrescente-se como additivo:

Art. 6.º São obrigados os juizes das camaras, bem como os pretores, a permanecer, nos dias uteis, nas salas de suas audiencias, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, sob penas do art. 211 do Codigo Penal.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrem os juizes que demorarem os feitos além dos prazos fixados em lei.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1894 — Campos Salles. — J. L. Coelho e Campos.

Tabella dos vencimentos dos juizes do Districto Federal com os vencimentos actuaes e com estes augmentados segundo o parecer

FUNCIONARIOS	VENCIMENTO;		Somma da classe	Porcentagem do au- gmento	VENCIMENTOS		TOTAL AUMENTADO
	De cada um actualmente	De todos			De cada um aumentado	De todos	
Côrto de Appellação							
Presidente.....	14:000\$	14:000\$	160:000\$	20 %	16:800\$	16:800\$	205:950\$000
Vice-Presidente.	13:000\$	13:000\$		25 %	16:250\$	16:250\$	
10 juizes.....	12:000\$	120:000\$		30 %	15:600\$	156:000\$	
1 procurador geral....	12:000\$	12:000\$		30 %	15:600\$	15:600\$	
Ao juiz que servir no conselho.....	1:000\$	1:000\$		30 %	1:300\$	1:300\$	
Tribunal Civil e Criminal							
Presidente.....	12:000\$	12:000\$	138:800\$	30 %	15:600\$	15:600\$	180:920\$000
2 vice-presidentes.....	11:000\$	22:000\$		30 %	14:300\$	28:600\$	
9 juizes.....	10:000\$	90:000\$		30 %	13:000\$	117:000\$	
1 sub-procurador.....	10:000\$	10:000\$		30 %	13:000\$	13:000\$	
1 promotor publico...	4:800\$	4:800\$		40 %	6:720\$	6:720\$	
Jury							
2 promotores.....	4:800\$	9:600\$	9:600\$	40 %	6:720\$	13:440\$	13:440\$000
Pretorias							
21 pretores.....	4:800\$	100:800\$	117:600\$		7:200\$	151:200\$	151:200\$000
7 adjuntos de promo- tores.....	2:400\$	16:800\$		40 %	3:360\$	23:520\$	23:520\$000
1 curador das massas fallidas.....					6:720\$		13:440\$000
1 curador de residuos.					6:720\$		
420:000\$							
588:470\$000							
Differença para mais.....					162:470\$		

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, e é sem debate approvado, e sendo adoptado, vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões e ninguem pedindo a palavra para assumpto de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte: 1ª discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1894, elevando á 2ª classe a Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Requerimento do Sr. Antonio Baena — Observações do Sr. Presidente — Votação — Ordem do dia — Votação do projecto n. 37, de 1894 — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber:

Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Carneiro, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Mossias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de

Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Domingos Vicente e Joaquim Martinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 25 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 43 DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 30 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*. — Fica sobre a mesa para ser dada para a ordem do dia da primeira sessão.

Officio do Sr. senador Laper, datado de 22 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões por alguns dias. — Inteirado.

Telegramma expedido de Aracajú, capital de Sergipe, em 25 do corrente mez, assim concebido.

« Presidente Senado — Rio: Prestei compromisso Relação não assumi administração por estar palacio occupado governo illegal apolado força federal estadual pedi providencias marcial. — *Horta*, vice-presidente. » — Inteirado.

Outro, expedido da mesma procedencia, e de igual data, assim concebido:

« Presidente do Senado — Rio. Communico-vos que depois de haver prestado perante assembléa legislativa compromisso legal assumi hoje governo deste Estado. Saudo-vos, coronel *Valladao*, presidente do Estado. » — Inteirado.

Outro expedido da mesma procedencia, datado de hoje, assim concebido:

« Presidente Senado — Rio. Terminei periodo presidencial passei administração coronel *Horta*. *Calazans*. » — Inteirado.

Oitenta e quatro actas da eleição a que se procedeu no Estado do Rio Grande do Sul, em 10 do corrente mez para o preenchimento da vaga existente na representação do mesmo Estado. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 168 — 1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 39, do corrente anno, que torna extensivos aos alumnos de todas as escolas militares as disposições do decreto n. 206, de 26 de setembro de 1894; e, considerando que os mesmos motivos que determinaram o acto do Congresso que se refere o decreto, procedem para que gozem dos favores ali mencionados os alumnos das demais escolas militares da Republica, é de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1894.
— J. Joaquim de Souza. — Almeida Barreto. — Pires Ferreira. — Joaquim Sarmiento. — Cruz.

N. 169 — 1894

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados n. 40, do corrente anno, emendando a proposta do Poder Executivo que fixa a força naval para o exercicio de 1895, e de accordo com os fundamentos do parecer emittido pela commissão da referida Camara, pensa que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptado pelo Senado.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1894.
— Joaquim Sarmiento. — Almeida Barreto. — Cruz. — Pires Ferreira. — J. Joaquim de Souza.

O mesmo Sr. secretario lê e ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 170 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' creada mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade do Rio Grande.

Sala das commissões, 26 de outubro de 1894. — J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de

N. 171 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado para conceder ao 2º official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1894.
— J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente, tenho de proposito poupado ao Senado o desgosto de ouvir-me sobre as desgraças de minha terra, sobre esses escandalos e inauditos attentados que se tem praticado a proposito da candidatura official do Sr. coronel Valladão, pessoa da confiança publica e particular do Sr. Vice-Presidente da Republica.

A opinião já se acha feita sobre esses lamentáveis successos occorridos, de que é theatro o meu desditoso Estado. E' um resultado já obtido, ter por mim a opinião, visto como do governo nada posso nem devo esperar, quando de tudo isto sinão é autor e sem duvida cumplice o Sr. Vice-Presidente da Republica.

O Senado sabe a triste historia dessa eleição, a qual o candidato official, o Sr. coronel Valladão, não podia concorrer, como inelegivel que é perante a Constituição do Estado, art. 179 n. 3, pois que não residia no Estado nos dous annos anteriores à eleição, nem pertencia à representação no Congresso Nacional ou à assembléa do Estado.

O Senado sabe como se procedeu à eleição de 30 de julho: pelo 33º batalhão estacionado em Sergipe e um contingente do 26º das Alagoas, que invadindo diversos municipios do Estado, cercaram edificios eleitoraes, installaram mesas illegaes, coagiram mesarios à assignatura de actas falsas, dispersaram o eleitorado para não dar-se a eleição, afim de simularem essa pretendida maioria, que apparentasse a victoria, que, por qualquer forma almejava o candidato para se encartar no governo do Estado.

O Senado sabe que para o reconhecimento desse candidato assim votado, foi preciso que a força federal expellisse os deputados legitimos...

O SR. PIRES FERREIRA—Sempre a força federal pagando o pato.

O SR. COELHO E CAMPOS—... do recinto do edificio da assembléa na capital, para em seu logar inventar-se outra assembléa composta de não eleitos, derrotados no

testo, e esse ajuntamento illicito, criminoso tomar a empreitada indecente de declarar eleito um candidato inelegivel e não eleito,— sendo preciso que os deputados legitimos se reunissem em outra localidade, na villa, hoje cidade do Rosario, segundo determinação do presidente do Estado, do accordo com a Constituição, onde se instalou a assembléa, e foi lida perante ella a mensagem presidencial.

Sabe tambem o Senado que, por ter o presidente do Estado ido ao Rosario ler a sua mensagem, foi este facto considerado abandono do cargo para determinar que o presidente da falsa assembléa assumisse o governo,— sendo assim deposto o presidente legal do Estado, deposição, contra a qual clamamos, mas debalde, porque tudo isto era engendrado o feito de annuencia e paciencia do Sr. Vice-Presidente da Republica.

Sabe ainda o Senado que a assembléa illegitima, criminoso, como era seu destino, reconheceu e declarou presidente do Estado o Sr. coronel Valladão, apesar de inelegivel e não eleito—Por sua vez a assembléa legitima do Rosario reconheceu e declarou eleitos os candidatos adversos á chapa official, e depois de algumas leis feitas adiou suas sessões para 20 de novembro, cedendo á pressão da força contra si imminente, sendo até presos cinco dos seus membros o um empregado seu.

Vem agora a época da posse do governo.—Na ausencia da assembléa legitima, a Relação do Estado tomou o compromisso ao vice-presidente, coronel Antonio de Siqueira Horta, segundo dispõe a Constituição, o presidente legal do Estado, Dr. Calazans, passa o poder ao coronel Horta.

Perante a assembléa illegitima presta seu compromisso o coronel Valladão.

De tudo isto teve communicação o Senado. Acham-se sobre a mesa duas communicações, a do coronel Horta e a do coronel Valladão.

Desejo saber como procederá V. Ex. ou a Mesa.

Responderá ás duas communicações? Em que termos?

Responderá a uma destas? E porque não á outra?

Não responderá a nenhuma?

O SR. PRESIDENTE—O nobre senador deve ter ouvido que a Mesa deu como despacho ás duas communicações—Inteirado.

O SR. CORELHO E CAMPOS—Quer dizer: não respondo.

O SR. PRESIDENTE—E' a unica resposta adoptada pelos procedentes da casa.

O SR. CORELHO E CAMPOS—Estou satisfeito.

O Sr. Antonio Baena—Sr. Pro-

gando a actual sessão legislativa até 30 de novembro proximo vindouro.

Basendo nos precedentes estabelecidos nesta casa requiro a V. Ex. que se digno consultar o Senado si permite que esta proposição seja submettida hoje mesmo á discussão sem prejuizo da ordem do dia.

O Sr. Presidente—No expediente foi lido um officio do 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o projecto que prorroga até 30 de novembro deste anno a actual sessão do Congresso Nacional, o Sr. senador Baena requer urgencia para que o projecto seja discutido hoje mesmo, sem prejuizo da ordem do dia.

E' approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o e sem debate approvedo o passa para a 2ª, indo antes á Commissão de Finanças, o projecto do Senado n. 36, de 1894, elevando á 2ª classe a Alfândega do Estado do Espirito Santo.

Esgotada a ordem do dia entra em discussão unica o e sem debate approvedo o vai ser remetida ao Sr. Vice-Presidente da Republica para a formalidade da promulgação, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, de 1894, que prorroga a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 30 de novembro do corrente anno.

Ninguem podendo a palavra para assumpto de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica das reduções dos projectos do Senado:

N. 33, de 1894, creando mais uma auditoria de guerra no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 34, de 1894, concedendo ao official da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1894, reorganizando os estados maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante-general do exercito e do quartel-mestre general.

2ª dita das proposições;

N. 4, de 1894, concedendo aposentadoria ao ex-secretario do Arsenal de Guerra da Bahia, João Felinto Alves da Silva;

N. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos a prescripção em que incorreu para receber o meio-soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão no meio-dia e 45 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-presidente)*

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Reclamação do Sr. Campos Salles — Ordem do dia — Votação das redacções dos projectos n.ºs 33 e 34 — Votação do projecto n.º 37 — 2ª discussão da proposição n.º 4 de 1894 — Discursos do Sr. Catunda e votação — 2ª discussão da proposição n.º 77 de 1894 — Discursos do Sr. Pires Ferreira e votação — Ordem do dia 29.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otício, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Maranhão, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' li'a posta em discussão, e não havendo reclamações dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente do Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Goulart Chaves, de 22 do corrente mez, communicando que por incommodos de saude tem deixado de comparecer ha alguns dias, ás sessões do Senado; e continuando ainda enfermo solicita uma licença de 15 dias no maximo para tratar de sua saude.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 26 do corrente mez, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Pre-

sidente da Republica, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, relativos as prorogações de prazos concedidos á Companhia Viação Férrea do Ribeirão ao Bonito em Pernambuco e a Estrada do Ferro de Alcobaça á praia da Rainha.—Inteirado e communique-se á outra Camara.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 172—1894

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foram presentes 198 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu, em 21 de agosto ultimo, no Estado do Pará, para preenchimento da vaga existente na sua representação nesta Camara.

A apuração destas 198 authenticas dá o seguinte resultado:

Justo Leite Chermont....	13.605 votos
Diversos.....	223
Em branco.....	1 cedula

A comissão, considerando que nenhum vicio ou irregularidade se nota no processo eleitoral e que a votação das 94 secções, cujos resultados não são conhecidos, mesmo porque em algumas não houve eleição, não pôde alterar a ordem dos votados; sendo certo que aquelle cidadão foi o unico candidato; é de parecer:

1ª, que seja valida a eleição a que se procedeu em 21 de agosto ultimo, no Estado do Pará, para complemento de sua representação no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado senador pelo Estado do Pará o cidadão Justo Leite Chermont.

Sala das commissões, 27 de outubro de 1894. — Q. Bocayuva. — J. Joaquim de Souza.

N. 173 — 1894

A Comissão de Finanças, obedecendo á deliberação do Senado, examinou de novo o requerimento do tenente-coronel Jacintho A. M. Paes Leme, objecto do projecto n.º 35 deste anno, approvado em 1ª discussão.

O peticionario, aposentado como guardalivros da Estrada do Ferro Central do Brazil, allegando que o Thesouro só lhe quer abonar

o ordenado de 3:600\$, requer o augmento de 20 % da 6ª das observações geraes do regulamento e mais 2/3 da maioria dos vencimentos sobre a tabella anterior. A commissão, julgando justo o primeiro pedido e sem fundamento o segundo, religiu neste sentido a resolução proposta.

Entretanto reconhece a commissão que a resolução é dispensavel, porque o regulamento é claro, e não carece de interpretação autentica. Segundo elle, os empregados da Central que tiverem 30 annos de serviço e provarem invalidéz teem direito à aposentadoria com os ordenados (não gratificações) fixados nas tabellas annexas, e aos que tiverem gosado por dous annos da melhoria de 20 % marcado na 6ª das observações geraes do regulamento, deve esta melhoria ser contemplada na aposentadoria.

Sendo claras estas disposições, o supplicante, si o Thesouro desconheceu o seu direito, deve recorrer para o Presidente da Republica, a cuja cargo está a execução das leis.

Pelo que, pede licença a commissão para retirar a resolução proposta.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1894.
—*Saldanha Marinho*, presidente.—*Ramiro Barcellos*.—*Leite e Oiticica*.—*C. B. Ottoni*.—*Manoel Victorino*.—*Rodrigues Alves*.

O Sr. Campos Salles diz que pela leitura do *Diário do Congresso* verificou que na publicação do projecto n. 100, deste anno, votado pelo Senado e que foi votado em ultima discussão pela Camara, ha erros de composição typographica, mas que a certos respeitoes pôde até sacrificar o sentido das disposições. Acha conveniente, por um processo qualquer procurar corrigir esses erros.

Entendeu-se com a secretaria da Camara a este respeito e lá julgou-se necessario ir do Senado alguma communicação nesse sentido, dizendo-se mesmo que seria conveniente que este expediente do Senado fosse provocado da tribuna e é por isso que toma a palavra neste momento.

Examinou o original da redacção que foi approvada pelo Senado, verificou quaes são estas faltas e que ellas não são senão o resultado de erros na composição typographica, como já disse. Então, passou para um exemplar, que vai enviar á mesa, de accordo com o director da secretaria as emendas e lhe parece que seria sufficiente que a Mesa remetesse o referido exemplar á Camara, com a declaração de que as alterações feitas estão de accordo com a decisão do Senado.

O Sr. PRESIDENTE—Si não houver reclamação o nobre senador será attendido.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado :

N. 33, de 1894, creando mais uma Auditoria de Guerra no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 34, de 1894, concedendo ao official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, José Fernandes Ribeiro da Costa, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os arts. 1 a 5 do projecto do Senado n. 37, de 1894, reorganizando os estados maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre general, e a tabella que o acompanha.

Votam-se e são successivamente approvados os artigos e a tabella.

O projecto é adoptado e passa para 3ª discussão.

Seguem-se, em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1894, concedendo aposentadoria ao ex-secretario do Arsenal de Guerra da Bahia, João Felinto Alves da Silva.

O Sr. Jonkim Catunda não comprehende como é que objectos desta ordem podem constituir materia de um projecto offerecido á consideração do Corpo Legislativo. Um individuo, segundo parece, empregado de fazenda, pretende aposentar-se. Das duas uma : ou o seu direito de aposentação é expresso na lei ou não ; ou elle se acha nas condições em que a lei concede o direito de aposentação ou não se acha ; no primeiro caso, é inutil pedir ao Corpo Legislativo, pois que não é este o competente e sim o executor da lei, que é o governo, a quem se deve dirigir com seus documentos, provando o seu direito á aposentação ; si não tem direito, o Poder Legislativo não pôde creal-o *ad hominem*, para um individuo, como disposição singular, pois que quanto diz respeito a esta materia é objecto de uma lei que regula as aposentações, não para um individuo, mas para todos.

De mais, acontece ainda que o pretendente foi demittido, eró que ha 14 annos, e o que é mais, demittido por quem do direito podia fazel-o, pois que os cargos da fazenda são amoviveis e demissiveis ; o poder competente o demittiu, podia-o fazer ; o motivo podia ser mais ou menos justo ; mas, o que é certo, é que não exorbitou, não feriu a Constituição nem as leis, nem preteriu direitos, porque, quando entrou para a classe da fazenda,

esse empregado sabia que podia ser demittido.

Com que direito pois vem agora requerer aposentação? Aposentação em que cargo? Em um cargo de que foi demittido ha tantos annos. Não parece ao orador um caso serio.

Portanto, entende que questões desta ordem são impertinentes, e não devem ser trazidas à consideração do Corpo Legislativo, que tem mais em que se occupar.

Quem tiver seus direitos de aposentação, de reforma, do quer que seja, deve, com a lei citada em documentos probatorios de seu direito, requerer ao poder competente, ao Poder Executivo, e não ao Legislativo, que, não dando attenção bastante em tal caso, por ser uma causa facil e ordinaria, muitas vezes faz concessões que não tem fundamento algum.

O SR. LEITE E OTTICICA—E' essa a opinião da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O parecer está lavrado neste sentido.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é a proposição rejeitada, em escrutinio secreto, por 27 votos contra cinco e vae ser devolvida à Camara dos Deputados.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito.

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, comquanto o parecer da Commissão de Finanças seja favoravel à proposição da Camara dos Srs. Deputados que manda relevar a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu, para receber o meio-soldo a que tem direito, venho adiantar mais alguma idéa para orientar bem o Senado na votação que tem de proceder daqui ha pouco.

A Commissão de Finanças não diz qual o posto do official e nem o soldo que percebia na occasião do seu fallecimento. Era tenente e apenas o soldo naquelle tempo era de 18\$ mensaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isso se liquida depois.

O SR. PIRES FERREIRA—A commissão devia dar melhor informação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isso não prejudica o direito da viuva.

O SR. PIRES FERREIRA—Parecerá à primeira vista, tratando-se do tempo que decorre desde o fallecimento do official que, si fosse o soldo de um official de patente elevada, importancia

em dezenas de contos de réis. Assim nas condições que acabo de apresentar, não chega a 8:000\$ o direito adquirido pela viuva, principalmente quando não vejo interesse no governo, pelo simples facto de se ter dado a prescripção, de querer burlar um direito adquirido em virtude de uma lei existente.

O SR. LEITE E OTTICICA—O que o Congresso concede é uma graça, direito ella não tem mais.

O SR. PIRES FERREIRA—Si a lei determinou que as viuvas tivessem este meio-soldo, foi deante de razões muitoas excepcionaes e a prescripção não faz desapparecer estas razões. Ellas subsistem e, portanto, parece-me que deve ser approvada a proposição.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é approvada em escrutinio secreto, por 26 votos contra seis e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia e ninguém pedindo a palavra para assumpto do expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia 29:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1894, vedando a accumulção de remuneração por empregos publicos;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1894, proscrevendo a pratica illegal do processo executivo na cobrança dos honorarios medicos;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1894, autorisando o governo a rever o regimento das custas judiariarias e tomando outras providencias sobre a administração da justiça no Districto Federal.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

121ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto n. 9 de 1891 — Discurso o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Explicções do Sr. Presidente — Votação — Votação do projecto n. 6 de 1894 — 2ª discussão da proposição n. 32 — Discurso e demandas dos Srs. Leite e Otticica e Gil Goulart — Discurso do Sr. Campos Sales — Votação — Requerimento do Sr. Gil Goulart — Declaração do voto — Ordem do dia 30.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Fran

cisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e E. Wandenkolk.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1.º secretario da Camara dos Deputados, datados de 27 do corrente, communicando que foi adoptada por aquella Camara a emenda do Senado á proposição que autorisa a abertura do credito necessario para o pagamento do subsidio dos deputados e senadores nas prorogações da actual sessão legislativa e a relativa ao pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates, os quaes na mesma data foram remettidos á sancção presidencial.—Inteirado.

Dous do mesmo Sr. 1.º secretario e de igual data, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 44 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica authorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro Paulo Afonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*.—A' Commissão de Finanças.

N. 45—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Marinha o credito de 1.462:000\$; sendo as rubricas: Munições navaes, 400:000\$; Material de Construcção Naval, 300:000\$; Combustivel, 550:000\$; Fretes, etc., 100:000\$; Obras, 100:000\$, e Força Naval (material), 12:000\$000.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*.—A' Commissão de Finanças.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PAROER N. 174 — de 1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foram presentes os documentos por ella exigidos para poder emitir seu parecer a respeito do requerimento n. 34 de 1893 de Maria Carolina Naves dos Santos em que pede augmento da pensão que já recebe como viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos, feito prisioneiro e morto na campanha do Paraguay; e

Considerando que de um desses documentos se verifica que a peticionaria já recebe o meio soldo que lhe compete por lei e que recebe igualmente uma pensão de 18\$, entendo a Commissão que, não convindo abrir precedentes de augmento de pensões que assaz agravariam os encargos do Thesouro, deve ser indeferido o pedido da supplicante.

Sala das commissões, 27 de outubro de 1894.—*Almeida Barreto*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Joaquim Sarmiento*.—*Pires Ferreira*.

A Commissão de Finanças está de accordo com o parecer supra.—*Ramiro Barcellos*.—*Saldanha Marinho*.—*A. Coelho Rodrigues*.—*Manoel Victorino*.—*Domingos Vicente*.—*Leite e Oiticica*.—*Rodrigues Alves*.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão, com as emendas approvadas em 2.ª, o projecto do Senado, n. 9, de 1894, vedando a accumulacão de remuneração por empregos publicos.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, este projecto, depois de approvado em 1.^a discussão, foi remettido à comissão respectiva, que offereceu diversas emendas que foram approvadas por occasião da 2.^a discussão; portanto, parece-me que na forma do regimento, antes de ser dado para 3.^a discussão, devia ir à comissão a fim de redigil-o, de accordo com o vencido, incorporando as emendas approvadas no mesmo projecto, a fim de vir com nova redacção para ser de novo submittida à consideração da Casa.

Consulto a V. Ex. si a intelligencia que dou a esta parte do regimento é exacta e, si lhe parecer a mesma, peço que seja o projecto remettido à comissão para ser redigido de accordo com o vencido.

O Sr. Presidente — O projecto soffreu tres emendas propostas pela respectiva comissão, duas das quaes consistem em suppressão dos arts. 3.^o e 7.^o e a outra consiste em acrescimo de algumas palavras ao art. 2.^o. O regimento diz que os projectos da 2.^a para 3.^a discussão, quando tenham soffrido emendas, devem ir à comissão para redigil-o de accordo com o vencido; mas abre excepção e essa é a do art. 129 (16):

« A remessa de que trata o artigo precedente será dispensada, si o projecto não tiver sido emendado, ou si as emendas contiverem ligeiras alterações. »

Pareceu à Mesa que as alterações eram das que o regimento considera ligeiras e por isso se deu o projecto para 3.^a discussão, sem submettel-o à comissão para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Coelho Rodrigues — Quanto à suppressão dos artigos, sim; mas, quanto à outra, não.

O Sr. Presidente — E' um pequeno acrescimo a um artigo; entretanto, o Senado pôde entender diversamente e mandar que o projecto vá à comissão; o Sr. senador poderá requerer nesse sentido.

O Sr. Coelho Rodrigues — Requeiro a V. Ex. que consulte a Casa.

Vem à Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto do Senado n. 9 deste anno volte à Comissão para redigil-o de accordo com o vencido na 2.^a discussão.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1894. —
A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente — A Comissão de Justiça e Legislação offereceu tres emendas a estes projectos: uma accrescentando algumas palavras ao art. 2.^o, e as outras duas supprimindo artigos.

A Mesa entendeu que não havia necessidade de mandar o projecto à comissão para redigil-o, visto parecerem-lhe ligeiras e facéis de comprehender aquellas emendas. Entretanto, o Sr. senador Coelho Rodrigues requer que volte o projecto à Comissão para o redigir de accordo com o vencido. Não por achar que o regimento não fosse cumprido, mas porque qualquer senador pôde pedir o ahiamento para ser ouvida alguma comissão da Casa, submitti o requerimento à discussão, e agora vou submettel-o à votação.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O projecto vai ser remettido à Comissão de Justiça e Legislação.

Entra em 2.^a discussão com as emendas da Comissão de Justiça e Legislação o art. 1.^o do projecto do Senado, n. 6 de 1894, proscrivendo a pratica illegal do processo executivo na cobrança dos honorarios medicos.

Ninguem pedindo palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o artigo additivo offerecido pela comissão supra.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o do projecto.

Procede-se à votação.

E' approvado o art. 1.^o, salvo as emendas da Comissão, as quaes são tambem approvadas.

E' approvado o artigo additivo da Comissão.

E' approvado o art. 2.^o do projecto.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3.^a discussão, indo antes à Comissão de Justiça e Legislação para redigil-o de accordo com o vencido.

Segue-se em 2.^a discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1894, autorizando o governo a rever o regimento das custas judiciais e tomando outras providencias sobre a administração da justiça no Districto Federal, com as emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação.

Segue-se em 2.^a discussão o art. 2.^o com a emenda da mesma comissão.

O Sr. Leite e Oliveira justifica e manda á Mesa as seguintes

Emendas

1.º—Ao art. 2º, ultimo periodo, substituindo a emenda da commissão. Redija-se assim:

A taxa judiciaria será paga por occasião do subirem os autos para primeira sentença definitiva e será levada em conta, como as custas judiciais, á parte que houver de pagar-as afinal. Nas partilhas judiciais o limite maximo a pagar é de 150\$000.

2.º—Accrescente-se ao art. 4º: Os escrivães das pretorias que forem annexados, servirão junto aos officios dos que comprehenderem as pretorias extinctas, sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrerem, segundo a ordem da antiguidade da suppressão das mesmas pretorias, e substituindo-se elles e os escrivães companheiros, reciprocamente.

3.º—Accrescente-se ao art. 5º, depois das palavras—Côrte de Appellação—nas seguintes: e do juiz que servir no conselho deste tribunal (sub-emenda á emenda em redacção, da commissão).

4.º—Sub-emenda á redacção do artigo da commissão. Accrescente-se ao final do art.5º: os sub-pretors e os supplentes dos pretors, quando no exercicio do cargo, teem direito aos vencimentos que os pretors deixarem de perceber.

5.º—Accrescente-se como additivo: Todos os escrivães poderão ter escreventes nomeados pelo presidente da Côrte de Appellação e com termo de compromisso tomado perante este; a esses escreventes podem encarregar de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas, termos nos autos, etc., comtanto que o escrivão subscrava todos os autos e termos, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade dos actos dos escreventes.

6.º—Substitua-se a tabella annexa ao projecto pela



Tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do Districto Federal conforme o decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890 e conforme o projecto

FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS SEGUN- DO O DECRETO N. 1030		SOMMA	Porcentagem do aumento	VENCIMENTOS		SOMMA		
	De cada um	De todos			De cada um	De todos			
<i>Côrte da Appellação</i>									
1 presidente.....	14:000\$	14:000\$	173:000\$	20 %	16:800\$	16:800\$	231:590\$000		
1 vice-presidente.....	13:000\$	13:000\$		25 %	16:250\$	16:250\$			
10 juizes.....	12:000\$	120:000\$		30 %	15:600\$	156:000\$			
1 juiz que servir no conselho..	1:000\$	1:000\$		20 %	1:200\$	1:200\$			
1 procurador geral.....	12:000\$	12:000\$		30 %	15:600\$	15:600\$			
Secretario.....	0:000\$	0:000\$		30 %	7:800\$	7:800\$			
2 amanuenses.....	2:400\$	4:800\$		30 %	0:240\$	12:480\$			
Porteiro.....	1:800\$	1:800\$		30 %	2:340\$	2:340\$			
2 continuos.....	1:200\$	2:400\$		30 %	1:560\$	3:120\$			
<i>Tribunal Civil e Criminal</i>									
Presidente.....	12:000\$	12:000\$	150:700\$	30 %	15:600\$	15:600\$	198:390\$000		
2 vice-presidentes.....	11:000\$	22:000\$		30 %	14:300\$	28:600\$			
9 juizes.....	10:000\$	90:000\$		30 %	13:000\$	117:000\$			
1 sub-procurador.....	10:000\$	10:000\$		30 %	13:000\$	13:000\$			
Promotor publico.....	4:800\$	4:800\$		40 %	0:720\$	0:720\$			
Secretario.....	4:800\$	4:800\$		30 %	0:240\$	0:240\$			
2 amanuenses.....	1:800\$	3:600\$		30 %	2:340\$	4:680\$			
Porteiro.....	1:500\$	1:500\$		30 %	1:950\$	1:950\$			
2 continuos.....	1:000\$	2:000\$			1:300\$	2:600\$			
<i>Jury</i>									
2 promotores publicos.....	4:800\$	9:600\$	18:000\$	40 %	0:720\$	13:410\$	24:360\$000		
2 escriptoas.....	3:000\$	7:200\$		30 %	4:080\$	9:360\$			
1 porteiro.....	1:200\$	1:200\$		30 %	1:560\$	1:560\$			
<i>Feitos da Fazenda Nacional</i>									
Juiz.....	10:000\$	10:000\$	117:000\$	30 %	13:000\$	13:000\$	174:720\$000		
<i>Protorias</i>									
21 pretores.....	4:800\$	100:800\$			7:200\$	151:200\$			
7 adjuntos de promotores.....	2:400\$	16:800\$	117:000\$	40 %	3:360\$	23:520\$	174:720\$000		
Curador de massas.....						0:720\$			
Curador de residuos.....						0:720\$			
Somma segundo o decreto n. 1030.....					471:300\$000				
Igual segundo o projecto.....					653:500\$000				
Differença a mais.....					182:200\$000				

Sala das sessões, 29 de outubro de 1894.— *Leite e Oiticica.*

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda relativa ao art. 2º.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 3º com a emenda da Comissão de Justiça e Legislação.

Segue-se em discussão o art. 4º com a emenda da Comissão de Justiça e Legislação.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a emenda do Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Gil Goulart attendendo ao systema de viação que preside a zona sobre a qual ha versado a discussão e que se prende á questão sujeita, entende, dever offerecer á consideração do Senado a seguinte sub-emenda:

Ao art. 4º, 2ª parte, onde diz—a de Campo Grande e a de Guaratiba p. Santa Cruz—diga-se: a de Guaratiba e a de Santa Cruz a Campo Grande.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1894.—
Gil Goulart.

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 5º com as emendas da comissão.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, as emendas do Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Campos Salles, como membro da Comissão de Justiça e Legislação, declara que aceita as emendas e sub-emendas apresentadas, e que estas o foram de accordo com a Comissão.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o artigo additivo, offerecido pela Comissão.

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, o additivo offerecido pelo Sr. Leite e Oiticica.

Entra em discussão a tabella que acompanha o projecto.

E' lida, apoiada e posta em discussão, que se encerra sem debate, a tabella substitutiva offerecida pelo Sr. Leite e Oiticica.

Procede-se á votação com o seguinte resultado :

A requerimento do Sr. Leite e Oiticica, vota-se de preferencia e é approvada a emenda da Comissão, substitutiva do art. 1º da proposição.

E' approvado o art. 2º, salvo a emenda additiva da Comissão ao primeiro periodo.

E' approvada a emenda.

A requerimento do Sr. Leite e Oiticica vota-se de preferencia a emenda que offereceu substituindo a emenda da Comissão, substitutiva do ultimo periodo do art. 2º.

E' approvado o art. 3º, salvo a emenda da Comissão, que é tambem approvada.

E' approvado o art. 4º, salvo as emendas da Comissão e do Sr. Leite e Oiticica.

E' approvada a emenda da Comissão, salvo a sub-emenda do Sr. Gil Goulart.

E' approvada a sub-emenda.

E' approvada a emenda do Sr. Leite e Oiticica.

A requerimento do Sr. Leite e Oiticica é approvada a emenda da Comissão, substitutiva do art. 5º, salvo a sub-emenda do mesmo Sr. Oiticica.

São approvadas estas emendas.

E' approvado o artigo additivo offerecido pela Comissão.

E' approvado o additivo offerecido pelo Sr. Leite e Oiticica.

A requerimento do Sr. Leite e Oiticica, vota-se e é approvada a tabella que offereceu, substitutiva da que acompanha a proposição.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra a creação da taxa judiciaria, por entender que pelo fundo da receita geral da União se devem pagar todos os serviços por ella custeados, sem necessidade de instituirem-se taxas particulares para cada um delles.

Votei tambem contra o additivo da Comissão impondo penas aos juizes que saltarem as audiencias diarias e demorarem feitos além dos prazos da lei, porque augmenta sem justiça a penalidade doCodigo contra os funcionarios que deixam de cumprir deveres, não havendo razões para punir-se impontualidade do juiz com mais rigor que a dos outros funcionarios.

Sala das sessões, 29 de outubro de 1894.—
João Barbalho.

O Sr. Gil Goulart (pela ordem) lê e manda á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição e as emendas vão á Comissão de Justiça e Legislação para redigir estas de accordo com o que foi vendido.— *Gil Goulart.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

A proposição vai ser remettida á Comissão de Justiça e Legislação.

Esgotadas as materias da ordem do dia e ninguem pedindo a palavra sobre materia de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 172 de 1894, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Pará o Sr. Justo Leite Chermont ;

2ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 40 de 1894 ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894, estendendo as disposições do decreto n. 206 de setembro de 1894 aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

122ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Procer — Ordem do dia — Votação do parecer n. 172 de 1894 — Explicação do Sr. Presidente sobre a proposição que lha a força naval — Requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Explicação dos Srs. João Neiva, Leite e Oiticica e Presidente — Votação da proposição n. 39 de 1894 — Ordem do dia 31.

Ao meio-dia comparecerem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Sousa, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Mossias de Gusmão, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Eduardo Wandenkolk e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 do corrente, communicando que foi adoptada por aquella Camara e enviada á sancção do Sr. Presidente da Republica, o projecto do Senado que completa a Justiça Federal.—Inteirado.

Dous do mesmo 1º secretario, datados de 27 e 29 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES:

N. 46 — 1894

O Congresso Nacional resolve

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a crear e regular, sem onus para os cofres

publicos, uma caixa benéfica na brigada policial desta capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.—Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 47 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a rever o regulamento approved pelo decreto n. 1692 A de 10 de abril ultimo, para execução lei da n. 194, de 11 de outubro de 1893, observando, além das bases estatuidas nessa lei, as disposições seguintes:

§ 1.º Conferir aos administradores dos correios nos Estados, e Capital Federal, a attribuição de nomear e demittir os empregados seguintes:

1º, amanuenses, praticantes, carteiros de 1ª, 2ª classes e rurais e de agencias, collectores, carimbadores, continuos, porteiros e ajudantes;

2º, agentes de 2ª, 3ª e 4ª classes, seus ajudantes, thesoureiros e feis, ficando ao director geral a attribuição de nomear amanuenses, praticantes, fiel do almoxarifado, porteiro e continuos da directoria.

§ 2.º Ser de livre escolha do governo da União o provimento dos cargos do director geral, sub-director, administradores, seus ajudantes e contadores dos correios.

1.º Fica extinto o cargo de thesoureiro da directoria geral, competindo ao almoxarifado o vencimento de seis contos annuaes.

2.º As licenças, aposentadorias e montepio dos empregados da Repartição Geral dos Correios serão regidas pelas disposições vigentes para os funcionarios do Ministerio da Industria e Viação e pela lei de 4 de novembro de 1892.

3.º Os concursos feitos para a primeira-entrancia serão validos por um anno; e bem assim os que forem prestados para os cargos de 3ª officina na directoria geral, e administrações de 1ª classe, 2ª nas administrações de 2ª e 3ª classe, e official nas do 4.º

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra.—A' Comissão de Justiça e Legislação.

N. 48 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de..... 17.026:354\$197

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado. 139:750\$000
2. Conselho Naval, elevada a verba de 5:200\$ pela equiparação da gratificação aos membros militares, substituindo a tabella respectiva pela seguinte :

1 vice-almirante — official-general da armada	Lei n. 874 de 23 de agosto de 1856	6:000\$000
3 membros effectivos, officiaes generaes da armada — gratificação a 5:000\$000...		16:800\$000
2 membros effectivos, engenheiros navaes de 1ª classe — gratificação a 5:600\$000.		11:200\$000
1 membro effectivo, bacharel em direito..		9:000\$000
		43:000\$000

3. Quartel-General..... 80:603\$000
4. Conselho Supremo Militar — augmentada a verba de 27:422\$ pela maior gratificação que passaram a perceber os membros do Conselho Supremo em virtude do decreto n. 149 de 18 de julho de 1893..... 63:560\$000
5. Contadoria..... 158:350\$000
6. Commissariado geral.... 40:980\$000
7. Auditoria..... 11:350\$000
8. Corpo da armada e classes annexas — reduzida a verba de 15:060\$, em virtude de ter o decreto de 19 de outubro de 1893 restabelecido o regulamento do corpo de saude, que baixou com o decreto n. 683 de 23 de agosto de 1890..... 1.025:120\$000
9. Batalhão Naval — Suprima-se a verba refo-

rente ao batalhão naval:

Pessoal.....	120:180\$000
Material.....	117:000\$000
Pessoal para escaleres.....	6:570\$000
Diversas quotas e gratificações.....	28:395\$025
10. Corpo de Marinheiros Nacionais — reduzida a verba de 24:840\$ em virtude da diminuição do numero de praças determinada pela lei n. 144 B de 8 de julho de 1893, que fixou a força naval para o exercicio de 1894 e elevada a 5:000\$ a consignação de 300\$, destinada ao material da escola do Estado da Parahyba, para a instalação da mesma escola.	1.730:092\$000
11. Companhia de invalidos, augmentada a verba de 1:440\$ pela admissão de maior numero de praças no asylo.....	68:031\$500
12. Arsenaes — elevada a verba de 928\$710 pelo augmento da diaria que tiveram, em virtude do decreto n. 1545 de 18 de setembro de 1893, os patrões das lanchas do serviço geral do Arsenal da Capital Federal, na importancia total de 11:488\$740, attendida a importancia de 10:500\$ votada para pagamento do pessoal e material da Escola de Nautica do Pará, que já estava comprehendida na proposta apresentada pelo governo para o exercicio de 1895.....	3.272:161\$740
13. Capitancias de portos — augmentada de 21:350\$500, proveniente de se haver mantido os vencimentos que, de accordo com o aviso-circular de 9 de fevereiro de 1893, estavam percebendo os patrões e remadores das capitancias de portos dos Estados, comprehendidos patrão e remeiros da delegacia do S. João da Barra, e a diaria de 1\$500 para o encurre-	

gado das diligencias da Capitania do Pará, e mais o augmento dos alugueis das casas em que funcionam as capitancias dos portos do Espirito Santo, Maranhão e Rio Grande do Sul...	290:007\$000
14. Melhoramentos, conservação e balisamento do portos.....	50:000\$000
15. Força naval.....	2.482:341\$024
16. Hospitales.....	277:643\$000
17. Repartição da Carta Maritima; elevada a verba de mais 25:000\$ para um pharol na Ponta da Raposa, municipio de Guarapary, Estado do Espirito Santo.....	509:290\$000
18. Escola Naval.....	243:980\$000
19. Reformados, augmentada a verba de 37:125\$333, pelo grande numero de reformas concedidas, não obstante a redução por mortes.....	688:448\$433
20. Obras, augmentada de 10:000\$ para o fim especial de reparos do Arsenal de Marinha do Pará.	330:000\$000
21. Etapa.....	365\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de bocca, diminuida da quantia de 39:420\$, proveniente de se fazer o calculo pela lei de fixação de força naval para o exercicio de 1894.....	3.360:580\$000
24. Munições navaes.....	700:000\$000
25. Material de construcção naval.....	600:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças fóra das enfermarias e enterros.....	00:000\$000
28. Eventuaes.....	200:000\$000

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra.—A' Comissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 27 do corrente, remettendo, em virtude de requisição do Senado, as informações do governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, deste anno, que manda contar ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, para os effectos da jubilação, no lugar de professor do

primeiro externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, perdendo o dito professor, concedida a jubilação, o direito ao soldo de sua reforma.—A quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria.

Telegramma expedido do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, em 29 do corrente, assim concebido:

«Vico-presidente Senado—Rio—Saudo-vos. Appellando vosso patriotismo, venho denunciar ao Congresso Nacional um facto da mais alta estranheza e gravidade.

Acabo de ler um periodico hoje aqui distribuido, cheio de falsidades, intrigas e insultos contra mim e redigido pelo juiz seccional substituto, o mesmo que ha dias queixou-se de haver sido disparado contra sua casa um tiro, que não sabe de onde proveio e que não attingiu ninguém, supposto crime que pela sua inverosimilhança a opinião publica quasi unanime considera uma farsa, e uma publicação do tenente-coronel Virgilio Napoleão Ramos, commandante do batalhão 34º de guarnição desta cidade, onde este official, sob pretexto de que fora avisado estar-lhe destinado identico desacato, ameaça victimar-me com os seus soldados, em phrasas de affrontosa intimação, que não attinge e que repillo á face do paiz, em nome da minha honra pessoal e da dignidade do cargo electivo que occupo.

Continuo tranquillo em minha consciencia e disposto a cumprir até ao fim o meu dever no honroso posto de que fui investido pela confiança e estima dos meus co-estadanos, que me desvaneco de possuir inteira e devotada, constante nas garantias da nossa Constituição, de que fui o mais obscuro signatario, pouco me preocupando com o sacrificio da propria vida, si della carecer a Republica, que sempre me esforcei por ver fortalecida e dignificada em nossa patria.

Vivo em minha residencia sem um só guarda; nada mais facil do que perversidade traiçoeira de algum inimigo perfido, aproveitando o criminoso alarma que a citada publicação pretende activar no seio da familia riograndense, simular sem testemunhas e sem effecto o annuncio de desacato, para realisar-se a ameaça de victimação do governador, contra o qual ninguém em verdade ousaria suppor a intenção de um crime.

No Senado tem assento um amigo politico meu que me conheço. Que elle proprio, em sua honra, o declare se aceita siquer a hypothese de que eu seja um matador e si sua consciencia não se revolta tambem contra o facto que estou denunciando e que não passa de especulação de um pequeno grupo de opposicionistas impotentes por si, para tentar a menor desordem e que procuram por taes

embustos perturbar a paz publica e a autonomia do Estado, arrastando nas malhas dos seus manejos o commandante da guarnição, que se constitue gratuito desafecto do governo do Estado e centro do referido grupo.

Si puder manter a federação em meu Estado, farei um pequeno serviço à Republica; si for victima do meu dever, fica-me illesa a honra.—*Pedro Velho*, governador interino.» —Inteirado.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 175, DE 1894

Projecto n. 32, de 1894, da Camara dos Deputados, redigido com as emendas do Senado approvadas em 2.^a discussão

Art. 1.^o E' o governo autorizado a rever o actual regimento das custas judicarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal, com excepção das que competem aos curadores dos orphãos e ausentes.

Paragrapho unico. O governo fará nas demais taxas do regimento o augmento conveniente, respeitando, quanto possivel, o principio da proporcionalidade.

Art. 2.^o As causas julgadas no Districto Federal serão sujeitas a uma taxa judiciaria cobrada nas seguintes proporções:

1.^a De 1/4 % sobre o valor do pedido nas causas contenciosas e sobre os liquidos a distribuir nas fallencias, liquidações, partilhas judiciais e processos a estes equiparados. Tendo qualquer destas causas valor superior a 200:000\$, o valor excedente é sujeito á taxa de 1/10 %.

2.^a De 2 % sobre a arrecadação dos bens de ausentes.

§ 1.^o Nas causas inestimaveis e naquellas em que não houver sido determinado o valor, a taxa será paga sobre o valor dado em arbitramento nos termos de direito. Em todo caso a taxa judiciaria nunca excederá de 300\$; nas partilhas o maximo da taxa a pagar é de 150\$000.

§ 2.^o A taxa judiciaria será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva e será levada em conta, como as custas judicarias, á parte que houver de pagar-as afinal.

Art. 3.^o Será instituido um sello especial para a taxa judiciaria, autorizado o governo a expedir os regulamentos necessarios para a respectiva arrecadação e fiscalisação.

Paragrapho unico. Nos regulamentos serão estabelecidas penas de multa, sem prejuizo das de responsabilidade, para os funcionarios encarregados de fiscalisar o pagamento dos emolumentos judicarios.

Art. 4.^o A' medida que forem vagando quaesquer pretorias, por morte, renuncia ou ncesso dos respectivos juizes, serão annexadas: a de Paqueta á da Candelaria; a da ilha do Governador á de Santa Rita; a da Gavea á da Lagoa; as de Guaratiba e Santa Cruz á de Campo Grande; a de Jacarepaguá á de Irajá.

§ 1.^o Si a vaga se der em alguma das pretorias que não as seis a annexar, o pretor da que for annexada irá exercer o seu cargo naquella em que se houver dado a vaga.

§ 2.^o Os escrivães das pretorias que forem annexadas servirão junto dos officios das que comprehenderem as pretorias extinctas sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrerem, segundo a ordem da antiguidade da suppressão das mesmas pretorias e substituindo-se elles e os escrivães companheiros, reciprocamente.

Art. 5.^o Os vencimentos dos funcionarios da justiça local do Districto Federal, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, são elevados: de 40 % os dos promotores publicos e adjuntos dos promotores; de 30 % os dos demais funcionarios; de 25 % os do vicepresidente da Corte de Appellação, e de 20 % os do presidente e do juiz que houver de servir no conselho desta tribunal, de accordo com a tabella annexa á presente lei. Os pretores vencerão 7:200\$000.

§ 1.^o O curador das massas fallidas e o curador de residuos terão vencimentos identicos aos dos promotores publicos, sem direito a custas, commissão ou porcentagem.

§ 2.^o Os sub-pretores e supplentes dos pretores, quando no exercicio do cargo, teem direito aos vencimentos que os pretores deixarem de perceber.

§ 3.^o Haverá, na Corte de Appellação, dous officiaes de justiça, percebendo cada um o vencimento annual de 1:000\$, além das custas a que tiverem direito pelas diligencias.

Art. 6.^o Todos os escrivães poderão ter escreventes por elles propostos, nomeados pelo presidente da Corte de Appellação e com termo de compromisso tomado perante este; a esses escreventes podem encarregar de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas, termos nos autos, etc., comtanto que o escrivão subscrava todos os autos e termos, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade dos actos dos escreventes.

Art. 7.^o São obrigados os juizes das camaras, bem como os pretores, a permanecer, nos dias uteis, na casa de suas audiencias, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, sob as penas do art. 211 do Codice Penal.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrem os juizes que demorarem os feitos além dos prazos fixados em lei.

Sala das commissões, 30 de outubro de 1894.

—*J. L. Coelho e Campos*. —*Campos Salles*.

Tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do Districto Federal, conforme o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 e conforme o projecto

FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS SE- GUNDO O DECRETO N. 1.030		SOMMA	Porcentagem do au- gmento	VENCIMENTOS		SOMMA
	De cada um	De todos			De cada um	De todos	
Côrte de Appellação							
1 presidente.....	14:000\$	14:000\$		20 %	16:800\$	16:800\$	
1 vice-presidente.....	13:000\$	13:000\$		25 %	16:250\$	16:250\$	
10 juizes.....	12:000\$	120:000\$		30 %	15:000\$	150:000\$	
Ao juiz que servir no conselho.....	1:000\$	1:000\$		20 %	1:200\$	1:200\$	
1 procurador geral...	12:000\$	12:000\$		30 %	15:600\$	15:600\$	
Secretario.....	6:000\$	6:000\$		30 %	7:800\$	7:800\$	
2 amanuenses.....	2:400\$	4:800\$		30 %	3:120\$	6:240\$	
Porteiro.....	1:800\$	1:800\$		30 %	2:340\$	2:340\$	
2 continuos.....	1:200\$	2:400\$		30 %	1:560\$	3:120\$	
			175:000\$				231:590\$
Tribunal Civil e Criminal							
Presidente.....	12:000\$	12:000\$		30 %	15:600\$	15:600\$	
2 vice-presidentes....	11:000\$	22:000\$		30 %	14:300\$	28:600\$	
9 juizes.....	10:000\$	90:000\$		30 %	13:000\$	117:000\$	
1 sub-procurador....	10:000\$	10:000\$		30 %	13:000\$	13:000\$	
Promotor publico.....	4:800\$	4:800\$		40 %	6:720\$	6:720\$	
Secretario.....	4:800\$	4:800\$		30 %	6:240\$	6:240\$	
2 amanuenses.....	1:800\$	3:600\$		30 %	2:340\$	4:680\$	
Porteiro.....	1:500\$	1:500\$		30 %	1:950\$	1:950\$	
2 continuos.....	1:000\$	2:000\$			1:300\$	2:600\$	
			150:700\$				196:390\$
Jury							
2 promotores publicos	4:800\$	9:600\$		40 %	6:720\$	13:440\$	
2 escrivães.....	3:600\$	7:200\$		30 %	4:680\$	9:360\$	
1 porteiro.....	1:200\$	1:200\$		30 %	1:560\$	1:560\$	
			18:000\$				24:360\$
Feitos da Fazenda Municipal							
Juiz.....	10:000\$	10:000\$		30 %	13:000\$	13:000\$	13:000\$
Pretorias							
21 pretoras.....	4:800\$	100:800\$			7:200\$	151:200\$	
7 adjuntos de promo- tores.....	2:400\$	16:800\$		40 %	3:360\$	23:520\$	
			117:600\$				
Curador de massas.....						6:720\$	
Curador de residuos....						6:720\$	
							174:720\$
2 officinas de justiça na Côrte de Appellação.					1:000\$	2:000\$	2:000\$
Somma segundo o decreto n. 1.030.....					475:300\$000		
Idem segundo o projecto:.....					655:500\$000		
Differença a mais.....					184:200\$000		

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, o á sem debate approvado o parecer n. 172, do 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Justo Leite Chermont.

O Sr. Presidente—Proclamo senador da Republica, pelo Estado do Pará, o Dr. Justo Leite Chermont.

O Sr. Presidente—Devia seguir-se a discussão da proposta do Poder Executivo convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, fixando a força naval para o exercicio de 1895; estando porém impressa sómente a proposição e não a proposta, não se pôde proceder á discussão e votação desta materia, pelo que a retira da ordem do dia.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) diz que, embora o Sr. presidente tenha dito que o projecto não pôde entrar em discussão, requer, si isso lhe for permittido pelo regimento, que este projecto volte á commissão respectiva, para que esta formule um substitutivo ao projecto da Camara, mas que seja um projecto do Poder Legislativo. Parece-lhe que ha equivoco no modo de organizar os projectos de orçamento que estão sendo remettidos ao Senado.

Pela Constituição á Camara dos Deputados incumbe a iniciativa das leis de orçamento.

No antigo regimen, o governo era uma delegação do parlamento e como tal o ministro apresentava a proposta para seus orçamentos; neste regimen não ha nada disto, a iniciativa dos orçamentos pertence exclusivamente á Camara dos Deputados e á função do Poder Legislativo. Não comprehendo o orador como o Poder Legislativo possa discutir e votar uma proposta do Poder Executivo. Não é possível discutir-se um projecto destes, em que se vê a cada momento—como na proposta, como na proposta.

Vou mandar pois o requerimento á Mesa para que o projecto volte á Commissão assim de que esta apresente um substitutivo que seja da Camara e não do Poder Executivo.

Vem á mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 40 volte á Commissão de Marinha e Guerra, assim de organizar projecto de lei sobre a fixação da força naval para 1895, em substituição á proposta

do Poder Executivo, emendada pela Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1894.—
Leite e Oiticica.

O Sr. João Neiva (pela ordem)—Sr. Presidente, este requerimento não tem discussão e por isso pedi a palavra pela ordem.

Parece-me que o requerimento vai modificar uma determinação de V. Ex. que poz na ordem do dia o projecto que fixa a força naval, e agora o retira por não vir acompanhado da proposta do governo.

V. Ex. é o unico competente pelo regimento para organizar a ordem do dia e retirar os projectos, quando entenda dever fazel-o.

Parece-me, pois, que o Senado não pôde aceitar o requerimento do honrado senador para que seja remettido á commissão o projecto assim de ser formulado um outro em condições de ser discutido pelo Senado. Parece-me que S. Ex. não teve razão em retirar o seu requerimento.

O Sr. Leite e Oiticica não quiz de modo algum ir de encontro á determinação do Sr. Presidente. Pediu licença a S. Ex. para apresentar o requerimento e perguntou si podia acceital-o. S. Ex. acquiesceu e por isso mandou o requerimento, que não contraria de modo algum aquillo que S. Ex. determinou, isto é, que o projecto não estava organizado de accordo com a Constituição, porque devia ser um projecto de lei e não proposta do Poder Executivo emendada pela Camara dos Srs. Deputados.

Desde que apresentou o requerimento, que não contraria a decisão de S. Ex., mas unicamente abrevia o serviço e o encaminha, orienta o trabalho, S. Ex. podia francamente revogar a sua determinação e retirar o projecto da ordem do dia, em virtude do incidente que o orador levantou.

Não faltam as bases para o estudo do Senado, mas o projecto está organizado inconstitucionalmente. Pede, portanto, que vá á commissão para redigir um projecto de lei sobre a proposta do Poder Executivo.

Em todo o caso, si S. Ex. lhe tivesse dito ou lhe disser agora que o seu requerimento vai de encontro á sua determinação e que ella deve ficar de pé, estabelecendo-se a preferencia, entre o requerimento e a deliberação de S. Ex., o orador cede desde já, por que é muito docil, e por isso começou perguntando a S. Ex. si podia apresentar o requerimento.

O Sr. Presidente — Quando os Srs. senadores pedem a palavra pela ordem, não posso saber previamente de que vão tratar, só depois de apresentarem requerimento o posso saber.

O SR. LEITE E OITICICA — Perguntei primeiramente a V. Ex. si podia apresentar este requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Só depois de apresentado o requerimento, a Mesa pôde deliberar.

O honrado senador comprehende perfeitamente, que retirada da ordem do dia uma materia, não se pôde discutir um requerimento que, approvado, importaria adiamento; rejeitado, obrigaria a discussão da materia principal. Não parece, pois, opportuno o seu requerimento; será conveniente esperar para quando o projecto entrar de novo na ordem do dia: nas condições actuaes não posso admittil-o, porque não tem base; o parecer da Comissão refere-se á proposição da Camara dos Deputados, que não pôde ser estudada sem a proposta do Executivo.

O SR. LEITE E OITICICA — Neste caso retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Não é preciso consultar o Senado sobre a retirada do requerimento, porque não o submetti a apoioamento, por parecer-me que o regimento não o permitia.

Segue-se em 2ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para passar à 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1894, estendendo as disposições do decreto n. 206, de setembro de 1894, aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

Esgotadas as materias da ordem do dia e ninguem pedindo a palavra sobre assumpto de expediente, o Sr. presidente designa para ordem do dia 31:

3ª discussão do projecto do Senado, n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livres aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-General do Exercito e do Quartel-mestre-general.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

123ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Exercicio — Parecer — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Parecer — Ordem do dia — Encerramento da discussão do projecto n. 35 — 3ª discussão do projecto n. 37 — Emenda — Encerramento da discussão da proposição n. 77 — Adiamento da votação — Ordem do dia 1 de novembro.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. senadores a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, João Barbalho, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs.: Pires Ferreira, Abdon Milanez, Rego Mello, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Eduardo Wandenkolk e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 29 do corrente, devolvendo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, declarando approvados, e como taes considerados como leis do paiz, com todos os effectos, desde sua decretação, os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 G de 4, 6 e 7 do novembro do anno findo, e ns. 1.682, de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688, de 17 de março do corrente anno. — Archive-se e communique-se à outra Camara.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente do Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede a Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação do prazo para inicio das obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas. —Archive-se e communique-se á outra Camara.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 176, DE 1894

A Commissão de Justiça e Legislação examinou o projecto sob n. 27, deste anno, que prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha, dá destino aos que nelle existem, abrindo para isto um credito de 150:000\$, e é de parecer que, por sua materia, mereça o projecto a attenção do Senado e pôde ser adoptado.

Sala das commissões, 31 de outubro de 1894.
—J. L. Coelho e Campos.—A. P. Nogueira Accioly.—Campos Salles.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, para mais facilitar a discussão do projecto de fixação da força naval para o anno vindouro, a commissão reuniu todos os artigos da proposta do governo e as emendas approvadas pela Camara dos Srs. deputados, e formou um projecto em separado. A commissão, attendendo ás justas razões que apresentou hontem o illustre senador pelo Estado de Alagoas, fez este trabalho e pede a V. Ex. que o receite em substituição do parecer que foi retirado da ordem do dia, por faltar no impresso a proposta do governo.

Vem á mesa, é lido e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 177

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, do corrente anno, abaixo transcripta, emendando a proposta do Poder Executivo que fixa a força naval para o exercicio de 1895, e de accordo com os fundamentos do parecer emittido pela Commissão da referida Camara, pensa que a proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada pelo Senado.

Sala das commissões, 25 de outubro de 1894.
—Almeida Barreto.—Joaquim Sarmiento.—Cruz.

Proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1894, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o A força naval para o anno de 1895 constará :

§ 1.^o Dos officiaes da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios e transportes da União, conforme suas lotações, e do estado-maior da esquadra e das divisões navaes.

§ 2.^o De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas, além de 100 da companhia de Matto Grosso.

§ 3.^o De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento, promulgado para os foguistas extranumerarios, enquanto o corpo de marinheiros nacionaes não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval.

§ 4.^o De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 5.^o Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario para o serviço.

Art. 2.^o Fica o governo autorizado a :

§ 1.^o Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval.

§ 2.^o Abonar mensalmente aos que se engajarem como marinheiros nacionaes ou soldados mais metade do soldo que ora percebem estas classes, devendo o prazo de engajamento ser pelo menos de tres annos.

§ 3.^o Conceder aos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviço, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal equivalente á metade do soldo da classe a que pertencerem.

§ 4.^o Abonar a gratificação mensal correspondente á metade do soldo de sua classe ás praças do corpo de marinheiros nacionaes que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento.

§ 5.^o Reformar o regulamento do corpo de marinheiros nacionaes, de accordo com os progressos navaes.

§ 6.^o Augmentar o numero das escolas de aprendizes marinheiros, dotando-as de tudo que for mister para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional.

§ 7.^o Elevar a 50 o numero de guardas para o policiamento do Arsenal de Marinha desta capital, completando-o com os inferiores e praças dos corpos de marinha e do exercito que houverem obtido baixa do serviço.

§ 8.^o Alterar o regulamento da brigada de artifices militares, fundindo a profissão de calafate com a de carpinteiro e criando o

logar de armeiro na mesma brigada, com as vantagens dos demais artífices.

§ 9.º Reformar as escolas de machinistas existentes, com o intuito já de elevar o ensino no nível da importante missão que cabe a esses servidores, já de formar machinistas para a marinha, assim de guerra como mercante, cabendo preferencia aos que forem melhor classificados para admissão no corpo de machinistas navaes.

§ 10. Construir armazens que sirvam de deposito para o trem bellico da marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta.

§ 11. Considerar na reserva os navios que não forem precisos para o serviço ou carecerem de reparações que se prolonguem por mais de 90 dias.

Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da respectiva lotação. O commandante e o immediato ficam percebendo os vencimentos da tabella como navio desarmado ou em disponibilidade, percebendo os demais vencimentos integraes.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciara para que as companhias de paquetes subvencionadas pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, convertel-os em cruzadores auxiliares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero, o projecto do Senado, n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada do Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, com o novo parecer da Commissão de Finanças, pedindo a sua retirada.

Segue-se em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante-general do exercito e do quartel-mestre general.

Vem à mesa, ó lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação, por falta do numero legal, a seguinte

Emenda

Supprima-se o official do gabinete do ajudante-general e do quartel-mestre-general.—*João Neiva*.

Segue-se em 3.ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação, por falta do numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescrição, em que incorren, para receber o meio soldo a que tem direito.

Esgotadas as materias da ordem do dia, e ninguém pedindo a palavra sobre assumpto do expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3.ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme;

Votação em 3.ª dita do projecto do Senado n. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre general;

Votação em 3.ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescrição, em que incorreu, para receber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do veto, opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, á resolução do Congresso Nacional que approva, com modificações, o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior;

Discussão unica do parecer n. 174, de 1894, das Commissões do Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que D. Maria Carolina Nunes dos Santos pede augmento de pensão, que já recebe como viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos.

124ª SESSÃO EM 1 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Dr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Compromisso de um senador — Ordem do dia — Adiantamento da votação — Encerramento da discussão do veto sobre o código das instituições de ensino superior e do parecer n. 174 — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oticeira, Manoel Victorino, Virgílio Darnasio, Eugénio Amorim, Saldanha Maranhão, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Silva Canedo, Gustavo Richard e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta, da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Cruz, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Campos Salles, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 31 do mez findo, communicando que aquella Camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que torna extensiva a todos os officios do exercito reformados, de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de Janeiro de 1890, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891. — Inteirado.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 do mez findo, prestando, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado relativa-

mente á proposição da Camara dos Deputados, que releva a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa que lhe foi imposta por aquelle ministerio, na forma da clausula 33ª do contracto relativo á estrada do ferro de Caxias a Cajazeiras. — A quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria.

Telegramma do desembargador Carlos Ottoni, expedido de Petropolis, em 31 do mez findo, sobre o acto da Assembléa do Estado aposentando magistrados. — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Achando-se na sala immediata o Sr. Justo Leite Chermont, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Pará, o Sr. Presidente nomeia para a commissão que tem de recebê-lo, os Srs. Joaquim Sarmento, Julio Richard e Pires Ferreira.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Justo Chermont.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero, a votação das seguintes materias constantes da ordem do dia de hoje:

Dos projectos do Senado:

N. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme;

N. 37, de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito, do quartel-mestre general e da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção, em que incorren, para receber o meio soldo a que tem direito;

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero, o veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que approva, com modificações, o código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação, por falta de numero, o parecer n. 174, de 1894, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Maria Carolina Nunes dos Santos pede augmento da pensão que já recebe, como viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos.

Esgotadas as materias da ordem do dia, e ninguem pedindo a palavra sobre assumpto do expediente, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 35 de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme ;

Votação em 3ª dita do projecto do Senado, n. 37 de 1894, reorganizando os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante-general do exercito e do quartel-mestre general ;

Votação em 3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 76 de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescripção em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito ;

Votação do veto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que approva com modificações o código das disposições communs ás instituições do ensino superior ;

Votação do parecer, n. 174 de 1894, das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Maria Carolina Nunes dos Santos pede augmento da pensão que já recebe, como viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27 de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 32 de 1894, autorizando o governo a rever o regimento das custas judiarias e tomando outras providencias sobre a administração da justiça no Districto Federal.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

125ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Ordem do dia — Explicações do Sr. Presidente — Votações — Votação do projecto n. 27, de 1894 — Requerimento do Sr. Joaquim Pernambuco — 3ª discussão da proposição n. 32 — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Emendas — Votação — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem 39 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Justo Cher-

Senado Vol. V

mont, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Nogueira Accioly, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Paulino Horn ; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Maria Amalia de Sá Earp, filha do fallecido brigadeiro José de Sá Bittencourt e Camara, pedindo relevação da prescripção em que incorreu para receber o meio soldo atrasado a que tinha direito — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1894, declarando o vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto,

O Sr. Presidente—Sobre o requerimento de Jacintho Augusto do Macedo Paes Leme a Comissão de Finanças deu o parecer combinado pelo projecto n. 35, nestes termos (16) :

« O vencimento que compete ao guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, é o ordenado marcado na tabella 111, com o augmento de 20 1/2, concedido na 6ª

das observações geraes, tudo do regulamento n. 406 de 17 de maio de 1890.

Este projecto foi approved em 2ª discussão o remettido novamente á commissão que deu um novo parecer terminando por esta fórma, (2ª):

« A Commissão de Finanças, obedecendo á deliberação do Senado, examinou de novo o requerimento do tenente-coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, objecto do projecto n. 35 deste anno, approved em 1ª discussão.

O peticionario, aposentado como guarda-livros da Estrada de Ferro Central, allegando que o Thesouro só lhe quer abonar o ordenado de 3:600\$, requer o augmento de 20 % da 6ª das observações geraes do regulamento e mais 2/3 da maioria dos vencimentos sobre a tabella anterior.

A Commissão, julgando justo o 1º pedido e sem fundamento o requerido, redigiu neste sentido a resolução proposta.

Entretanto reconhece a Commissão que a resolução é dispensavel, porque o regulamento é claro, e não carece de interpretação authentica. Segundo elle, os empregados da Central, que tiverem 30 annos de serviço e provarem invalidez, teem direito á aposentadoria com os ordenados (não gratificações) fixados nas tabellas annexas; e aos que tiverem gosado por dous annos da melhoria de 20 % marcada na 6ª das observações geraes do regulamento, deve esta melhoria ser contemplada na aposentadoria.

Sendo claras estas disposições, o supplicante, si o Thesouro desconheceu o seu direito, deve recorrer para o Presidente da Republica, a cujo cargo está a execução das leis.

Pelo que pede licença á Commissão para retirar a resolução proposta.»

Não obstante este segundo parecer, vou fazer voltar a proposição primitiva, visto que já tinha sido approved em 2ª discussão e porque não se trata de um projecto que fosse iniciativa propriamente da commissão e sim de despachar um requerimento. Si retirarmos agora da discussão, elle terá de voltar novamente á commissão. Vou, portanto, submeter á votação o proprio projecto que já foi votado.

E' o projecto rejeitado em escrutinio secreto por 31 votos contra 7.

E' annunciada a votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1894, reorganizando os Estados-Maiores do Presidente da Republica, do Ministro da Guerra, do Ajudante-General do Exercito e do Quartel-Mestre General;

E' approved a emenda do Sr. João Neiva.

E' o projecto approved e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. João Neiva (pela ordem)—

Sr. Presidente, a este projecto acompanha uma tabella. Foi supprimido o logar do official de gabinete do Ajudante-General do exercito e do Quartel-Mestre General; pergunto a V. Ex., si a tabella não carece de alteração, ou si a Commissão de Redacção a póde fazer, independente da votação.

O Sr. Presidente — Não ha necessidade de votação do Senado; a Commissão de Redacção fará a alteração de accordo com a emenda approveda.

E' approved em 3ª discussão em escrutinio secreto, por 30 votos contra cinco, e sendo adoptada vae ser remettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1893, relevando a D. Maria dos Santos Lucas a prescrição em que incorreu para receber o meio soldo a que tem direito.

E' annunciada a votação nominal do voto opposto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, que approva, com modificações, o codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

O Sr. Presidente diz que os Srs. que approvarem o voto responderão — sim e os que o rejeitarem responderão — não.

Procede-se á chamada, e respondem — não — os Srs. Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Justo Chermont, João Pedro, Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Gil Goulart, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Silva Canedo, Gustavo Richard, Esteves Junior e Gonçalves Chaves (30); e — sim — os Srs. Abdon Milanez, Domingos Vicente, Joaquim de Souza, Aquilino do Amaral, Ubaldino do Amaral, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (7).

E' o veto rejeitado por 30 votos contra 7, e na fórma da Constituição a resolução a que se refere vae ser enviada á Camara dos Deputados.

Vota-se e é approveda a conclusão do parecer das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, opinando pelo indeferimento do requerimento em que Maria Carolina Nunes dos Santos pede augmento da pensão que já recebe, como viuva do alferes Carlos Pereira dos Santos.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approveds os arts. 1 a 4 do projecto do Senado, n. 27, de 1894, prohibindo o recebimento dos sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

E' o projecto adoptado e passa para 3.^a discussão.

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para 3.^a discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3.^a discussão com as emendas approvadas em 2.^a a proposição da Camara dos Deputados, n. 32, de 1894, autorizando o governo a rever o regimento das custas judicarias e tomando outras providencias sobre a administração da justiça no Districto Federal.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente, a Comissão de Justiça e Legislação reflectindo melhor sobre o projecto que se discute, e apreciando as emendas offerecidas em 2.^a discussão, apresenta algumas sub-emendas, que faz suas, e que remette á Mesa para serem lidas.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate, as seguintes

Emendas

Ao art. 2.^o supprimam-se as palavras—Tendo qualquer dessas causas valor superior a 200:000\$—até o fim do periodo.

Ao art. 5.^o supprimam-se as palavras—o do juiz que houver de servir no conselho—e o accrescente-se no fim do artigo—e o juiz que servir no conselho da Corte de Appellação terá a gratificação de 600\$000.

Modifique-se a tabella nesta conformidade:

Na tabella corrija-se o engano da somma dos vencimentos dos dous amanuenses da Corte de Appellação: em vez de 6:240\$ e 12:480\$ diga-se—3:120\$ e 6:240\$000.

Ao art. 7.^o, onde se lê:—Juizes das camaras diga-se:—Juizes do Tribunal Civil e Criminal.

Ao art. 7.^o, onde se lê: art. 211, accrescente-se:—§ 1.^o O mais como está.

Sala das sessões, 3 de novembro de 1894.—*Leite e Oiticica.*—*J. L. Coelho e Campos.*—*Campos Salles.*

Votam-se e são successivamente approvadas as emendas.

E' a proposição approvada tal qual passou em 2.^a discussão e, assim emendada, é adoptada, o vae ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

Esgotadas as materias da ordem do dia, e ninguém pedindo a palavra sobre assumpto

de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1894, prohibindo a entrada de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1894, estendendo as disposições do decreto n. 206, de setembro de 1894, aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

126.^a SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Reclamação do Sr. Cunha Junior — Resposta ao Sr. Presidente — Explicação do Sr. Coelho e Campos — Ordem do dia — Votação do projecto n. 27 e da proposição n. 39, de 1894 — Ordem do dia — U.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Cunha Junior, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Lapper, Aristides Lobo, Joaquim Lobo, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade o Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk e Joaquim Coutinho.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de 1 do corrente mez, remettendo a seguinte proposição n. 47 de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os materiaes, machinas eapparelhos destinados á exploração do carvão de pedra, o pixe e o breu, destinados ao fabrico de *briquettes*, são isentos de impostos de importação em beneficio das emprezas individuaes ou collectivas, que se propuzerem a essa exploração e fabrico.

Art. 2.^o O prazo durante o qual ficarão isentos de direitos de importação, por força do contracto de 16 de agosto de 1890, lavrado no Contencioso do Thesouro Nacional, o petroleo bruto e material destinados á instalação de uma fabrica de refinação de petroleo no Rio de Janeiro, será contado da data da publicação da presente lei; bem como ficam marcados, e da mesma data contados, os prazos de 12 mezes para o inicio da instalação da fabrica, e de 18 mezes para a sua inauguração, sob pena de caducidade do contracto.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1.^o de novembro de 1894.—*Francisco d'Assis Roza e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino*, 1.^o secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario.—A' commissão de Finanças.

Do Ministerio da Guerra, datado de 3 do corrente mez, devolvendo o autographo da resolução do Congresso Nacional, que determina que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo da prisão preventiva na forma do art. 53 do *Código Penal da Armada*, e se observem as disposições dos arts. 62 a 68 e seus paragraphos quanto á extincção da acção penal e da condemnação, e a qual o Sr. Vice-Presidente da Republica negou sancção.

Rasões de não sancção:

Deixo de sancionar, nos termos do art. 37 § 1.^o da Constituição Federal, a resolução do Congresso Nacional mandando que na execução das sentenças proferidas por tribunaes militares seja computado o tempo de prisão preventiva, na forma do art. 53 do *Código Penal da Armada*, e se observem as disposições dos arts. 62 a 73 e seus paragraphos, quanto á extincção da acção penal e da condemnação.

Semelhante resolução, uma vez promulgada, viria sem duvida enfraquecer e talvez mesmo aniquilar a subordinação e obediencia rigorosas ás leis de disciplina da força armada, instituição nacional permanente a que a Constituição confiou a manutenção da segurança publica; e é portanto contraria aos interesses da nação!

Os militares teem foro especial nos delictos militares e a legislação penal militar, por sua natureza e caracter, é de excepção entre nós, como nos outros paizes.

Tem autoridade militar o poder discionario de prender e castigar correccionalmente os seus subordinados, e a estes não se permite mesmo o recurso do *habeas-corpus*, instituição, em materia civil, de beneficio exclusivo para os demais cidadãos.

O compute da prisão preventiva na execução das sentenças annulla a pena definitiva imposta pela sentença condemnatoria, de que difere muito por sua natureza e objecto; anima a pratica do crime, pela impunidade em virtude da lei, e afrouxa os laços da disciplina.

A extincção da acção penal e da condemnação por sentença dos tribunaes militares tende a dispor a força armada e prejudicar o principio constitucional de que—tem esta de ser essencialmente obediente dentro dos limites da lei—porque será ainda um incentivo a desobediencia a confiança na improficuidade da condemnação e da acção penal que se extinguem, além da applicação da pena em condições que não correspondam a gravidade da transgressão do lei militar, cuja infracção traz sempre como é facil de comprehender, bem graves consequências.

A subordinação interna ás leis disciplinares, por um lado, e por outro a certeza absoluta do castigo irrevogavel por commissão do delicto, são incontestavelmente, e deveis estar de accordo, os elementos essenciaes de segurança, de garantia em um regimen, como o nosso, de força armada permanente encarregada da manutenção das leis e da tranquillidade publica.

Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de novembro de 1894.—*Floriano Peixoto*.—A' Commisão de de Justiça e Legislação.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 31 do mez proximo findo, communicando que foi convertida no decreto legislativo n. 213, de 26 do mesmo mez, a resolução do Congresso Nacional, prorogando a actual sessão legislativa até 30 de novembro.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

Do governador do Estado do Ceará, datado de 3 do mez proximo findo, remettendo um exemplar impreso da collecção de leis

daquelle Estado, promulgadas no corrente anno.—Agradeça-se e archive-se.

Do Conselho da Intendencia Municipal do Belém, do Pará datado de 8 do mez proximo findo, remettendo cópia autentica da acta da apuração geral da eleição procedida naquelle Estado para preencherimento da vaga de um senador federal.—Archive-se.

O 2º Sr. SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 178—DE 1894

A lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1892, que fixou a despesa geral da Republica, para o exercicio de 1894, autorizou o governo a despendar pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores até a quantia de..... 14.473:832\$600 proposta geral de orçamento do governo para o anno de 1895, acompanhada das respectivos tabellas e com designação das competentes rubricas,

pede para os diversos serviços a cargo do referido ministerio a somma de... 19.749:364\$175

O projecto n. 85 C deste anno enviado pela Camara dos Srs. Deputados fixando as despesas da alludida repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, calcula as mesmas despesas, para o exercicio vindouro em. 15.693:485\$425

Comparadas, pois, a proposta do governo e o projecto da Camara com a lei que vigora, no actual exercicio, ha para mais as seguintes differenças:

Na proposta do governo..... 5.275:531\$515
No projecto da Camara..... 1.219:652\$765

E' de cerca de 36 % o acrescimo pedido pelo ministro e de 8 % o da Camara.

Como se pôde facilmente verificar, em nenhum outro ministerio, nem mesmo no da guerra ou da marinha, avulta por tal modo o excesso entre o orçamento votado para o exercicio vigente e o calculado na proposta.

Do quadro comparativo seguinte salienta-se o facto:

	1894 Votada	1895 Proposta	Differença
Justiça e Negocios Interiores.....	14.473:832\$600	19.749:364\$176	36 %
Relações Exteriores.....	1.815:992\$000	1.826:692\$000	0, 5 %
Marinha.....	17.846:199\$915	18.858:823\$304	5 %
Guerra.....	29.959:851\$357	36.710:501\$751	22, 5 %
Industria e Viação.....	100.716:824\$555	119.632:787\$366	18 %
Fazenda.....	85.645:244\$165	98.944:707\$485	14, 3 %

Convém notar que tão consideravel desproporção está longe de se justificar por qualquer das causas que razoavelmente explicam os accrescimos de despesa, nenhum serviço novo foi creado, e, á excepção do serviço sanitario maritimo, nenhum outro teve os vencimentos do seu pessoal augmentados por deliberação legislativa.

Cumpre ainda assignalar que não só não foram respeitadas as suppressões e reduções

feitas no orçamento vigente, pelo Congresso Nacional, das verbas destinadas ao pagamento de empregos e de augmentos de vencimentos, creados por acto do Executivo, como novos empregos e augmentos se deram aggravando as despesas com os respectivos serviços.

A Commissão de Finanças julga de seu dever chamar a attenção do Senado para a rapida progressão que se vae observando nas verbas

destinadas a alguns dos serviços do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Não faz um confronto com os ultimos orçamentos do passado regimen, nem mesmo com o primeiro da Republica, o que tornaria

quasi assombroso o contraste; recorre aos tres ultimos exercicios pelos quaes se poderá ver o irreflectido e desmedido crescimento das despesas publicas. Para não alongar este parecer cita apenas algumas verbas :

	1893	1894	1895
Policia			
Proposta.....		5.075:750\$950	5.885:265\$425
Votada.....	4.000:000\$000	4.330:222\$520	5.354:704\$500
Bombeiros			
Proposta.....		758:882\$300	883:237\$850
Votada.....	700:942\$300	740:882\$300	909:618\$550
Assistencia de Alienados			
Proposta.....		672:725\$000	654:406\$000
Votada.....	467:640\$000	593:525\$000	654:406\$000
Serviço sanitario maritimo			
Proposta.....		537:580\$000	675:040\$000
Votada.....	481:002\$500	519:180\$000	633:260\$000

Para dar idéa da facilidade com que solicitam alguns destes augmentos de despesa a Comissão reproduz das tabellas enviadas o seguinte trecho que é característico :

« Secretaria de Estado — A differença de 72:500\$ para mais provém: por um lado, de se elevar a 9:000\$ a consignação de 8:640\$ para pagamento do salario de oito serventes na razão de 100\$ mensaes em vez de 90\$; e de se incluir a quantia de 87:000\$ para equiparação de vencimentos aos empregados cujo projecto (sic), já em vigor para os empregados do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1894, ficou encerrado em 3ª discussão, na Camara dos Deputados, sendo adiada a votação por falta do numero, em sessão de 24 de setembro de 1893. »

Nas mesmas condições deste augmento, incluído nas tabellas da proposta, acham-se quasi todos os outros que absolutamente não constituem ainda objecto de lei, e que, entretanto, já são percebidos pelos respectivos funcionarios, o que aliás é de justiça declarar não succede com aquelle.

O acrescimo de vencimentos dos empregados do serviço sanitario maritimo foi objecto de um projecto de lei, emendado pelo Senado, e pendente de deliberação da Camara que, por falta de numero, na sessão de 20 de setembro de 1893, deixou de votar a emenda.

O Instituto Sanitario Federal, creado por decreto executivo de 17 de novembro de 1892, não teve ainda organização legislativa. O projecto da Camara dos Srs. Deputados organi-

zando esse instituto, foi emendado pelo Senado e enviado á Camara em 18 de setembro de 1893, onde pende de approvação. O governo em 12 de janeiro de 1894 expediu o decreto n. 1647 pelo qual augmentou o pessoal constante do seu primitivo decreto de 17 de novembro de 1892.

O accrescimento do pessoal da Bibliotheca Nacional deu-se em virtude do decreto executivo n. 1766, de 8 de agosto de 1894. Para nenhuma destas alterações no numero e vencimentos do pessoal das referidas repartições teve o governo authorisação na lei de orçamento ou em outra qualquer. Quanto a outros serviços como o da policia e dos bombeiros, a elevação da despesa proposta é acto do Poder Executivo, já em vigor pelos decretos ns. 1263 de 10 de fevereiro de 1893 e 1685 A, de 7 de março de 1894.

As unicas reduções consignadas na proposta referem-se ás instituições subsidiadas pela União, todas ellas de instrucção ou de beneficencia, e algumas já de longos annos no gozo desse auxilio, com o qual prestam reaes serviços ás classes laboriosas ou menos favorecidas da fortuna.

A verba de 227:700\$ do orçamento vigente é reduzida na proposta a 112:500\$000.

A Camara accitou estas reduções e votou diversas outras, cuja somma attinge a 4.055:878\$750.

A Comissão de Finanças, expondo com franqueza ao Senado a falta de fundamento expresso legal para os accrescimos de despesa acima enumerados, julga, todavia, que deve respeitar os motivos que levaram a Camara dos Srs. Deputados a approval-as, offerecendo apenas ligeiras emendas que parecem de equidade.

Votando a verba para o Instituto Sanitario Federal, a Camara supprimiu as consignações de 6:000\$ para o vice-director do instituto e 3:000\$ para um amanuense, além de outras suppressões. A Comissão propõe que se restaurem estas consignações: a primeira é para um funcionario com 12 annos de serviço, que pertenceu á antiga repartição da Inspectoria Geral de Saude; a segunda é para um auxiliar que o governo reputou indispensavel quando elevou de dous a tres o numero de amanuenses.

Nas duas verbas 23 e 24 propõe a Comissão o accrescimento de 1:200\$ em cada uma, elevando a 3:600\$ os vencimentos ao professor de odontologia. Tendo elevado a Camara os vencimentos dos assistentes de clinica, que eram os mesmos do professor de odontologia, isto é, 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, parece justa a equiparação.

A verba 27 a Comissão propõe que se restaurem as consignações de 12:000\$ para

os cursos, que havia sido reduzida a 6:000\$ e a de 6:000\$ para publicação da *Revista*, que fôra reduzida a 3:000\$000. Manter estas instituições sem dotal-as dos mais rudimentares meios de vida é condemnal-as ao desprestigio e inutilidade.

A verba 28 supprima-se a consignação de 5:000\$ para gabinetes, por faltar-lhes por ora conveniente installação, e eleve-se de mais 1:800\$ a verba de serventes, e de mais 1:800\$ a consignação para aluguel de casa ou gratificação do director e vice-director.

A verba 29 supprima-se. O Senado conhece a historia da creação do Gymnasio da Campanha. Quando na lei de orçamento de 1892 extinguiu-se um dos internatos do Gymnasio Nacional, suggeriu-se nesta casa legislativa a idéa de aproveitar o pessoal e material daquella instituição para construir um instituto similar na Campanha. O projecto, votado depois de muita reluctancia, foi assim concebido:

« Art. 1.º E' creado na cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes, um Externato ou Gymnasio Nacional, sendo-lhe applicavel o regulamento approved pelo decreto n. 1.194 de 28 de dezembro de 1892, e servindo nelle não só o pessoal que o accceitar como o material dos dous externatos que não fôr aproveitado na sua fusão. »

Ora, sabe o Senado que não só deixou de dar-se a fusão, como até um dos externatos converteu-se em internato, com grande augmento de despesa. Além disso, diz o

« Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a completar as primeiras nomeações independentemente de proposta ou de concurso, o a abrir o credito necessario para as despesas de installação do novo externato e de sua manutenção durante o exercicio do anno em que elle fôr installado. »

Até agora ainda não foi installado o novo externato; consequentemente, não é o caso de inclusão da verba, achando-se o governo autorizado, como está, a abrir os credits necessarios até ao primeiro orçamento, após a installação. Pode-se, pois, retirar esta verba do orçamento, computada em 160:000\$000.

A verba 34 — Eleve-se a 4:800\$ a consignação de 3:600\$ para aluguel da casa vizinha destinada a deposito de livros e jornaes. O accrescimento é reclamado porque a referida casa vence aquella quantia de aluguel. Augmente-se na verba 38 — Instituições subsidiadas — a quantia de 69:000\$, restaurando-se as consignações de 100:000\$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, de 20:000\$ ao Asylo do Orphão da Sociedade Amante da Instrucção, e 5:000\$ para a Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis e para o Lyceu Taubateano.

Estas instituições são indiscutivelmente úteis, já prestaram e estão prestando valiosos serviços, achavam-se no gozo desse auxilio, não desmereceram dello, não ha razão para retirá-lo, mormente quando se avolumam despesas muito menos proveitosas e beneficás.

A' verba 42—Obras—acrescente-se 30:000\$ para a conclusão dos concertos no edificio do Senado e 20:000\$ para os trabalhos de construção e installação de um novo gabinete para os estudos de physica na Escola Polytechnica, e reduza-se a 100:000\$ a consignação de 150:000\$ para as obras da conservação e reparo de proprios nacionaes.

Nos serviços ultimamente reformados pelo governo e nos quaes são avultadas as despesas, nenhuma alteração a commissão propõe. Além de ser-lhe vedado pelo regimento da casa reformar serviços e modificar vencimentos de pessoal em lei de orçamento, acredita que opportunamente poderá a experiencia suggerir as convenientes e necessarias alterações.

A commissão não pôde deixar de observar que não lhe parecem adoptaveis as praticas, que se vão ampliando, de introduzir no orçamento da União novos subsidios em favor de instituições evidentemente estaduais ou municipaes, que nos orçamentos locais deviam procurar os respectivos recursos. Não propõe a rejeição, que encontraria a resistência dos interesses colligados das representações envolvidas; entretanto julga que nos regimentos das duas casas conviria adoptar alguma medida que, quando não impedisse, pelo menos difficultasse a inclusão de taes auxilios, obrigando-os a passar pelos tramites de uma lei especial, afim de que pudessem ser contempladas no orçamento.

Com as emendas propostas pela commissão, é fixada a despesa da Repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores na quantia de..... 15.643:885\$425 ou mais..... 1.159:852\$785 do que no exercicio vigente e menos..... 4.105:678\$750

Sala das commissões, 1 de novembro de 1894.—*Manoel Victorino.*—*Domingos Vicente.*—*Rodrigues Alves.*—*Leite e Oiticica.*—*C. B. Ottoni.*—*Saldanha Marinho.*—*Ramiro Barcellos.*

Emendas ao projecto da Camara

A' verba 5—Secretaria do Senado.

Elevada a 12:000\$ a consignação de 2:000\$ para a compra de livros, assignaturas de jornaes e revistas, aquisição de annaes parlamentares estrangeiros, reorganização da bibliotheca e do archivo.

A' verba 20—Instituto Sanitario Federal.

Acrescente-se: 6:000\$ para o vice-director do instituto e 3:000\$ para um amanuense.

A' verba 23—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Acrescente-se: 1:200\$ para o professor de odontologia equiparado em vencimentos, como actualmento, aos assistentes.

A' verba 24—Faculdade de Medicina da Bahia.

Idem idem.

A' verba 27—Pedagogium.

Elevada a 12:000\$, como actualmente, e na proposta, a consignação para os cursos e conferencias, e a 6:000\$ a destinada a publicação da *Revista*.

A' verba 28—Gymnasio Nacional.

Supprima-se a consignação de 5:000\$ para os gabinetes de sciencias, que não convem por ora ser montados, e augmente-se 1:800\$ para os dous sorventes pedidos, e 1:800\$ para gratificações ao director e vice-director, elevando assim a verba destinada a alugueis de casas para ambos.

A' verba 29—Externato da Campanha.

Supprima-se. Ainda não se acha installado, e o decreto n. 142 de 5 de julho de 1893 autoriza o governo a abrir o credito necessario para as despesas de installação e de sua manutenção durante o exercicio do anno em que elle for installado.

A' verba 34—Eleve-se a 4:800\$ a consignação de 3:000\$ para o aluguel da casa contigua destinada a deposito de livros e jornaes.

A' verba 38—Instituições subsidiadas pela União.

Restaurem-se as consignações de 100:000\$ para o Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, de 20:000\$ para o Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrução e de 5:000\$ para a Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis e Lyceu Taubateano.

A' verba 40—Obras.

Reduza-se a 100:000\$ a consignação para conservação e reparo dos proprios nacionaes, e acrescente-se 30:000\$ para conclusão dos concertos e installações no edificio do Senado, e 20:000\$ para construção e installação do novo gabinete de physica da Escola Polytechnica.

Sala das commissões, 1 de novembro de 1894.—*Manoel Victorino.*—*Domingos Vicente.*—*Rodrigues Alves.*—*Leite e Oiticica.*—*C. B. Ottoni.*—*Saldanha Marinho.*—*Ramiro Barcellos.*

O Sr. Cunha Junior—Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que, por motivos superiores e contra a minha vontade, tenho deixado de comparecer às sessões desta

Casa. Não é, pois, para extranhar que ignore algumas das suas decisões.

Desejava, portanto, que V. Ex., si não houver inconveniente, me informe si ainda vigora o artigo do nosso regimento que impunha taxativamente ás commissões prazo certo e determinado para interpor parecer sobre os assumptos que lhes são commettidos. Desejava também saber si a commissão a quem incumbe dar parecer sobre nomeações feitas pelo governo federal para o Supremo Tribunal Federal, acha-se ainda dentro do prazo que lhe é marcado.

O Sr. Presidente—O regimento diz no art. 97 o seguinte (16):

«As commissões deverão dar o seu parecer, no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da commissão, ou ao menos pela maioria, para serem tomados em consideração.

Os membros de commissões, que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos, ou com restricção, ou dar seus votos em separado.

Não são admissiveis pareceres que concluem por forma dubitativa ou sem emittir opinião.»

Em relação aos actos do Poder Executivo, dependentes da approvação do Senado, ha disposições especiaes e são:

«Art. 159. As communicações endereçadas ao Senado pelo Presidente da Republica sobre nomeação de membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas e ministros diplomaticos, serão, com os papeis que as acompanharém, enviadas logo pela Mesa respectiva ás Commissões de Justiça, Finanças e Diplomacia.

Art. 160. Inteirada do assumpto, a commissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgencia possivel, depois de proceder, quando necessario seja, ás inquirições e diligencias, que no caso couberem, concluindo pela approvação ou reprovação das nomeações, ou quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo.»

Isto é o que dispõe o regimento.

Quanto a parte em que o honrado senador se refere ao prazo que tem as commissões, só posso informar que a communicação do Presidente da Republica foi remettida á respectiva commissão no dia 20 do mez passado.

Senado Vol. V

O Sr. Coelho e Campos diz que á Commissão de Legislação e Justiça foi remettida a mensagem em que o Sr. Vice-Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado as nomeações feitas para os cargos de juizes do Supremo Tribunal Federal. A Commissão tem procurado, tanto quanto possivel, chegar a um accordo sobre o modo pelo qual deve haver-se em relação a estas nomeações.

Por iniciativa do orador era o caso de se pedirem informações ao governo; resolveu-se, porém, em maioria de commissão, não pedir taes informações, porque mais de uma vez o Senado em sua sabedoria entendeu escusar-as, de maneira que a commissão tem tido o trabalho de procurar as informações precisas para poder dar o parecer conveniente.

Suscita-se ainda a questão, já pelo Senado mais de uma vez agitada, em relação ao saber judiciario. Não só por isto, como também por ter a commissão procurado orientar-se quanto possivel em relação á capacidade de alguns membros que não aquelles que tem saber judiciario, desde que não podia ella, como não pôde, sem ser por intermedio do presidente do Senado, pedir taes informações, já a commissão por mais de uma vez se reuniu, para resolver definitivamente sobre o assumpto.

Em relação ao prazo de 15 dias, entendia a commissão que não estava comprehendido o caso de que se trata nessa especie do regimento, porque este diz que deve ser dado o parecer com a urgencia possivel; e como, devendo a commissão tomar informações precisas, só depois dessas informações tem de dar seu parecer com a urgencia possivel, vê-se que ao menos estava de boa fé quando entendeu que o prazo de 15 dias era contado depois de obtidas as informações.

Entretanto, a reclamação do nobre senador pelo Maranhão será attendida opportunamente, e pôde ficar certo de que a commissão não tem o menor interesse em retardar a apresentação do parecer; si até agora não o apresentou, foi pela necessidade de colher informações, como deve.

O SR. CUNHA JUNIOR—Eu apenas quiz saber si se cumpria o regimento.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvedo e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 27 de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approveda e adoptada para ser enviada á

sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 39 de 1894, estendendo as disposições do decreto n. 206 de setembro de 1894 aos alumnos de todas as escolas militares que estiverem nas condições citadas pelo mesmo decreto.

Esgotadas as materias da ordem do dia, e ninguem pedindo a palavra sobre assumpto de expediente, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 40, de 1894;

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos da tarde.

127ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(Vice-Presidente)*

SUMMARY—Chamada—Leitura da acta—EXPEDIENTE—Ordem do dia—2ª discussão da proposição relativa à força naval—Discursos e emendas do Sr. E. Wandenkolk—Requerimento do Sr. Almeida Barreto—Votação—Adiantamento da discussão da força naval—Pareceres—Requerimentos dos Srs. Leite e Otlicien, João Neiva e João Barbalho—Votação—Ordem do dia 7.

Ao meio dia comparecem 38 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, José Bernardo, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicien, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

El'ida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Manoel Barata, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Luper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Rodrigues Alves, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce,

Santos Andrade e Raulino Horn; o sem causa participada os Srs. Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Bocayuva e Joaquim Murfinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, datada de 5 do corrente, submettendo à consideração do Senado, para os fins convenientes, as razões pelas quaes negou sanção à resolução do Conselho Municipal relativa à construcção e reconstrucção de predios na Gaven além do ponto terminal da ferro-carril do Jardim Botânico, no Leblon, Arpoador e Copacabana.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, o art. 1º da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 40, de 1894.

O Sr. Eduardo Wandenkolk não discutirá nesta occasião o projecto de fixação de forças de mar, dado para a ordem do dia de hoje; apenas apresentará algumas emendas, que reputa de immediato interesse para a marinha nacional, para serem impressas conjunctamente com o projecto.

Desta maneira os seus illustres collegas poderão melhor se esclarecer e estudar, para darem seu voto a favor ou contra ellas, como melhor entenderem.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si passarem em 2ª discussão.

O SR. EDUARDO WANDENKOLK—Reservo-me, porém, para na 3ª discussão justificar as minhas emendas e defendel-as, caso sejam impugnadas.

Veem à mesa as seguintes

Emendas

No art. 1º, inclua-se onde convier :

§...De 400 praças do corpo de Infantaria de marinha creado em substituição do batalhão naval e formado pelas praças do exorcito presentemente embarcadas na esquadra e engajadas.

No art. 2º § 4º, *in-fine*: Em vez de — sem *engajamento*, diga-se — voluntariamente.

No art. 2º § 5º, *in-fine*: acrescente-se — sem augmento de despesa.

O § 6º do art. 2º supprima-se e substitua-se pelo seguinte:—Eleva a 100\$ a gratificação de 80\$ marcada na lei n. 144 B de 8 de julho de 1893 para os pais ou tutores de cada menor que for apresentado e julgado apto para o serviço, cujo numero não poderá exceder a 200 durante o exercicio financeiro.

O § 10 do art. 2º supprima-se o substitua-se pelo seguinte:—Modificar o regulamento do quartel-general, no sentido de dar um chefe a 1ª secção, dividindo o serviço que a esta compete entre o dito chefe e o sub-chefe do estado-maior general, o bem assim abonar a este a gratificação de commandante da força e áquelle a de commandante de navio de 1ª classe.

O § 11 do art. 2º substitua-se pelo seguinte:—Considerar na reserva os navios que não forem precisos para o serviço ou carecerem de reparação que se prolongue por mais de 90 dias.

Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar, que perceberá vencimentos integaes: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da respectiva lotação.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1894.
—E. Wandenkolk.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda relativa ao art. 1º.

O Sr. Almeida Barreto (*pela ordem*) pergunta ao Sr. Presidente si estão em discussão as emendas apresentadas pelo Sr. senador Wandenkolk?

O SR. PRESIDENTE—Estão em discussão o art. 2º e as emendas apresentadas pelo Sr. senador Wandenkolk.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas o Senado não tem conhecimento destas emendas.

O SR. PRESIDENTE—As emendas foram lidas e apoiadas e por isso as submitti á discussão; posso proceder novamente á leitura dellas.

O SR. ALMEIDA BARRETO requer que o Sr. Presidente consulte ao Senado si consente na retirada deste projecto da ordem do dia, para ser discutido amanhã ou em outro qualquer dia, depois de impressas as emendas. Porque, approvadas ellas, entram logo no projecto geral. O Senado não tem conhecimento dessas emendas; pôde mesmo a Commissão de Marinha e Guerra não acceptal-as, e assim, sendo approvadas agora, é mais

difficil votal-as em 3ª discussão, já englobadas no projecto.

E' approvedo o requerimento.

Fica adiada a discussão da proposta.

Esgotadas as materias da ordem do dia, volve-se ao expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 179—1894

REDACÇÃO

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. de 1894, que autorisa o governo a rever o regimento das custas judicarias e toma outras providencias sobre a administração da justiça local do Districto Federal.

Ao art. 1º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º E' o governo autorizado a rever o actual regimento das custas judicarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal, com excepção das que competem aos curadores dos orphãos e ausentes.

Paragrapho unico. O governo fará nas demais taxas do regimento o augmento conveniente, respeitando quanto possivel o principio da proporcionalidade.

Ao art. 2º Supprimam-se os 3º e 4º periodos.

Depois do 5º periodo, acrescente-se:

§ 1º Nas causas inestimaveis e naquellas em que não houver sido determinado o valor, a taxa será paga sobre o valor dado em arbitramento nos termos do direito. Em todo caso, a taxa judicaria nunca excederá de 300\$; nas partilhas o maximo da taxa a pagar é de 150\$000.

§ 2º A taxa será paga por occasião de subirem os autos para a primeira sentença definitiva, e será levada em conta, como as custas judicarias, á parte que houver de pagal-as afinal.

Ao art. 3º Em vez de: «da fiscalisação o pagamento», diga-se: «de fiscalisar o pagamento.»

Ao art. 4º Em vez de: «a de Campo Grande á de Irajá, a de Guaratiba á de Santa Cruz e a de Jacarepaguá á de Inhauma», diga-se: «as de Guaratiba e Santa Cruz á de Campo Grande, a de Jacarepaguá á de Irajá.»

O paragrapho unico passe a ser 1.º e accrescente-se :

§ 2.º Os escrivães das pretorias que forem annexadas servirão junto aos officios das que comprehenderem as pretorias extinctas, sendo preferidos para o preenchimento das vagas que occorrerem, segundo a ordem da antiguidade da suppressão das mesmas pretorias, e substituindo-se elles e os escrivães companheiros reciprocamente.

Ao art. 5.º Supprima-se a palavra *pretore* e accrescente-se no fim : « de 25 % os do vice-presidente da Corte de Appellação e de 20 % os do presidente, de accordo com a tabella annexa á presente lei.

Os pretores vencerão 7:200\$ e o juiz que servir na Corte de Appellação terá a gratificação de 400\$000.

Depois do § 1.º accrescente-se :

§ 2.º Os sub-pretore e supplentes dos pretore, quando no exercicio do cargo, teem direito aos vencimentos que os pretore deixarem de perceber.

O § 2º passe a ser 3.º

Depois do art. 5º accrescente-se :

Art. 6.º Todos os escrivães poderão ter escreventes por elles propostos, nomeados pelo presidente da Corte de Appellação e com termo de compromisso tomado perante este ; a estes escreventes podem encarregar de todo o serviço do cartorio, inclusive inquirição de testemunhas, termos nos autos, etc., com tanto que o escrivão subscreva todos os autos e termos, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade dos actos dos escreventes.

Art. 7.º São obrigados os juizes do Tribunal Civil e Criminal, bem como os pretore, a permanecer, nos dias uteis, na casa de suas audiencias, das 12 horas da manhã ás 2 horas da tarde, sob as penas do art. 211 § 1.º do Codigo Penal.

Paragrapho unico. Nas mesmas penas incorrem os juizes que demorarem os feitos além dos prazos fixados em lei.

Ao art. 6.º Passe a ser 8.º

Sala das commissões, 6 de novembro de 1894.—J. L. Coelho e Campos.—J. Joaquim de Souza.

Tabella dos vencimentos dos juizes e mais funcionarios do ministerio publico da justiça local do Districto Federal

FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS		SOMMA
	De cada um	De todos	
Côrte do Appellação			
1 presidente.....	16:800\$000	16:800\$000	224:750\$000
1 vico-presidente.....	16:250\$000	16:250\$000	
10 juizes.....	15:600\$000	156:000\$000	
Ao juiz que servir no conselho.....	600\$000	600\$000	
1 procurador geral.....	15:600\$000	15:600\$000	
Secretario.....	7:800\$000	7:800\$000	
2 amanuenses.....	3:120\$000	6:240\$000	
Porteiro.....	2:340\$000	2:340\$000	
2 continuos.....	1:560\$000	3:120\$000	
Tribunal Civil e Criminal			
Presidente.....	15:600\$000	15:600\$000	196:390\$000
2 vice-presidentes.....	14:300\$000	28:600\$000	
9 juizes.....	13:000\$000	117:000\$000	
1 sub-procurador.....	13:000\$000	13:000\$000	
Promotor publico.....	6:720\$000	6:720\$000	
Secretario.....	6:240\$000	6:240\$000	
2 amanuenses.....	2:340\$000	4:680\$000	
Porteiro.....	1:950\$000	1:950\$000	
2 continuos.....	1:300\$000	2:600\$000	
Jury			
2 promotores publicos.....	6:720\$000	13:440\$000	24:360\$000
2 escrivães.....	4:680\$000	9:360\$000	
1 porteiro.....	1:560\$000	1:560\$000	
Feitos da Fazenda Municipal			
Juiz.....	13:000\$000	13:000\$000	13:000\$000
Pretorias			
21 pretores.....	7:200\$000	151:200\$000	188:160\$000
7 adjuntos de promotores.....	3:360\$000	23:520\$000	
Curador de massas.....		6:720\$000	
Curador de residuos.....		6:720\$000	
2 officiaes de justiça na Côrte de Appellação.....	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
			648:060\$000

N. 180—1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os estados-maiores do Presidente da Republica, do ministro da guerra, do ajudante general do exercito e do quartel-mestre general ficam organizados com o seguinte pessoal :

Presidente da Republica

- 3 officiaes de gabinete, civis ou militares.
 1 chefe da casa militar, official general da armada ou do exercito.
 4 ajudantes de ordens, officiaes superiores ou capitães do exercito, da armada, da guarda nacional ou honorarios.

Ministro da guerra

- 1 official de gabinete—Official superior.
 1 ajudante de ordens } Capitães ou subalter-
 1 ajudante de pessoa } nos de qualquer corpo
 1 ajudante de campo } ou arma do exercito.

Ajudante general

- 1 ajudante de ordens } Capitães ou subalter-
 1 ajudante de pessoa } nos de qualquer corpo
 1 ajudante de campo } ou arma do exercito.

Quartel-mestre general

- 1 ajudante de ordens } Capitães ou subalter-
 1 ajudante de pessoa } nos de qualquer corpo
 1 ajudante de campo } ou arma do exercito.

Art. 2.º Os officiaes de gabinete do Presidente da Republica, si forem funcionarios publicos, perceberão todos os seus vencimentos como em effectivo exercicio de seus cargos, e mais a gratificação de 400\$ mensal ; no caso contrario lhes será arbitrada uma gratificação até o maximo de 1:000\$, tambem mensal.

Paragrapho unico. Estas gratificações serão pagas pela verba—Eventuaes—do Ministerio do Interior, quando não estiverem contempladas em rubrica especial do orçamento.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal militar, tanto da casa militar do Presidente da Republica, como dos estados-maiores das autoridades mencionadas no art. 1.º, constarão do soldo e etapa correspondentes ás suas patentes, e mais das gratificações especificadas na tabella infra.

Art. 4.º O Presidente da Republica, sempre que tiver de se apresentar em frente ás tropas, se fará acompanhar por officiaes ge-

neraes o superiores, que, para esse fim especial, forem com antecedencia convidados.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 3º

Na casa militar do Presidente da Republica

	Gratificação
General.....	600\$000
Official superior.....	400\$000
Capitão.....	300\$000

Nos estados-maiores do ministro da guerra, ajudante general e quartel-mestre general

	Gratificação
Official superior.....	300\$000
Capitão.....	200\$000
Subalterno.....	150\$000

Sala das commissões, 5 de novembro de 1894.—J. L. Coelho e Campos.—J. Joaquim de Souza.

N. 181—1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica prohibido, da data desta lei em diante, o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O governo mandará entregar ás autoridades dos respectivos Estados os sentenciados que alli estiverem.

Art. 3.º Para transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos, fica aberto ao governo um credito de 150:000\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de novembro de 1894. — José Bernardo. — J. Joaquim de Souza.

N. 182—1894

A Commissão de Finanças, a que foi presente o projecto n. 31 do corrente anno, elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra, relativamente ao augmento de vencimentos para o exercito, attendendo a que, com o depreciamiento do nosso meio circulante, tem-se tornado difficil a vida para todas as classes sociaes e que, consecutivamente, se ha dado um relativo acrescimo em toda parte á remuneração do trabalho; está de accordo com o pensamento geral da mesma commissão, divergindo, entretanto, no detalhe.

Observando a Comissão de Finanças as tabellas de vencimentos do exercito, mesmo levando em conta as relativas differenças estabelecidas pela hierarchia militar, convenceu-se de que as difficuldades resultantes da insufficiencia de vencimentos pesam actualmente muito mais sobre as classes inferiores do que sobre as superiores do exercito. As praças e officiaes subalternos são os mais mal aquinhados.

Com effeito, elevam-se os vencimentos dos marechaes a 24:000\$ por anno, o dos generaes de divisão a 15:739\$, dos de brigada a 12:000\$, dos coroneis a 8:000\$, dos tenente-coroneis a 7:000\$ e dos majores a 5:000\$; ao passo que vencem os capitães 3:310\$, tenentes 2:530\$ e alferes 2:350\$000.

Ora, ainda que subalternos, incumbe a estes ultimos a representação de que são obrigados por seus galões e o sustento modesto, mas decente de suas familias.

Mais equitativo do que o projecto da Comissão de Marinha e Guerra parece a comissão o augmento dos vencimentos na proporção seguinte:

Para os marechaes, generaes de divisão e de brigada, 10 % sobre o soldo actual.

Para os coroneis, tenentes-coroneis e majores, 15 %.

Para os capitães, 20 %.

Para os tenentes, 25 %.

Para os alferes, 30 %.

Para as praças de pret, 40 %.

Sala das commissões, 6 de novembro de 1894.—*Ramiro Barcellos*.—*Saldanha Marinho*.—*Manoel Victorino*.—*Domingos Vicente*.—*Leite e Oiticica*.—*C. B. Ottoni*.

Ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressos no *Diario do Congresso*.

Vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) requer urgencia para que entre immediatamente em discussão a redacção das emendas do Senado a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o governo a rever o regimento de custas judiciais e dá outras providencias.

E' approvedo o requerimento.

Entra em discussão unica, e é sem debate approveda, a redacção.

O Sr. João Neiva (pela ordem) requer urgencia para a discussão da redacção do projecto que organiza a casa militar do Presidente da Republica.

E' approvedo o requerimento.

Entra em discussão unica, e é sem debate approveda, a redacção.

O Sr. João Barbalho (pela ordem) requer urgencia para que seja discutida immediatamente a redacção do projecto que prohibe o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Segue-se em discussão unica, e é sem debate approveda, a redacção:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa para ordem dia da sessão seguinte.

Continuação da 2ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 40, de 1894.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

128ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral (Vice-Presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Compromisso de um senador — Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão da força naval — Discursos dos Srs. Almeida Barreto, E. Wandenkolk e Pires Ferreira — Requerimento — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. João Neiva — Votação — Emenda — Observações do Sr. Presidente e Leite e Oiticica — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia comparecem 39 Srs. senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Justo Chermont, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardino, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Prudente de Moraes, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approveda, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Leopoldo de Bu-

Ilhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Rodrigues Alves e Joaquim Murtinho.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Tres do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, datados de 6 corrente mez, remetendo as seguintes proposições :

N. 50, de 1894. — O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.^o E' o governo autorizado a despendar até a quantia de 1.000:000\$ com os trabalhos para a manutenção e desenvolvimento dos nucleos colonias da margem direita do Araguay, no Estado do Pará.

Art. 2.^o Nos nucleos que já estão, e nos que tenham de ser fundados, se porão em pratica as medidas do decreto n. 163, de 16 de janeiro de 1890.

Art. 3.^o Para a localisação dos novos nucleos o Poder Executivo Federal entrará em accordo com o governo do Pará, a quem commetterá, si assim o julgar conveniente, a realisação de todo esse serviço.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 de 1894. — O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o governo autorizado a mandar prolongar a linha telegraphica pelo interior do Estado do Maranhão até a cidade de Palma, no Estado de Goyaz, com estações nos principaes nucleos de população que mais se prestarem para a passagem da linha.

Art. 2.^o Com esse serviço poderá o governo gastar até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario. — A's commissões reunidas de Finanças e Obras Publicas.

N. 52 de 1894. — O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao 2.^o official da administração dos do Federal, Carlos Alberto

do Espirito Santo, tres mezos de licença, com ordenado, assim de tratar de saúde.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1.^o secretario. — *João Coelho G. Lisboa*, 2.^o secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foram devolvidos áquella Camara, devidamente sancionados, os autographos das resoluções do Congresso Nacional: que autorisa a abertura de creditos necessarios para os pagamentos dos subsidios dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa e dos serviços de stenographia, redacção e publicação de debates do Congresso Nacional. — Inteiado.

Representação da Associação Commercial Benficiente de Pernambuco, pedindo para que não sejam interrompidas as obras do melhoramento do porto do Recife. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Achando-se na sala immediata o Sr. José da Costa Azevedo, senador eleito e reconhecido pelo Estado do Amazonas, o Sr. Presidente nomeia os Srs. Saldanha Marinho, Joaquim Sarmento e Pires Ferreira para a commissão que deve recebê-lo.

Introduzido no recinto com as formalidades do estylo, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

Continúa em 2.^a discussão, com a emenda offerecida pelo Sr. E. Wandenkolk, o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo fixando a força naval para o anno de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob n. 40, de 1894.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra foi unanime em accoitar a proposição da Camara dos Srs. Deputados fixando a força naval para o exercicio de 1895, por entender que o numero de praças de prot contido naquella proposição era mais que sufficiente para o serviço da armada nacional.

O governo pediu 5.000 praças para o corpo de marinheiros nacionaes; a Camara, porém, reduziu esse numero a 4.000 e mais 100 praças para uma companhia que existe no Estado de Matto Grosso. A Camara não fez mais,

Sr. Presidente, do que conservar o mesmo numero de praças para o exercicio vigente.

Com essa redução de 1.000 praças, que o governo pediu para o exercicio do anno vindouro, houve uma economia feita pela Camara dos Srs. Deputados de mil e tantos contos de réis. Supprimiu 800 praças pedidas pelo governo para um novo batalhão, com a denominação de infantaria de marinha, em substituição ao batalhão naval.

Com essa supressão ainda a Camara fez uma economia de mil e tantos contos.

No exercicio vigente, Sr. Presidente, foi votado para o serviço da armada o numero de 500 foguistas contractados. Esse numero foi elevado a mil, ao dobro do que para o exercicio que corre. Portanto, está plenamente justificado que a Camara dos Srs. Deputados procedeu muito bem, diminuindo 1.000 praças para o corpo de marinheiros nacionais e 800 para criação de um novo batalhão.

Foram estas, Sr. Presidente, as razões que deram motivo para que a Comissão de Marinha e Guerra não oppuzesse o menor obstaculo à proposição vinda da outra Casa.

Si o Senado aceitar as emendas offerecidas pelo meu illustre collega, competente na materia, nem por isso a comissão deixará de acompanhá-lo, uma vez que é necessario o augmento da força para o serviço da Republica.

Supponho, Sr. Presidente, ter explicado ao Senado quæes as razões que levaram a Comissão de Marinha e Guerra a concordar com a proposição da outra Casa.

O SR. COELHO E CAMPOS — E quanto às emendas do nobre senador?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Quanto às emendas, não direi nada, só fallo sobre o parecer da comissão.

O SR. COELHO E CAMPOS — Nós queremos ouvir-o sobre as emendas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Creia que pôde muito bem tirar-se 400 homens para formar um batalhão com a denominação de batalhão naval; mas, um batalhão de infantaria, que se quer crear, pôde tirar-se das 4.000 praças votadas.

Quanto às outras emendas, não tive tempo de as ler, porque saí do casa às 11 horas e 3/4 e ainda não tinha chegado o *Diario Official*; agora é que o Sr. Presidente m'o mandou.

Sr. Presidente, vim à tribuna para justificar o procedimento da Comissão de Marinha e Guerra na confecção da lei de fixação de força posta em discussão, por me parecer que as leis vão ser cumpridas pelo futuro Presidente da Republica. E nada mais.

O Sr. Eduardo Wandenkolk

— Sr. Presidente, tenho aqui presente a proposta para a fixação da força de mar, subscripta pelo Vice-Presidente da Republica, e o projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, emendando-a, sobre o qual a illustre Comissão de Marinha e Guerra desta Casa emittiu parecer no sentido de ser adoptado.

E, como tive a honra de apresentar algumas emendas, cumprio o dever de vir à tribuna adduzir as razões que me levaram a assim proceder, cujo compromisso tomei hontem por occasião de mandá-las à Mesa, declarando todavia reservar-me para justificar-as e sustental-as na 3ª discussão.

As observações, porém, que acaba de fazer o meu illustre amigo, senador pela Parahyba, demoveu-me desse proposito, que muito lhe agradeço.

Antes de tudo declaro ao Senado que acompanhei com o mais vivo interesse a discussão desta lei annua na Camara dos Srs. Deputados e confesso que as razões apresentadas por aquelles que combateram algumas proposições da proposta do Vice-Presidente da Republica, ou emendando-as, ou supprimindo-as, não abalaram os fundamentos da minha convicção, e é por esta razão que entendi dever restabelecer algumas, vindo ao encontro dos desejos da alta administração do paiz, apesar de estar alistado nas fileiras da opposição.

Mas, neste assumpto, ponho a politica inteiramente à margem e só me inspiro em sentimento mui elevado que é — um pouco de amor ao officio que ainda me resta ou o *esprit de corps* bem intencionado.

Na minha primeira emenda restabeleço o batalhão naval, que o Vice-Presidente da Republica denomina infantaria de marinha.

A denominação pouco importa, e desde que a veja restabelecida com este ou aquelle nome, será a mesma força creada para fins especiaes; assim como o encouraçado *Aquidaban*, christinado frivolamente com o nome do *Vinte e Quatro de Maio*, será sempre a mesma machina de guerra que prestou serviços antes de 6 de setembro, depois de abril deste anno, e fez parte da esquadra que denominaram *Libertadora*.

O que salta logo ao espirito é averiguar si a organização dessa força é necessaria e quæes os serviços que presta ou lhe incumbe desempenhar. Dentro de poucos momentos occupar-me-hei do assumpto e neste entromentos examinarei o que se passa nas marinhas estrangeiras, que será um subsidio para demonstrar o que pretendo.

Começarei pela grande potencia naval — a Inglaterra.

Alli encontro a tropa de marinha creada desde 1684 com a denominação de *Royal ma-*

rines, composta de artilharia e infantaria: esta tem um effectivo de 300 officiaes e 10.000 homens dos quaes 5.000 embarcados nos navios de guerra e 5.000 destacados nos arsenaes de Chatan, Portsmouth e Plymouth; o deposito geral é em Walmer.

A França tem sua infantaria de marinha, organização bastante antiga, destacada nos portos de Cherbourg, Brest, Rochefort e Toulon: incumbelhe especialmente a defesa dos arsenaes de marinha, de outros estabelecimentos navaes e das colonias; contudo, no caso de necessidade fornece contingentes aos navios de guerra para as operações de desembarque.

A guarda propriamente dos arsenaes é dada pela *gendarmérie maritime*, que é um corpo mais ou menos de 1.000 homens.

Si fôrmos à Allemanha, verificaremos esta mesma força de infantaria composta de dous batalhões cada um com o effectivo de 1.060 homens repartidos entre Willemshaven e Kiel, dando contingentes para os navios de guerra e guarnecendo os arsenaes e estabelecimentos navaes. A bordo o official do contingente cede a precedencia ao de marinha em posto igual.

Na Russia a infantaria de marinha tem um effectivo de 10.000 homens, entre soldados e inferiores, dos quaes sahem contingentes para os navios de guerra e para a guarda e defesa dos arsenaes e estabelecimentos navaes.

Na Italia até 1878 existiu o *corpo reale infanteria marina*, quando então foi extinto e substituído por outro corpo exclusivamente destinado à defesa das costas.

Na Hespanha a infantaria de marinha data de 1717 e sua reorganização de 1886; seu fim principal é proporcionar contingentes militares para os navios de guerra e guarnecer as capitães dos departamentos. Consta de um effectivo de 7.000 homens repartidos pelos departamentos de Cadix, Ferrol e Carthagena.

Na Austria a infantaria de marinha compõe-se de 902 homens, dos quaes embarcam destacamentos nos navios de guerra.

Na Hollanda o effectivo da infantaria de marinha é de 2.500 homens; em tempo de paz 1.500 embarcam nos navios de guerra, o resto é repartido pelas tres prefeituras maritimas. Esta força nada tem de commum com a tropa colonial.

Nos Estados Unidos encontramos tambem esta mesma força (*marine corps*) composta de um effectivo de 6.000 homens, que fornece contingentes aos navios de guerra e para a defesa dos estabelecimentos navaes. Os destacamentos que vão para bordo e para os arsenaes (*navy yards*) passam a ser commandados por officiaes de marinha.

O Chile e a Republica Argentina teem sua infantaria de marinha com effectivos de 1.200 e 2.000 homens: esta força tambem dá destacamentos para bordo.

Si considerarmos, por um lado, a existencia desta força para fins determinados e especiaes nas marinhas que venho de citar e si attendermos à epoca de suas respectivas organizações somos naturalmente levados a concluir que ella é necessaria.

A' administração da marinha de cada um dos paizes não tem occorrido nem ocorre supprimil-a: ao contrario, seu effectivo tende a augmentar conforme o desenvolvimento das esquadras.

O mesmo raciocinio leva-me a tirar a mesma conclusão referentemente ao nosso batalhão naval ou infantaria de marinha, como pretendo denominal-o o Vice-Presidente da Republica, na proposta de sua reorganização.

De facto, a criação deste corpo de infantaria com a denominação de Fuzileiros Navaes para o fim de ser empregado no serviço da guarnição dos navios da armada, nos arsenaes e estabelecimentos da marinha data do anno de 1847; no anno de 1852 passou a chamar-se batalhão naval e deu-se-lhe novo regulamento em virtude do qual seu effectivo ficou composto de 1.216 praças, divididas em 8 companhias sendo as 6 primeiras de fuzileiros e as duas restantes de artilheiros.

No anno de 1864 foi o batalhão aquartelado no seu novo quartel na ilha das Cobras.

Apezar de todos os ombates no regimen passado e de muitas tentativas feitas para extinguil-o, o parlamento o foi conservando, por julgal-o sem duvida necessario e assim chegou até aos nossos dias, alterado cada anno ora para mais, ora para menos no seu effectivo, conforme a predisposição de espirito dos representantes da nação e a politica da occasião.

Para realizarem algumas migalhas de economia no orçamento da marinha os homens politicos sem investigarem do transtorno que causariam ao serviço, hoje diminuiam ou reduziam o effectivo do corpo, para amanhã, depois de reconhecido o erro, augmentarem-n'o de novo.

Além disto, não foram as medidas tomadas, no regimen passado, em relação a esta força, cujo restabelecimento defendo na firme convicção de prestar um serviço à marinha, e si esta infantaria especial veio até nós com quasi 50 annos de existencia, o que se conclue é que ella foi considerada necessaria e no meu entender — realmente é.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E que faz V. Ex. das 4.000 praças de marinheiros?

O SR. WANDENKOLK — A ellas incumbem outros serviços. Na digressão que fiz pelas

marinhas estrangeiras bem viu V. Ex. que em todas ellas existe, além da marinhagem, esta infantaria especial; porque não deveremos nós continuar a tê-la como auxiliar para diversos misteres e serviços?

Ainda uma vez repito, não vejo razão em contrario que me leve a pensar de outro modo.

Dada esta explicação ao meu illustre collega, proseguirei no desenvolvimento da minha these.

No actual regimen o Sr. Custodio de Mello, quando ministro da marinha, aventou a idéa da suppressão do batalhão naval substituindo-o por um numero igual ou correspondente de praças accrescidas ao corpo de marinheiros nacionaes, dividindo as em companhias de desembarque, como succede nas marinhas franceza e austriaca. São palavras que encontro no relatorio de 92.

Mas, Sr. Presidente, esta innovação não exprime cousa alguma nos seus resultados praticos. Desapparece, é certo, o batalhão naval, mas crea-se uma outra força especial para desempenhar nem todos os serviços doquelle, como tambem não avancarei que este desempenhe toles os da outra; a isto chamo—reformular pelo veso de alterar o que está feito para inscrever o nome na reforma: é fazer obra alijada e quando muito mudar a blusa do soldado pela camisa do marinheiro.

Concedo que o marinheiro fuzileiro exerça a dupla função—o soldado e da propria marinhagem, como diz o relatorio a que me refiro; mas, Sr. Presidente, o infante de marinha tambem desempenha no navio a mesma dupla função, em virtude do seu regulamento organico, menos quanto a subir as enxarcias que na marinha chama-se—serviço de bordas acima e a alguns outros trabalhos proprios da arte do marinheiro.

O soldado naval a bordo tem logar marcado no detalhe dos postos para combate, é parte nos destacamentos do desembarque, nos reforços de mosquetaria, nas fainas geraes e incendios, assim como é detalhado para os quartéis de vigia no mar em viagem e escalado para as guardas no posto.

Si o navio de guerra se distingue dos mais pelas suas fórmas, pela sua esthetica militar, pela imponencia dos canhões, parece-me que o soldado de sentinella á entrada do portão augmenta-lhe o ar marcial.

Já vê o Senado, que o soldado naval presta a bordo dos navios armados o serviço militar de praça de guerra e outros muitos que, si não são indispensaveis não deixam de ser necessarios.

Dando de barato que elle seja dispensavel, pergunto: aonde buscar o pessoal para as

guardas em terra e para guarnecer as fortalezas, arsenaes e outros estabelecimentos de marinha?

Dir-me-hão: nas companhias de desembarque do corpo de marinheiros nacionaes. De accordo, quando estiverem creadas, mas nesta hypothese apresenta-se a necessidade de conservar constantemente um effectivo destas praças no respectivo deposito ou quartel para attender áquelles serviços, dando uma certa margem para as baixas do hospital e outros desfalques provenientes de causas diversas; teem-se, portanto, immobilizado para outros misteres um numerario não pequeno dessas companhias.

Sendo assim, por que então supprimir o batalhão naval, no qual até hontem, por assim dizer, competia este serviço, e eliminar o que existia para crear cousa nova para imitarmos não a Austria, mas a França, si o fim é o mesmo ou quiçá peor? Eu confesso não comprehender a vantagem de semelhante idéa e por isto insistirei no restabelecimento do batalhão naval ou infantaria de marinha com a mesma organização. Mas, si estou de accordo com o Vice-Presidente da Republica quanto á organização, o mesmo não penso em relação ao effectivo de 808 praças que elle pede na proposta apresentada á Camara dos Srs. Deputados, tanto assim que o reduzo na emenda a 400.

Realmente, Sr. Presidente, no momento actual, ao ponto a que chegou a marinha, cruelmente despojada pela vontade soberana do conquistador, sem as fortalezas de Ville-gaignon e ilha das Cobras, que passaram ao dominio do Ministerio da Guerra, conservando-lhe apenas, por um excesso de generosidade, o Arsenal, a ilha das Enxadas e algumas outras dependencias, este numero atende perfeitamente ás suas necessidades. São menos pontos a policiar e a guarnecer e o mais essencial é substituir os destacamentos do exercito que os guardam, para que estes possam reunir-se aos corpos a que pertencem.

O numero que proponho dá margem não só para distribuir contingentes pelos estabelecimentos e dependencias da marinha, como pelos navios do maior porto, aonde os ha do exercito neste momento.

A difficuldade seria formar o casco ou o nucleo do corpo; mas é o Vice-Presidente da Republica quem suggere um meio bem expedito, prompto e immediato, aventando a idéa de aproveitar os contingentes de patriotas ou de praças do exercito presentemente embarcadas na esquadra, além do recurso de engajamento.

Perfeitamente estou de accordo, porque essas praças já teem a pratica de fleira e das armas que manejam, estão identificadas com a

vida de bordo, adquiriram os hábitos do homem do mar e formaram o *piet marin*.

Com melhores elementos não é possível organizar o casco do corpo.

Si alguma coisa me surprehende é ter a Camara dos Srs. Deputados se pronunciado contra a proposta do Vice-Presidente da Republica, quando a idéa da organização do corpo de infantaria de marinha não é sinão a re-consideração da extinção do batalhão naval apresentada na mensagem dirigida ao Congresso por ocasião da abertura da 1.^a sessão da presente legislatura pelo facto de haver o mesmo desertado com armas e bagagens.

Penso haver esclarecido bastante o Senado sobre a emenda que tive a honra de submeter à sua consideração e souso esperar que ella será approvada.

A minha segunda emenda é ao art. 2.^o *in fine*, substituindo as palavras—*sem engajamento* por *voluntariamente*, por entender que a liberdade de marinheiro fica melhor garantida; desta maneira ella não pôde ser sophismada.

O marinheiro que no dia que completar o tempo legal de serviço e não declarar espontaneamente ou voluntariamente querer continuar com ou sem engajamento deve ter fatalmente sua baixa. Aconar, como faz o governo no § 4.^o do art. 2.^o da sua proposta, com o abono da gratificação mensal correspondente à metade do soldo de sua classe ao marinheiro que tiver completado o tempo legal do serviço e permittir o Congresso que por deficiencia do pessoal elle possa não ter baixa, é abrir a porta ao abuso, é concorrer implicitamente para a coacção da liberdade da praça.

Por assim entender a Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Srs. Deputados e baseando-se em que —ninguem pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude da lei (artigo 72 § 1.^o da Constituição) apresentou um substitutivo que, sendo approvado, alterou completamente a redacção da proposta do governo e por me parecer que ainda assim o direito da praça à sua baixa immediata por conclusão de serviço pôde ser illudido pela má fé, por minha vez altero a parte do artigo 2.^o § 4.^o do projecto de lei a que a emenda se refere.

O Senado resolverá se ella é preferivel.

No art. 2.^o § 5.^o *in fine* proponho que se acrescente— *sem augmento de despesa*. De maneira alguma posso ser contrario a que se reforme o regulamento do corpo de marinheiros nacionaes, de accordo com os progressos navaes; o que entendo, porém, é que o Congresso, quando se trata de conceder ao Poder Executivo authorisação para realisar uma reforma, não deve decretal-a de modo tão vago

e absoluto. A limitação, *sem augmento de despesa*, é indispensavel mesmo para tirar o governo de embaraços. Si a reforma for do numero daquellas irrealisaveis sem exceder a verba do orçamento e desde que o Congresso não autorisou infelizmente a excedel-a, o governo virá solicitar em tempo o credito necessario, isto é, os meios de levall-a a effecto. Isto é que é serio e regular: do contrario não vale a pena organizar orçamentos.

Ao § 6.^o do mesmo art. 2.^o apresento uma emenda suppressiva. E' ella concebida nos seguintes termos: «Augmentar o numero das escolas de aprendizes marinheiros, dotando-as de tudo que for mister para o desenvolvimento do ensino elementar e profissional.»

Não sei, Sr. Presidente, até quando quererá o Congresso votar o augmento do numero de escolas de aprendizes marinheiros!

As 18 que existem actualmente devem immobilizar 34 officiaes do corpo da armada, quatro medicos, 18 officiaes de fazenda, 18 fleio, 18 mestres primeiros e segundos sargentos e 76 praças entre cabos e marinheiros, sem contar empregados de outras categorias e, si dividirmos a despesa total, segundo dados extrahidos do orçamento, pelo effectivo de 3.000 meninos, chegaremos a este resultado surprehendente —que cada um custa ao Thesouro mensalmente a quantia de 66\$000, desprezadas as fracções.

Pois já não basta este enorme sacrificio dos cofres publicos? Pareco que não, tanto assim que mais pretendem, quando a experiencia tem demonstrado e está demonstrando que, si as escolas não preenchem o fim da sua creação, isto é, si estes viveiros não alimentam as guarnições dos navios da armada na altura de suas necessidades, não devemos ir buscar a causa do malnem no numero dellas, nem na sua organização actual.

São os secretarios dos negocios da marinha que isto confessam nos seus relatorios, e no entanto são elles que induzem o Vice-Presidente da Republica a solicitar novas creações, que o Congresso benevola e generosamente vae concedendo, não com o meu assentimento, porque sempre me tenho pronunciado contrariamente à dispersão destes institutos especiaes de instrucção profissional, pela razão mui natural de ser partidario da concentração dellas, reduzindo-lhe o numero a cinco no maximo, com organização mais ampla e com melhores elementos que a economia resultante da suppressão de 13 permittirá proporcionar-lhes.

E' mister que paremos de uma vez: a generosidade ou a complacencia do Congresso torna-se por demais onerosa aos cofres publicos.

Sabe o Senado que a primeira escola de aprendizes marinheiros data do anno de 1853: mais algumas foram instituidas no anno de 1885 e dahi por deante o numero dellas foi crescendo para satisfazer as exigencias politicas ou bairristas dos representantes das provincias no parlamento, exigencias que, com pezar devo dizer, no regimen da Republica tem-se tornado quasi compressoras e vão ao ponto desacrificar a União pelos compromissos com que a sobrecarregam.

Os representantes entendem que cada um dos seus Estados deve ter um desses institutos custeado pelo Ministerio da Marinha, que reclamando este beneficio estão no direito de fazel-o e bem pouco se lhes dá que os resultados praticos compensem ou não os sacrificios pecuniarios. Isto pôde ser tudo, menos o interesse pelo bem publico.

No anno de 1885 o ministro da marinha almirante reformado Joaquim Raymundo de Lamare deu nova organização ás escolas reduzindo-as a 12 para um effectivo de 1.500 menores, pela annexação ou fusão das reconhecidamente menos favorecidas nos alistamentos em outras cujo desenvolvimento a experiencia ou os dados estatisticos attestavam annualmente.

De 1889 para cá, no regimen da Republica, as escolas existentes foram lotadas primeiramente com 2.000 menores e posteriormente com 3.000. No anno de 1891 estavam alistados em 10 escolas 828 e em 1892 apenas 774, faltando para o completo 2.172 e 2.226, cujos algarismos chegam a entristecer e fariam desanimar si não conhecessemos o remedio para o mal.

Um dos secretarios dos negocios da marinha, que me fornece estes dados no seu relatório de 1891, confessa ser difficil de momento obter o numero necessario ao preenchimento das lotações das escolas, não porque nos Estados deixe de haver superabundancia de crianças em condições de se alistarem, mas pela falta de esforço por parte das autoridades ás quaes cumpre velar sobre ellas, desviando-as da ociosidade em que vivem para dar-lhes melhor direcção e, portanto mais vantajoso futur, o e ao passo que isto reconhece conclue pedindo a manutenção das escolas em todos os Estados da União e sua reorganização sob bases diferentes das que lhes deu o regulamento de 1885.

O outro, o Sr. Custodio de Mello, em 1892 pronuncia-se no seu relatório fazendo sentir a necessidade de augmentar-se o numero de escolas, antes de qualquer outra reforma, sem o que jamais, no seu conceito, será completo o effectivo do corpo de marinheiros e quando refere que nenhuma dellas tem completo o numero de aprendizes marinheiros que lhes é designado, attribue o facto á repugnancia

dos paes ou tutores em destinarem á tão rude e aventureira profissão as crianças cujo porvir lhes está conflado e bem assim á desidia de certas autoridades que bem podiam e deviam auxiliar o alistamento e ainda á suppressão do premio dantes concedido e por isto toma a si recommendar ás autoridades que promovam com maximo empenho o seu desenvolvimento.

A conclusão a tirar das opiniões que venho de referir não pôde ser outra sinão que, instituir maior numero de escolas e crear ao mesmo tempo outras tantas difficuldades o embaraços á administração, que a cada passo vae esburrar na desidia de certas autoridades, que tem de lutar e de vencel-a para finalmente alcançar um resultado bem pouco lisonjeiro.

Mas, si ha escolas, cujas lotações notoriamente, como demonstra a estatistica, quasi sempre estão completas ou facilmente se completam e até chegam a ser excedidas quando a autoridade superior o permite, nomeadamente as do Ceará, Pernambuco e Capital Federal, ou porque os paes ou tutores não tem repugnancia em destinarem os meninos á vida do mar, ou porque as autoridades em todos os tempos, compenetradas dos seus deveres e comprehendendo a utilidade destes estabelecimentos, concorrem com a maior solicitude para o seu desenvolvimento, o mais natural, racional e logico é, tomando por base a estatistica, eleval-as á altura de escolas modelos, cujo numero na minha opinião não deve exceder de cinco, com mais amplos elementos para o ensino elementar e profissional e supprimir aquelles outros que realmente não correspondem ao fim desejavel, sem que por isto o Estado respectivo fique isento de concorrer annualmente com o contingente que lhe for designado, obrigação que uma vez imposta deve ser rigorosa e escrupulosamente exigida.

Esta é a medida applicada pela guerra para obter o pessoal necessario ao preenchimento dos claus que se dão na tropa de modo a conservar completo o effectivo da força armada.

Não negarei o meu voto á reforma do regulamento das escolas em ordem a dilatar a instrução e melhorar a educação militar do menor aprendiz; devo, porém, ponderar ao Senado que no anno de 1892 o Congresso autorizou o Poder Executivo a reorganisal-as com a restricção de extinguir aquellas que pela estatistica dos alistados o remettidos para o corpo de marinheiros nacionaes desde a sua creação não tem correspondido aos fins desejaveis, no intuito de não augmentar consideravelmente a despesa a fazer-se.

Si a autorisação não está revogada, desnecessario é votar o Senado sobre o mesmo assumpto: si está, pôde votar novamente

quanto à reforma do regulamento, mas não deve por coherencia consentir no augmento do numero, maximo quando não se fixa o limite.

Attender a todos os meios e fornecer os elementos necessarios à instrucção elemental do aprendiz não pôde deixar de ser objecto de cogitação e da maior solicitude e desvelo do legislador e do administrador e si, com algum sacrificio orçamentario se pôde alcançar este desideratum o mesmo não direi quanto ao elemento-navio para a instrucção e exercicios profissionais, porque ha portos, séde de algumas escolas, que pelas condições de seus ancoradouros ou de suas barras se oppõem à sua mobilisação em qualquer momento de maré ou de tempo com proveito a segurança. A educação profissional resentir-se-ha desta falta e quando a substitua pelo simulacro em terra, facil é comprehender que este não pôde preencher o fim desejavel. No mar é que se prepara e se forma o marinheiro.

Dotar imperfeitamente uma escola de aprendizes marinheiros, melhor é não institui-la ou não continuar a custea-la, porque o que ella produz não satisfaz, não corresponde ao menor sacrificio.

Dezoito são as escolas cujas verbas estão consignadas no orçamento da marinha, isto é, ha 18 Estados da União que gosam deste beneficio e apenas falta um o do Rio de Janeiro. Si o vice-presidente da Republica na proposta para fixação da força de mar para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Srs. Deputados, tenciona dotar-o com um estabelecimento desta ordem, custeado pelo Ministerio da Marinha devia dizel-o clara, franca e lealmente ao Congresso, nos termos vagos em que o fez, ou, pela parte que me toca, não darei o meu assentimento o acho que o Senado approvando-o tomará sobre seus hombros uma enorme responsabilidade, qual a de autorisar implicitamente a abertura de credito extraordinario para attender à essa futura creação ou quiza a outras mais, quando levadas a effeito pelo Poder Executivo, em virtude da autorisação legislativa, que, por indefinida e illimitada não se pôde marcar-lhe verba no orçamento.

Na emenda que apresento ao Senado supprimo o § 6º do art. 2º do projecto de lei ora em discussão, não somente por discordar do augmento do despeza incerto e indeterminado, como tambem por considerar inutil qualquer outra creação de escolas de aprendizes marinheiros, além do numero das existentes actualmente, e, si desde este momento não proponho a extincção das escolas incompletas, imperfeitas e improductivas de modo a levar-se a effeito a organização de cinco escolas modelos, é para que um anno

mais de experiencia venha confirmar a saciedade que o seu desenvolvimento não depende do numero dellas e nem será com outras novas creações do mesmo genero que taes viveiros fornecerão annualmente o pessoal necessario ao preenchimento das vagas nas guarnições dos navios da armada.

Para não alterar a ordem numerica das proposições do projecto acho melhor substituir a materia do § 6º art. 2º, si o Senado approvar sua suppressão, pela seguinte:

« Elevar a 100\$ a gratificação de 80\$ marcada na lei n. 144 B, de 8 de julho de 1893, para os paes ou tutores de cada menor que for apresentado e julgado apto para o serviço, cujo numero não poderá exceder de 200 durante o exercicio financeiro.»

Desta maneira restabeleço, Sr. Presidente, o que, estando na proposta do Vice-Presidente da Republica, foi della desmembrado ou supprimido, razão pela qual não figura no projecto de lei ora em discussão, e assim procedo pela convicção em que estou de que sem a gratificação raros serão os paes ou tutores que apresentarão os filhos ou tutelados para alistarem-se nas escolas.

Si a quantia é parca e não seduz o remediado, pôde no entanto aproveitar ao necessitado: é especialmente a este que ella se destina.

Releva ponderar ao Senado que esta gratificação não é creação nova; ella figura na lei de fixação da força de mar para o exercicio corrente dividida em duas partes: a de 20\$ applicavel ao pagamento à autoridade por cada menor que apresentar para aprendiz marinheiro depois de julgado apto a titulo de emolumentos, a de 80\$ aos paes ou tutores, a titulo de gratificação.

Na minha emenda, sem alterar o quantum não faço sinão reunir as duas parcelas em uma, destinando-a unicamente aos paes e tutores a titulo de gratificação.

Poco com muito interesse a attenção do Senado sobre este ponto.

Entendi tambem limitar a 200 durante o exercicio financeiro o numero de alistandos: 1º, para não alterar a verba de 200:000\$ consignada no orçamento; bem se comprehendo a conveniencia da limitação; 2º, porque considero este numero sufficiente para preencher os claros que se podem dar nas lotações das escolas pela remessa de menores para o corpo central ou por outros motivos.

Em uma das minhas emendas supprimo o § 10 do art. 2º do projecto; porque, Sr. Presidente, si a quantia a applicar à construcção de armazens que foram destruidos em consequencia dos successos de setembro do anno passado está nas forças da verba especial do

orçamento, isto é, da verba—Obras, torna-se superfluo esse paragrapho; logo, deve ser eliminado; se não está, falta ao Senado a base ou o fundamento, que é o *quantum* a despendor com as construcções e desde que o Senado não pôde pronunciar-se é também uma razão para supprimil-o.

A autorisação que o Vice-Presidente pede na sua proposta está concebida em termos por demais vagos, porque não nos diz quanto pretendo gastar no correr do proximo exercicio até à conclusão das obras e o Senado concedendo-a, toma sobre si uma grande responsabilidade, qual a de permitir despesa não orçada previamente, que elle ignora completamente. Si o outro ramo legislativo entendeu converter em projecto de lei a proposta do Vice-Presidente da Republica obrou, segundo suas luzes, e estava no seu pleno direito, isto, porém, não é razão para que o Senado dê o seu assentimento.

Si autorisarmos as obras em condições tão vagas, claro está que o Poder Executivo tratará de encetar-as immediatamente e como não tem verba no orçamento abrirá um credito extraordinario que teremos de approvar (*in un aparte*). Justamente pelo principio corrente de que acto consumado é acto approvado ou despesa feita é despesa approvada.

Abundantissimos são os exemplos que poderíamos citar, principalmente na actual administração do paiz de *bills de indemnidade* em confirmação de tão perigoso e prejudicial principio.

E' preciso uma vez por todas acabar com a abertura de creditos extraordinarios e supplementares, porque si alguns se justificam pelas circumstancias anormaes, outros, e devo dizer os mais communs e frequentes, são a consequencia de uma gestão pouco reflectida ou pouco cautelosa dos dinheiros publicos, isto é, das verbas orçamentarias. Si o Senado approvar a suppressão da materia do § 10 art. 2º terá de pronunciar-se sobre a emenda que, inserindo no mesmo paragrapho para não alterar a ordem numerica do projecto, offereça á sua consideração e analyse, no sentido de modificar o regulamento do quartel general da marinha em ordem a dar um chefe á 1ª secção, dividindo o serviço que a esta compete entre o dito chefe e sub-chefe do estado maior e bem assim abonar a este a gratificação de commando de força e áquelle a de commando de navio de 1ª classe.

Realmente, basta compulsar o regulamento organico dessa repartição e quem quer que seja se convencerá da grande somma de trabalho, da enorme responsabilidade e da complexidade de obrigações que pesam sobre o sub-chefe do estado maior; e si, os vencimentos de funcionario publico em via de regra

devem ser estipulados na razão da importância do logar, do serviço que elle desempenha e da maior responsabilidade que lhe cabe, si este conjunto de circumstancias enfiçadas no regulamento organico da repartição, bastaria para justificar o augmento de gratificação, mas independente de melhor remuneração pecuniaria, será necessario um grande esforço de vontade, uma extraordinaria actividade, muita dedicação para que elle possa dar conta de seus deveres e obrigações, tanto mais quanto devendo representar a autoridade superior — o chefe do estado-maior-general da armada em muitos actos internos e externos — terá de ser frequentes vezes distrahido e occupado fóra da repartição ficando prejudicando o serviço commum em consequencia de outros que lhe são affectos. Estas considerações parece-me que perfeitamente justificam a necessidade da nomeação de outro funcionario para com elle dividir as incumbencias e é natural que se lhe marque a gratificação em grau menor que a do commando de navio de 1ª classe, mesmo pela razão de dever ser tal cargo exercido por um official superior.

Tendo sido reformado o regulamento do quartel-general da marinha no inicio do actual regimen modestamente, como foram todas as reformas na marinha no primeiro periodo administrativo republicano, para não sobrecarregar demasiado os compromissos do thesouro em uma quadra em que a vida não se patenteava tão difficil e precaria como hoje e quando ao funcionalismo publico, em geral, se tem procurado melhorar de sorte proporcionando-lhe melhores recursos pecuniarios, não é, creio, fóra de oportunidade o augmento aliás insignificante que proponho para o sub-chefe do estado-maior: tão pouco me parece idéa inaceitavel a da divisão do trabalho á vista das razões que adduzi.

Attenda o Senado que a illustre Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Srs. Deputados não impugnou a proposta do Vice-Presidente da Republica no tocante a esta proposição, apenas destacou-a para ser tratada em projecto separado por não consideral-o materia urgente. Acompanharia a illustre commissão no fundamento allegado si ella não tivesse incluido no projecto outras materias perfeitamente adiaveis e que nada tem de commum com a fixação de força de mar.

A materia, no meu entender, não deixa de ter a sua razão de ser neste momento, porque o serviço só tem a ganhar. A emenda, portanto, é não sómente opportuna, como também necessaria e util.

Chega, finalmente, Sr. Presidente, a ultima das minhas emendas, na qual dou vencimentos integraes aos commandantes e immediatos

dos navios transferidos para a categoria de reserva, ou porque não são precisos para o serviço ou por carecerem de reparação que se prolongue por mais de 90 dias, e desta forma mantenho a proposta do Poder Executivo em contrario á proposição da Camara dos Srs. Deputados que lhes marca os vencimentos da tabella dos navios desarmados ou em disponibilidade.

A disposição dos vencimentos tal qual nos veio da outra Casa existiu até 1893, em cujo anno foi alterado pelo Congresso no sentido de não soffrer nenhum desconto o pessoal militar conservado nos navios daquella categoria, e assim figura no § 3º do art. 2º da lei de fixação da força de mar em vigor no corrente exercicio, e foi alterada por odiosa e vexatoria, por isso que attingia unicamente o commandante e o immediato de navio, isto é, o pessoal do corpo da armada.

Antigamente, confeccionaram a tabella especial de vencimentos dos navios em disponibilidade, isto é, daquelles cujas reparações exigiam largo prazo, para que os officiaes de marinha que procuravam essa commissão commoda, esse *dolce far niente*, soffressem ao menos com a perda de certas vantagens de embarque.

Não contesto que uma providencia se tornasse necessaria para estes casos, felizmente de excepção; mas, Sr. Presidente, o peor era e o peor sera que a adoptada e a adoptar-se prestava-se, como se prestará, a que a autoridade, levada por sentimentos menos nobres, pelo espirito de perseguição, designe para taes commissões os officiaes que lhe sejam desaffectos, pondo-os na dura contingencia de acceitarem e perderem vencimentos ou de desembarcarem e soffrerem igualmente nos seus recursos pecuniarios.

Si ha um ou outro official de marinha que de motu-proprio deseja e procura embarcar no navio da categoria dos de reserva com o fim de se esquivar do serviço mais activo, mais afanoso, de maior responsabilidade e as commissões de mar, não é menos certo que a maioria só por grande constrangimento se subordina a tão vexatoria posição. Não é justo, portanto, que se restabeleça uma disposição que apenas tem por fim impor uma especie de pena nos casos inteiramente de excepção, e que no entanto affecta vexatoriamente uma maioria que tem sempre reclamado contra ella.

E' levado por estas considerações que discordo da proposição contida no § 11 do art. 2º do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, e apresento a emenda sobre a qual os meus collegas tem de pronunciar-se.

Tenho concluido a justificação das minhas emendas e, tanto quanto me permittem as minhas forças, procurei desenvolvê-la de

modo a orientar o Senado na votação de cada uma dellas, certo de que acceitarei gostosamente e sem melindrar-me as suas deliberações, quaesquer que ellas sejam.

Para mim basta-me a convicção de haver cumprido meu dever.

O Sr. Pires Ferreira entende que as emendas offerecidas pelo Sr. senador Eduardo Wandenkolk devem ir á Commissão de Marinha e Guerra para sobre ellas dar parecer, tal é a importancia dellas, que alteram de alguma sorte, o parecer da commissão, e outras que não lhe parecem bem fundamentadas.

Vem á Mesa o seguinte

Requerimento

Requeiro que as emendas sejam enviadas á Commissão de Marinha e Guerra para dar parecer.—*Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente—O requerimento do honrado senador não pôde ser acceito em vista do art. 150 do regimento, que prohibe segundo adiamento na mesma discussão, ainda que seja para fins differentes. Já houve um adiamento nesta 2ª discussão; portanto, não pôde ser acceito o requerimento.

O Sr. Pires Ferreira—Não quero ir do encontro ao regimento, por isso retiro o requerimento.

O Sr. João Nelva oppõe-se a quaesquer medidas que tenham por fim augmentar o numero das escolas de aprendizes marinheiros porque, em sua opinião, esses estabelecimentos não teem offerecido os resultados que eram o objectivo de sua criação.

Respondendo ao honrado senador pelo Piahy, justifica o seu modo de pensar sobre o assumpto, apontando o exemplo que nos dão paizes que possuem, hoje, marinhas maiores e mais bem organisadas do que a nossa e conclue affirmando que a proposição, relativa ao premio destinado aos paes que entregarem seus filhos a taes estabelecimentos, não offerece garantias do exequibilidade.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Sub-emenda á primeira emenda do Sr. E. Wandenkolk:

Depois das palavras — *batalhão naval*, diga-se — *com a organização que este tinha, podendo seu nucleo ser formado pelas praças, etc.*

S. R.—Em 7 de novembro de 1894.—*João Nelva*.

Segue-se em discussão o art. 2º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão, que se encerra em debate, as emendas offercidas pelo Sr. E. Wandenkolk.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 3º e 4º.

Procede-se à votação.

E' annunciada a votação do art. 1º.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) declara que a Comissão de Marinha e Guerra acceta a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

E' approvedo o art. 1º.

E' approvada a emenda additiva do Sr. E. Wandenkolk, salvo a sub-emenda do Sr. João Neiva.

E' approvada a sub-emenda.

O Sr. Presidente—Vae se votar o art. 2º. O regimento autorisa o presidente a propor a votação por partes, quando a materia é complexa. Pareco-me ser o caso actual: o art. 2º tem onze paragraphos e muitas emendas. Si o Senado não resolve o contrario, vou fazer votar separadamente os paragraphos.

Votam-se e são successivamente approvados os §§ 1º, 2º e 3º.

E' annunciada a votação do § 4º com a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) declara que a Comissão de Marinha e Guerra acceta a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

E' approvedo o § 4º, salvo a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

E' approvada a emenda.

E' approvedo o art. 5º, salvo a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente annuncia a votação do § 6º e da emenda do Sr. E. Wandenkolk, que considera substitutiva do paragrapho.

Si for approvedo o paragrapho considera prejudicada a emenda.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) requer que se vote em primeiro logar a emenda, dividindo-se a votação em duas partes: a supressão do § 6º e o novo paragrapho em substituição.

O Sr. Presidente declara que á vista do regimento não tem duvida em proceder á votação por esta fórma.

E' approvada a parte da emenda suppressiva do paragrapho.

E' igualmente approvada a outra parte da emenda, que substitue o paragrapho.

São successivamente approvados os §§ 7º, 8º e 9º.

E' approvada a emenda do Sr. E. Wandenkolk tanto na parte que supprime, como na que substitue o § 10.

E' annunciada a votação do § 11 com a emenda do Sr. E. Wandenkolk.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) requer que seja subinettido á votação em primeiro logar o paragrapho do projecto, que não traz augmento de despesa, ao contrario da emenda do Sr. Wandenkolk.

Posto a votos o § 11, é approvedo, ficando prejudicada a emenda offercida pelo Sr. Wandenkolk.

Votam-se os arts. 3º e 4º do projecto e são approvados.

E' o projecto assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. A Mesa não tem materia para a da sessão seguinte, e chamo para este facto a attenção das commissões do Senado.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem)—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de declarar que não tem materia para a ordem do dia da sessão seguinte; entretanto a Comissão de Finanças apresentou o seu parecer sobre o orçamento do Ministerio do Interior e já foi publicado no *Diario do Congresso*; desejo por isso que V. Ex. me informe por que razão este orçamento não pôde ser dado para a ordem do dia.

O Sr. Presidente—Porque o parecer ainda não está impresso em avulso, afim de ser distribuido, como determina o regimento.

O Sr. Leite e Oiticica—Então é necessario que fique consignado e por isso tomei a palavra pela ordem para que conste que a culpa de não haver materia para a ordem do dia, não é da Comissão de Finanças, mas sim da Imprensa Nacional, que não deu o projecto impresso para ser distribuido, apesar de estar publicado ha dous dias.

O Sr. Presidente — Não me referi á Comissão de Finanças, disse que a Mesa sente-se embaraçada em dar a ordem do dia por falta de trabalho das commissões.

A ordem do dia para a sessão seguinte será trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 30 minutos da tarde.

120ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1894

*Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Requerimento do Sr. Gonçalo Rodrigues — Ordem do dia — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 9.

Ao meio-dia comparecem os Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugénio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Silva Canedo e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oliveira, Messias de Gusmão, Virgilio Damasio, Lapa, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Justo Chermont, Abdon Milanez, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Boeyuva, Rodrigues Alves, Campos Salles, Aquilino do Amaral, Joaquim Martinho, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 7 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou as emendas do Senado ao projecto, fixando as forças do terra para o exercicio de 1895, sendo o projecto assim emendado enviado á sancção presidencial. — Intelrado.

Do Sr. Manoel P. de Oliveira Valladão, datado de Sergipe em 25 do mez passado, communicando que assumiu a administração daquelle Estado, depois de fazer a promessa constitucional, perante a assembléa legislativa do mesmo Estado. — Intelrado.

Representação do Lloyd Brasileiro, pedindo que seja elevada na lei do orçamento para o futuro exercicio a verba—Exercicios findos—com a somma de 300:000\$, especialmente destinada ao pagamento de dividas daquelle companhia.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 183 DE 1894

A Comissão de Justiça e Legislação, cumprindo a deliberação do Senado, tomada em sessão de 29 de outubro do corrente anno, sob indicação do Sr. senador Coelho Rodrigues, offerece para 3ª discussão, redigido de accordo com o vencido em 2ª discussão, o projecto do Senado, n. 9 deste anno, que regula o preceito constitucional que veda a accumulção de remuneração por empregos publicos e toma outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Thesouro Nacional e as pagadorias de quaesquer repartições federaes não pagarão a um mesmo funcionario mais que o vencimento de um unico cargo ou emprego.

Para os effeitos desta lei:

§ 1.º Considera-se cargo ou emprego publico qualquer função publica exercida:

a) em virtude de nomeação feita por autoridades administrativas de qualquer categoria;

b) ou em virtude da nomeação por autoridades que, embora não sejam de ordem administrativa propriamente dita, tenham conferida por lei a faculdade de nomear;

c) ou ainda em virtude de eleição popular.

§ 2.º Constitue um vencimento:

1º, o ordenado, a gratificação do exercicio ou *pro labore*, a adicional ou extraordinaria do caracter permanente estabelecida por lei para os cargos civis;

2º, o subsidio dos representantes da nação;

3º, o soldo, a etapa e gratificações ou quaesquer outras vantagens pecuniaras inherentes aos postos e commissões militares em virtude da legislação respectiva.

Art. 2.º A excepção das gratificações estabelecidas nas leis ou em regulamentos approvados por acto legislativo, nenhuma será paga, ainda a titulo de serviço extraordinario ou de commissão, não havendo sobras na verba do serviço respectivo, ou esgotada a verba—Eventuaes—sem que o acto que a ti-

ver concedido tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional e consignada em lei de orçamento a competente quota, especialmente decretada para esse fim.

Art. 3.º Os funcionarios federaes de qualquer classe, que forem nomeados para outros quaesquer empregos compatíveis (lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892), ou que tiverem qualquer comissão estipendiada, terão opção entre os vencimentos proprios de seu cargo ou posto e os do outro emprego ou comissão civil, mas não contarão como de serviço para aposentadoria, jubilação ou reforma o tempo desse outro emprego ou comissão.

Art. 4.º São revogadas todas as disposições de lei ou regulamentares que autorizam o governo a augmentar vencimentos de empregados de quaesquer repartições publicas.

Art. 5.º São também revogadas as disposições de lei ou regulamento que permitam aposentadoria ou jubilação por simples implemento da condição de tempo e serviço. (Constituição, art. 75.)

Art. 6.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de novembro de 1894.—J. L. Coelho e Campos.—A. P. Nogueira Accioly.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte a Casa opportunamente, si me concede dispensa de membro da Comissão de Finanças.

Não posso funcionar regularmente: ha muito que fazer e não assumo a responsabilidade de um trabalho superior ás minhas forças.

Pego dispensa desta comissão por molestia e requiro a V. Ex. que opportunamente submeta á consideração da Casa o meu pedido para que seja substituido por outro em condições de desempenhar o trabalho de que não me sinto capaz actualmente.

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar o requerimento do nobre senador, que será opportunamente apresentado ao Senado.

ORDEN DO DIA

O Sr. Presidente diz que a ordem do dia consta de trabalhos de commissões e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

Continuação da 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

130ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARY—Chamada—Leitura da acta—Expediente—Votação de um requerimento—Nomeação de um membro para a Comissão de Finanças—Requerimento do Sr. João Barbalho—Ordem do dia—2.ª discussão do orçamento da Justiça e Negocios Interiores—Discurso do Sr. Leite e Officinas—Emenda—Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem os Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Justo Chermont, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordoiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Officinas, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Dominges Vicente, Saldanha Maranhão, Eduardo Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canelo, Gustavo Richard, Esteves Junior, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Pires Ferreira e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, da-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Antonio Baiona, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, Joaquim Correa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Lapér, Aristides Lobo, Joaquim Falleiro, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Q. Boayuva e Aquilino do Amaral.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do director do Instituto Nacional de Musica, convidando o Senado a comparecer no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde no salão de concertos daquelle Instituto á 4ª sessão de exercicios publicos de alumnos, dedicada á commissão militar do Uruguay, como homenagem do mesmo estabelecimento a uma nação amiga.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareces.

E' approvedo o requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues, pedindo por motivo de molestia, dispensa da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Costa Azevedo para substitui-lo na Comissão de Finanças.

O Sr. João Barbalho (pela ordem) requer que sejam impressas no *Diario do Congresso* a informação prestada, conforme pediu ha dias, pelo governo acerca das obras do porto do Recife, e a representação da Associação Commercial do Recife contra a paralyzação daquellas obras ha dois annos, sem que se tenha tomado nenhuma providencia contra isto.

E' approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 41 de 1894, tratando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895.

O Sr. Leite e Otticica—Sr. Presidente, a confecção dos orçamentos é a função mais importante do Poder Legislativo; dispor dos dinheiros publicos, exigidos á nação contribuinte na medida das necessidades publicas, presuppõe nos eleitos do povo encarregados dessa distribuição o conhecimento do modo pelo qual o producto do imposto vai ser applicado, afim de exigir mais á fortuna publica, si a receita não chega, afim de alliviar o povo que paga, si as taxas são superiores á despesa orçamentaria.

Infelizmente este principio regulador das deliberações do Poder Legislativo quanto a orçamentos não tem sido executado nos ultimos tempos, devido á irregularidade das relações entre o Poder Executivo e o Legis-

lativo, talvez por um erro de comprehensão dessas relações no regimen presidencial.

O Executivo segue a regra de gastar como entende, sem a preocupação dos limites postos á despesa pelo Legislativo, até com o augmento sempre crescente de empregos e de vencimentos; quando a verba se esgota, abre-se um credito extraordinario sob a responsabilidade do Presidente da Republica, fazem-se assim as despesas e depois... o Congresso Nacional é obrigado a approvar a despesa e os empregos novos: são factos consummados e não se ha de faltar á confiança ao Chefe da Nação.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Logo a regra é a dos factos consummados.

O SR. LEITE E OTTICICA — Não é necessario demonstrar como são falsos esses principios, como temos vivido errado desde a fundação da Republica.

Não é meu proposito entrar nesse estudo ou fazer censuras; assignalo apenas o facto como um erro de todos: governo e Congresso Nacional. Lembro somente como um dos symptomas mais pronunciados da irregularidade dessas relações que, devendo o Congresso Nacional, por disposição constitucional, tomar contas da despesa publica, de modo algum nós sabemos quanto se gastou de anno a anno.

O § 1º do art. 34 da Constituição dispõe que compete exclusivamente ao Poder Legislativo tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro; ha pelo regimento da Camara dos Srs. Deputados uma commissão de contas para fazer este serviço, mas até hoje ninguem viu cumprido este preceito constitucional, porque nunca foram enviadas contas da receita e despesa, nunca houve alguma sobre que o Congresso Nacional houvesse de pronunciar-se, nem mesmo daquellas verbas que, por esgotadas, o governo vem pedir o seu augmento com creditos supplementares.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Permite um aparte? Isto acontece quando os Presidentes da Republica conhecem o Congresso a quem apresentam a despesa publica.

O SR. LEITE E OTTICICA—Vae começar entretanto novo governo, elle sai do Senado a quem me dirijo neste momento. E' para os nossos collegas proximos a deixar de ser parte do Poder Legislativo, para serem o Poder Executivo, que vou fazer considerações a algumas verbas do orçamento do Interior.

O systema errado a que ha pouco me referi levou a Republica a votar este orçamento com verbas extremamente mais elevadas do que o orçamento do imperio, no tempo do passado regimen.

Não censuro nem comparo. A Republica, como todos os governos novos em paizes ricos, foi victima da fascinação dessa riqueza; soffre da mania das grandezas e a prodigalidade é uma das suas consequências.

Conflo que a crise passará e cuidar-se-ha de acudir a tempo aos desperdícios que, apesar de serem enormes, ainda não puderam esgotar-nos os recursos, deixando-me enganado nas minhas previsões, o que confesso com a maior satisfação. E' de facto assombrosa a riqueza deste paiz, que, apesar de tantas loucuras, de tantos desastres, resiste ainda aos embates soffridos pelo seu credito.

Não se pôde deixar de ter fé na riqueza e no futuro de um paiz que, atravessando um periodo de perturbações profundas nas suas relações economicas, tendo de lutar contra erros dos mais graves em todos os ramos da administração, havendo de acudir ás exigencias até de uma guerra interna, victima de desorientação financeira das mais profundas, encontra recursos para satisfazer a todos os seus compromissos, desde o pagamento da sua divida externa a exigir o triplo do seu valor por causa da depreciação da sua moeda, até a compra de uma esquadra, em pleno periodo da luta, quando todos aproveitam para lucrar, vendendo excessivamente caro!

E' tempo de parar, porém; cumpre voltar ás boas praticas, não abusando do credito, que é recurso enganador e perigoso; o inicio do novo governo é occasião das mais azadas para isto e confio que este acastelar-se-ha dentro da lei, fará desta muralha chinesa contra a qual vão esbarrar as pretensões menos arrazoadas, podendo assim restituirmos, com a paz de que tanto precisamos, o levantamento do nosso credito, felizmente poupado até agora.

Estudando este orçamento, sem as preocupações de entrar nas minucias da organização dos serviços para os quaes são dotadas as diferentes rubricas, deixarei em silencio a maior parte das verbas do orçamento; essa Secretaria de Estado reduzida no serviço, por não pertencer á União a politica e a magistratura dos Estados e que consome 431:250\$, esse serviço sanitario maritimo que salta de 481:602\$500, votado em 1893 para 519:180\$ em 1894 e sobe ainda a 633:200\$ pedidos para 1895...

O SR. COELHO RODRIGUES—*Vires acquirit cundo.*

O SR. LEITE E OITICICA ... esse Instituto Sanitario Federal a exigir 221:400\$; as nossas fidejuidades, o Gymnasio Nacional e muitos outros, porque são instituições que padecem da duença da época, mas tem organização que só o governo pôde modificar, re-

duzindo o pessoal pela melhor distribuição do serviço. Nem sobraría tempo de estudar todas nem haveria vantagem nesse estudo pratico, como não pôde deixar de ser.

Ha porém algumas verbas no orçamento que merecem considerações, estudo mesmo severo pelos resultados que apresentam; não pretendo apresentar modificação a estas. Apenas offerecerei aos meus collegas, que vão ser governo, as observações que o estudo me despertou, esperando que SS. EEx. tomem-nas em consideração. As verbas que vou estudar, no pouco tempo de que dispuz para isto, accusam, ao mais superficial exame, um excesso de despesa que não se justifica, que precisa mesmo de explicação, quando não de severa fiscalização da parte do poder publico encarregado de fazel-as, responsavel como elle é perante a nação, que vê todos os dias augmentar-se a despesa publica, tornar-se mais aggravada a sorte do contribuinte. O Senado vai ver como são formulados os dados para orçamento nas repartições publicas; como se fazem exigencias sempre a mais, sem consideração ás contribuições exigidas ao povo; como cumpre ao Poder Legislativo redobrar de vigilancia contra o esbanjamento que se installou com os lóros de principio, organizado como systema para, de anno a anno, elevarem-se as verbas de cada repartição, sem que o serviço soffra modificações para melhor e, algumas vezes, prejudicando-se o serviço melhor, desorganizando-se os bons existentes á força da emprego-mania que invadiu a esphera administrativa.

Começarei por uma verba que, sendo de 1.083:525\$700 em 1889, subiu no orçamento de 1892 a 2.400 contos, augmentou para 2.800 contos em 1893 e exige 4.172:122\$425 para 1895. E' a verba—Brigada Policial.

Não pretendo entrar na analyse do modo pelo qual este corpo está organizado nem quero estudar quaes os serviços que presta. Estranhando o augmento da despesa, justificavel talvez por occasião da revolta, não acho explicação para a seguinte exigencia que, si não é abuso, precisa de elucidação pelos que entendem do serviço.

Quem consulta o mappa enviado pelo commandante do corpo ao ministro do interior e annexo ao relatorio do mesmo ministro, verifica que a brigada policial tem 2.500 praças no grande total; a tabella pede soldo e etapa para 1.804 praças de pret da brigada, sardamento para 2.362 praças e forragem para 424 animaes.

A primeira dessas verbas exige 2.074:140\$, a segunda 349:546\$ e a terceira 314:244\$925.

Do relatorio do Ministerio do Interior, no annexo lettra K onde, como disse, encontra-se o mappa da força da brigada policial, tiram-se dados que, cotejados com as tabellas do

orçamento, prestam-se a varias considerações.

Nesse mappa se verifica que em 1 de janeiro de 1894, durante a revolta, quando, na phrase do ministro, á pag. 107 do relatorio—o commandante concentrou nos respectivos quartéis tolo o pessoal da brigada, o effectivo da força apenas chegava a 1861 praças, sendo de soldados apenas 1.287, divididos em 937 soldados de infantaria e 300 de cavallaria.

O mais, para completar o total de 1.861 praças, era distribuido por sargentos, forrieis, cabos, etc.

O relatorio declara que, durante a revolta o effectivo das praças foi elevado a 1.800 praças; pela tabella se vê que os sargentos, cabos, forrieis e outros que completam o effectivo, tem vencimentos differentes o á parte do dos soldados, distinctos na columna do mappa da força, em que estes são apenas 1.287.

Havendo somente este effectivo de praças, a tabella pede soldo e etapa para 1.804 soldados com a quantia de 2.074:149\$, a 1:140\$750, para cada um, quando se pôde provar que o effectivo de 1.287 soldados apenas exigiria 1.479:728\$350; ha portanto uma differença para mais de 574:420\$750.

A tabella pede fardamento para 2.362 praças, quando o maximo foi de 1.861 praças, segundo o mappa, no grande total, e exigiriam, a 148\$ por praça, a verba de 275:428\$ ou menos 74:148\$900.

Na verba—Forragem para animaes—pedem-se 314:244\$925 para 421 animaes a 2\$045 por dia, quando do mappa se vê que faltam 148 cavallos, existindo apenas 273 cavallos que, a 2\$045 de forragem por dia, comerão 203:774\$025, ou 110:470\$900 menos que o pedido.

As tres verbas dão a differença para mais no orçamento pedido:

A de soldo e etapa dos soldados	594:420\$750
A de fardamento.....	83:176\$000
A de forragem.....	110:470\$900
Sommando.....	788:067\$650

Isto sem entrar na organização do corpo e nos vencimentos augmentados; a Camara dos Srs. Deputados já mandou homologar a reforma feita pelo regulamento que baixou com o decreto n. 1203, de 10 de fevereiro de 1893, que o Congresso Nacional rejeitou naquella anno, mas que o governo insistiu em pôr em execução, triumphando afinal, com a despesa já feita e que, ali temos o grande principio da época, é preciso legalisar.

Sr. Presidente, será regular isto? Devem, nos orçamentos, ser as verbas votadas com

quantias para pagamento de praças que não existem?

Como se explica que, sendo o effectivo apenas de 1.600 praças no anno passado, elevado posteriormente por um acto do governo a 1.800, deva ser dada verba para o pagamento de 1.842 soldados, quando ellas são, de facto, apenas 1.287?

Os meus collegas, que são militares, que entendem da organização do corpos militares, podem dizer-me si essa anomalia é cousa regular, admissivel e deve assim figurar em um projecto de lei.

Deixo de apresentar emenda a esta verba, emenda justificavel na differença muito sensivel que os algarismos representam; si o numero effectivo de praças é inferior ao total para o qual se pede a fixação da despesa, si esse numero está determinado por acto do governo e si por outro acto poderá ser modificado, não sei qual a razão pela qual ha de figurar verba maior para pagar a soldados que, de facto, não ha.

Uma consideração nos obriga ainda a não augmentar, assim arbitrariamente, a despesa com a policia da Capital Federal: metade dessa é paga pela municipalidade. Não é razoavel que o Congresso Nacional augmente assim injustificavelmente uma despesa que outra instituição tem de pagar.

Faço votos, Sr. Presidente, para que fique no ultimo decreto que reformou a brigada policial, corrigido o abuso da despesa a mais, que espero não se faça, attenta a demonstração da sua nenhuma procedencia.

Depois de estudada assim esta verba, vem reclamar a minha attenção, Sr. Presidente, a despesa que a União faz com a caridade official, traduzida no orçamento com as seguintes verbas: Instituto dos Surdos-Mudos, Instituto Benjamin Constant e Assistencia Medico legal de Alienados; cumpre estudar, com os documentos officiaes, cada uma destas tres verbas para examinar o modo pelo qual se está esbanjando o dinheiro publico sob a capa da caridade.

O Instituto dos Surdos-Mudos recebe 30 alumnos por lei; tem actualmente 33, sendo 31 pensionistas do Estado e dous contribuintes. Custa ao Estado 90:865\$ ou 2:012\$566 por alumno. E' cara demais a caridade assim feita; em qualquer collegio de luxo não se gastará isto.

Os alumnos gastam com alimentação, calçado, roupa, dietas, medicamentos, objectos de expediente e de ensino, iluminação, material para as officinas, aquisição e concerto de moveis, conservação do predio, instrumentos, plantas e sementes para o ensino agricola, despesas extraordinarias e eventuaes, tudo quanto lhes é necessario, 41:000\$; os 49:775\$

restantes gastam-se com o pessoal administrativo.

Está se vendo, senhores, como sahe carissimo ao Estado dar a educação profissional a esses 30 pensionistas que exigem despesa maior com o pessoal encarregado de velar por elles; como esse pessoal converte esse estabelecimento de caridade em casa onde encontram um emprego publico, com bons vencimentos, em vez de um instituto onde se amparam alguns dos nossos semelhantes da contingencia de não poder lutar pela vida. São elles os que retiram vantagens, em vez daquelles a quem a generosidade official protege. Vejamos a receita do estabelecimento, consultando o relatorio do seu director, annexo lettra do relatorio do Sr. ministro do interior: ha no instituto duas officinas: encadernação e sapataria; a primeira dá de receita 12:430\$, ao passo que a segunda apenas rende 888\$900 em um anno!

O Senado não se ha de admirar de que eu extranhe a desproporção destas duas receitas: parece que a officina de sapateiro deveria produzir mais do que a de encadernador, por ser mais natural achar quem use de sapatos do que quem mande encadernar livros,

O director parece condemnar mesmo a preferencia por essa officina; elle pede mais uma officina, porque muitos dos que aprendem o officio de encadernação, não encontrando trabalho nas povoações para onde voltaram, teem sido obrigados a applicar-se a profissões diversas das que levaram.

O material do ensino e do serviço economico está completo e em bom estado; a segunda das duas unicas officinas, a que dá mais justamento, carece de substituição de algumas machinas já muito gastas pelo serviço de 18 annos e concertos radicaes nas outras.

Aqui está formulada uma ameaça para um credito extraordinario em nome da caridade official.

Ha de se consentir que deixe de ser montada essa officina tão necessaria para augmentar as vantagens que estabelecimento de tal ordem deve proporcionar aos 33 surdos-mudos alli acolhidos? Não; eu nem sei mesmo como ainda houve hesitação em abrir o credito para despesa tão de accordo com o grande lema da salvação publica que tanto tem elevado as diversas rubricas de todos os orçamentos neste paiz.

Sr. Presidente, não estou exaggerando; o relatorio do director continúa a justificar as minhas observações. A' pag. 4 elle diz:

« O pessoal do serviço administrativo e economico, diz o relatorio do director, deve ser melhor remunerado, porque assim o exigem a justiça, a disciplina e a moralidade de um internato de educação como é o instituto.»

Vê o Senado, apesar de gastarem-se 90:865\$ para amparar e dar educação profissional a 31 surdos-mudos, apesar de sahir cada anno da educação de cada um pela quantia de 3:012\$, a justiça, a disciplina e a moralidade de um estabelecimento de educação como é esse exigem que o seu pessoal seja melhor remunerado, apesar de já consummirmos mais do que os alumnos todos.

Penso que elles teem toda a razão e que ainda não está completo o fim daquelle repartição publica.

Parece que outra não sendo a função do instituto, à vista do modo pelo qual se faz o serviço, é o caso de um decreto dando novo regulamento para augmentar esses vencimentos e talvez para crear mais alguns logares, empregos necessarios à guarda e educação dos alumnos.

Tive a paciência de examinar quaes esses vencimentos que precisam de melhor remuneração, o numero de funcionarios que os percebem e quanto percebe cada um: posso fornecer ao Senado esta lista.

O director tem 5:400\$ de vencimentos, os professores 3:600\$, repetidores 1:200\$, medico 600\$, agente 2:000\$, escriptuario 2:400\$, mestre de gymnastica 600\$, despenseiro 600\$, roupeiro 720\$, cozinheiro 1:200\$, serventes 816\$, sapateiro 2:000\$, encadernador 2:555\$, dourador 2:400\$000.

Os funcionarios são: um director, cinco professores, tres repetidores, um medico, um agente, um escriptuario, um mestre de gymnastica, um despenseiro, um copeiro, um cozinheiro, cinco serventes, um sapateiro, um encadernador, um dourador, ao todo 25 empregados para 30 alumnos. Sómente este numero deixa ver como alli não se cuida de acudir a infelizes, mas de remunerar a empregados. A despesa augmenta sempre porque aquillo é um meio de dar vencimentos a diversos.

Todos são funcionarios publicos, teem gratificações additionaes, como para os lentes do curso superior, já se pedindo na tabella a gratificação adicional de 840\$ para um professor que completa 20 annos de serviço e 280\$ para o enfermeiro, quando houver doentes de longa molestia!

E' razoavel isto?

E' aceitavel que um estabelecimento, onde se amparam crianças para evitar que se tornem mendigos no futuro, onde se procura apenas preparal-os com um officio manual, de encadernador, de sapateiro ou de dourador, onde a munificencia nacional trata apenas de affastar da mendicância alguns, haja o luxo de funcionarios, a retirar, para si, as parcelas que deveriam ser distribuidas aos pobres, aos sem arrimo, com o luxo de

empregados publicos quasi iguaes em numero aos infelizes asylados?

E' admissivel que esses professores possam ser equiparados em vantagens aos professores dos cursos superiores, a quem um decreto do governo concedeu illegalmente gratificações addicionaes por tempo de serviço, em um regulamento afinal approvado pelo Congresso Nacional, em nome desse principio de confiança que nos tem levado a encampar tolas as infracções de lei commettidas?

Sr. Presidente, não são estes os mais interessantes e curiosos factos que o orçamento nos apresenta, estudemos a segunda das instituições de caridade official.

O Instituto Benjamin Constant, creado para valer a meninos que houvessem perdido a vista, recebe 60 alumnos no maximo; actualmente apenas tem 52, pag. 245 do relatorio, e exige a verba de 171:645\$500, o que dá 3:300\$875 para cada alumno. Possui um patrimonio de 676:700\$ em apolices do juro de 5 %, que dão de rendimento 33:835\$000.

Não se supponha que esse rendimento é applicado a custear o estabelecimento; não. O Instituto Benjamin Constant recebe do thesouro publico a verba de 171:645\$ e applica todo o seu rendimento á compra de novas apolices para augmento do seu patrimonio; como a sua despesa augmenta sempre, o seu patrimonio nunca será sufficiente para custear-o e elle ha de pesar sempre no orçamento da União.

E' facil demonstrar que com semelhante renda o instituto se poderia manter, si aquillo não estivesse convertido em uma repartição publica e em um viveiro de empregados.

Si esse patrimonio fosse applicado a manter, com o seu rendimento, o edificio com os 52 alumnos que tem, daria 650\$670 para cada alumno. Não ha estabelecimento de caridade algum particular, no Rio de Janeiro, que exija essa quantia para manter um asylado. A Santa Casa da Misericordia custeia a Casa dos Expostos com 389\$230 para cada um, pois que abriga 399 expostos, gastando 158:303\$; custeia o Recolhimento das Orphãs com 232\$820 para cada uma, pois gasta 148:529\$465 para 638 orphãs; a Sociedade Amante da Instrucção cria e educa 100 orphãs com a despesa de 36:377\$030, o que dá 363\$779 para cada uma.

Devo declarar ao Senado que não emitto proposição alguma desta tribuna sem ter a prova immediata do que affirmo: tenho em mãos os relatorios ultimos de ambas estas associações, de onde colhi os dados referidos: o Senado saberá daqui a pouco para o que e como esses relatorios vieram ao meu poder.

No relatorio do engenheiro das obras do ministerio vê-se que se gastaram no anno passado 50:000\$ com obras no edificio e estes

não chegaram: elle lastima que no orçamento não houvesse sido votada verba para a conclusão das obras, avaliadas em mais de 25:000\$. Cumpre ler o que diz o engenheiro no annexo V ao relatorio;

« E' de lastimar que não fosse consignada na lei do orçamento do corrente exercicio qualquer importancia destinada á continuação da construcção deste edificio, principalmente para a conclusão da dependencia do mesmo, a que acabo de me referir, despesa essa calculada em 25:000\$. Em meus relatorios anteriores, referindo-me á construcção deste edificio, tenho mostrado a quantidade de trabalhos, realisados e abandonados completamente *dacção do tempo*, incluindo no numero delles a cantaria espalhada na grande área do terreno que circunda essa construcção.»

Será preciso dizer mais e mais eloquentemente para demonstrar o desperdicio que esse modo de fazer caridade autorisa?

E' o documento official em que o funcionario do Ministerio do Interior denuncia ao ministro, ao Presidente da Republica e ao Congresso Nacional, aos quaes este relatorio vae ser dirigido, que ha quantidade de trabalho, significado algum por obras de cantaria, realisado e abandonado completamente á acção do tempo e espalhada aquella na grande área do terreno onde se está, todos os annos gastando-se o dinheiro publico sob o pretexto de dar desenvolvimento a essa instituição.

Qualquer instituto de educação, já não fallando em casas de caridade, de beneficencia, mas collegios de luxo, desses muitos onde são educados os filhos dos homens ricos, dos que podem gastar e não olham a despesas com seus filhos, não poderia ter prodigalidade tamanha; nenhum delles poderia manter o estabelecimento gastando para cada alumno quantia superior a 3:000\$ sem se arruinar.

Todos nós que temos filhos e sabemos quanto custa essa educação a pesar-nos muito, podemos affirmar que um alumno gasta metade dessa quantia e... os directores de collegio enriquecem; sómente o Estado pôde entregar-se a essas liberalidades porque... o contribuinte não protesta, senhores, quando o fisco exige, sempre a mais, o pagamento das taxas excessivas que hoje o sobrecarregam.

Ha cousa ainda mais curiosa e o Senado terá a paciencia de ouvir.

Os alumnos gastam com alimentação, rouparia, enfermarias, despesas diversas e extraordinarias, etc., e aspirantes ao magisterio 54:024\$500 apenas.

O pessoal administrativo custa 117:621\$, de modo que se pôde affirmar que os asylados não são os cegos, mas sim o pessoal que lá dentro está.

E' um nunca acabar a lista dos empregados e curioso o resultado.

Tem um director com 5:400\$, um medico com 2:400\$, um escriptuario-archivista com 2:000\$, um economo com 2:400\$, uma inspectora de alumnas com 2:400\$, um inspector de alumnos com 1:500\$, 15 professores com 3:600\$, oito repetidores com 1:800\$, um mestre da officina typographica com 1:800\$, um mestre de gymnastica com 1:200\$, um afinador de piano e mestre de afinação com 1:200\$, uma mestra de trabalhos de agulha com 1:500\$, um dictante e copista com 1:800\$, um auxiliar de escripta com 1:200\$, um ajudante do inspector com 720\$, uma ditada inspectora com 720\$, um ajudante do economo com 720\$, uma contra-mestra dos trabalhos de agulha com 900\$, um contra-mestre de typographia com 900\$, um dito dito de encadernação com 900\$, uma roupeira com 720\$, um despenseiro com 600\$, um porteiro com 600\$, um ajudante do porteiro com 480\$, um feitor e comprador com 600\$, um cozinheiro com 900\$, um ajudante do cozinheiro com 900\$, 15 criados, serventes, lavadeiras e engommadeiras a 40\$ mensaes, que dão 7:200\$. Ao todo 63 empregados para 52 alumnos.

E' muito cara essa caridade ou muito abusivo, reprovado, esse modo de gastar dinheiro.

Não são eloquentes todos estes algarismos para convencer de que ha desconhecimento dos deveres que incumbem aos distribuidores dos dinheiros publicos nessa agglomeração de funcionarios em numero superior aos asylos para reverter em seu proveito o obulo com que a nação inteira ampara os infelizes que perderam a vista?

Não está tudo isto a clamar bem alto, exigindo a attenção dos poderes publicos contra o esbanjamento que alli dentro se faz com 52 meninos que consomem mais de metade da quantia gasta com aquelles que são incumbidos de educal-os nos habitos modestos, simples de quem é arrebatado á vida de miseria pela previsão da caridade official?

Não me demorarei nos commentarios que estas algarismos permitem, por serem elles bastantes per si sós para o julgamento dos que me ouvem; não quero abusar da attenção do Senado (*muitos não apoiados*), mesmo por precisar de pedir a toda para o exame de outra instituição, a terceira do orçamento do Interior que me propuz analysar.

Estudemos essa outra instituição mais importante que as duas anteriores: a Assistencia de Alienados.

Como toda a caridade official, com a qual o governo emprega o dinheiro da nação, a Assistencia de Alienados clama eloquentemente

mente contra a carestia com que é pago o serviço prestado.

Mais do que todos os outros exige estudo severo das condições em que se faz, não sómente por se tratar dos mais desgraçados, os nossos semelhantes privados da razão, como por haver-se tornado o instituto um sorvedouro dos dinheiros publicos e um matadouro de desgraçados!

O Senado ha de desculpar-me a dureza da phrase quando ouvir as revelações que vou fazer, lidas nos documentos publicos, trazendo ao seu conhecimento, como da nação inteira, o modo pelo qual distribue-se nesse instituto a caridade, despida das galas do affecto, da dedicação, do amor do proximo que a tornam flor divina das mais perfumadas, para entrever nas phrases duras, severas, seccas, aridas, a caridade mercenaria, talvez com scenas de horror, scenas que não se imaginam, sinão com terror e indignação.

Para que o Senado não supponha que ha exaggeração nas minhas palavras, para provar immediatamente as phrases adeantadas e que são a condemnação mais severa do systema seguido e do procedimento havido quanto a este instituto, abro o relatorio do director geral da Assistencia de Alienados, um dos annexos ao relatorio do Sr. ministro do interior, sob a lettra—U—e vou ler ao Senado os seguintes periodos que hão de causar pasmo e indignação, como causaram a mim que o estudei.

A' pag. 5 deste relatorio encontra-se o seguinte periodo:

«A agglomeração de doentes de todas as classes *sociaes* no Hospicio Nacional torna urgente a subdivisão das secções, não já sómente em attenção aos typos clinicos, como até agora tenho feito, sinão ás condições *sociaes* e á idade. A separação dos pensionistas dos gratuitos, no momento actual, se torna impossivel por causa da *exiguidade relativa* no hospicio e de seu systema de construcção, parecendo-me indispensavel a construcção de um pavilhão destinado aos doentes que pagam.»

O Senado comprehende o que isto significa. Homens de posição social, acostumados ao conforto da vida, e que tiveram a desgraça de perder a razão, vêem-se levados para o hospicio e, apesar de pagarem, são confundidos com individuos de todas as classes agglomerados e expostos a uma vida em commun, maior desgraça talvez do que a de ter enlouquecido.

Avallo-se como será medonha essa promiscuidade de entos de diversas classes com individuos diferentes, educação muito outra costumes que se não igualam, a viver em communhão impossivel de loucura, todos

cedendo à lei fatal da sua desgraça, presos a esse ergastulo de confusão!

A promiscuidade, de pensionistas com os apanhados nas ruas, de adultos com crianças, loucos todos o dando pasto aos instintos aguçados com a privação da luz da razão, deve ser horrível; não é necessario imaginar muito, porque o proprio director nol-o informa no seguinte periodo do seu relatorio (16):

« O mesmo direi (palavras do director da Assistencia dos Alienados) relativamente ás crianças. O numero de alienados de menor idade é já avultado e necessariamente irá em crescimento de agora em diante. Ora, nestas circumstancias, por mais severa que seja a fiscalização, *difficilmente se poderá impedir que ellas sejam victimas da concupiscencia e da violencia dos alienados adultos*, sobretudo si attender-se a que, abusivamente tem enviado para o Hospicio crianças desde seis mezes de idade. »

O SR. GIL GOULART — E' um horror tudo isto!

O SR. LEITE E OITICICA — E' o director quem o diz, e eu só argumento com a palavra official.

O SR. COELHO RODRIGUES — Dispensó outra prova.

O SR. LEITE E OITICICA — O horrivel destas scenas é condimentado pelo ridiculo de outros: o relatorio forneço-nos tambem um especimen do ultimo genero. A' mesma pagina diz o director;

« Julgo a proposito referir-me a um facto que já tem motivado diversas consultas por parte desta directoria e que convem seja resolvido definitivamente. Como a Assistencia recebe todos os alienados enviados pelos Estados e pela policia da Capital Federal, acontece que algumas alienadas toem vindo para o estabelecimento em estado adiantado de gravidez e ahi dão á luz. Quando a doente é gratuita, vejo-me em embaraços para dar destino á criança, de modo a poder ser reclamada, si porventura a doente recuperar a razão. *Tenho sido autorisado por vós e por vossos antecessores a confal-a a uma ama necessaria*, mediante salario; parece-me preferivel, entretanto, adoptar-se um alvitre que exima esta directoria de responsabilidades que não lhe competem. »

Sr. Presidente, como doem estas palavras! Como o espirito se abate, o coração se aperta ao considerar o que são essas responsabilidades que o director da Assistencia de Alienados declara não lhe competirem e pede ao governo que o exima dellas!

Essas responsabilidades são o acolhimento dos desgraçadinhos que a má sorte foi arrojar

naquella casa, não por culpa dos seus progenitores, mas porque a desgraça com a cegueira dos seus golpes tremendos tocou-lhes as fronte com a ponta da sua vara em fogo e tirou-lhes a razão! Significam as crianças, os fructos mal sazonados do amor supremamente infeliz, que abriram os olhos na casa do infortunio, entre aquellas paredes que abrigam os repellidos da fortuna, casa construída com todos os enthusiasmos, com todos os éstos da paixão do bem, do amor do proximo, para servir de amparo aos nossos semelhantes victimas do máo fado!... Ao sorriso da primeira infancia responde-lhes a gargalhada da loucura, aos lábios rosados que se entreabrem ao sorvo do leite materno collam-se-lhes lábios ressequidos pela febre da vertigem do furor, aos olhos que não entendem os esgares de todos aquelles comparsas de martyrio não vem-se contrapor a paixão do amor de mãe, a comprehender a profundidade do sentimento, mas o olhar esgazado, apavorado e ferino do furioso, perdido para o mundo.

E como é triste, como é desolador que, no meio de toda essa medonha ausencia do amor, não encontrem ao menos esses reprobos da fortuna o olhar compassivo e meigo de uma autoridade dedicada ao allivio do soffrimento, e sim o olhar frio e sem expressão do director da Assistencia, a repellir o innocentinho para eximir-se á responsabilidade que lhe não compete! Sim! não foi para isto que lhe pagaram; não foi para acolher crianças que se montou aquella casa, que se paga a todo aquelle pessoal, que se gastam esses rios de dinheiro, e o director não está disposto a ver-se incommodado com os vagidos dissonantes naquella casa de loucos de todo genero mas de maior idade!

Não sabe o director da Assistencia o que ha de fazer dessas crianças? Pois bem, senhores! Eu tenho nas mãos o relatorio ultimo do provedor da Santa Casa da Misericórdia e encontro em alguns periodos a resposta a esse funcionario; é uma pagina ungida do que ha de mais puro em affecto por esses pequeninos desgraçados, de mais agradável ao espirito como ao coração.

O Senado me ha de permittir ler esses periodos que servirão de lição e de confronto á linguagem da caridade paga a ordenado e gratificação por mez.

No relatorio apresentado no acto da posse da nova administração da Santa Casa, a 7 de agosto de 1892, dizia o Sr. conselheiro Paulino de Souza, á pagina 22:

« Até aqui fallei-vos, senhores, dos enjeitados por acto de vontade de paes desnaturados; temos, porém, ainda outros, trazidos pela mão inexoravel do infortunio. Quando

dão entrada neste hospital mulheres com filhos ainda na infancia e que não tem onde e com quem deixal-os durante o tratamento, são essas crianças recolhidas em uma creche que para esse fim aqui se instituiu.

« Restabelecendo-se, as mães as levam consigo; mas, si succumbem, a Santa Casa não tem a quem restituil-os e paga-se dos serviços prestados áquellas desventuradas com o legado preciosissimo do que ellas na vida mais amaram. São essas crianças as que vistes hoje formando o gracioso minuscuro regimento, que vos fez a guarda de honra na entrada deste edificio. Ha entre elles muitos brasileiros; são, porém, na maior parte portuguezes, francezes, belgas, hespanhões, allemães, italianos, polacos, russos e húngaros, filhos de immigrants que, expatriando-se em busca de meios para crial-os, succumbiram quando vinham pedir-os ao trabalho nesta terra hospitaleira.

« Eu não podia deixar de alludir a essa honra que as epidemias dos ultimos verões deram á Santa Casa; tive-os desde logo como filhos do Hospital Geral, a que também não podia tirar o encargo dessa paternidade, tanto mais quando tinha escrúpulos de incumbil-os á Casa dos Expostos, em respeito á intenção dos bemfeitores daquella instituição, que haviam cogitado de filhos renegados pelos paes.

« Quando tratar da organização das officinas, de que fallei o anno passado, para encaminhar os expostos, logo que possam, na vereda dos habitos do trabalho, hei de provavelmente associar-lhos esses consortes da fatalidade, entrando o Hospital Geral com a quota dos seus filhos e, si elle não puder, com o que esmolar da caridade fluminense, que não me ha de faltar, como outrora acudiu pressurosa ao reclamo do grande provedor. »

Falla assim, Sr. Presidente, a caridade particular, desinteressada e apaixonada pelo bem do proximo. A caridade official converte o governo em amamentador de crianças e reduz o director da Assistencia a andar do Hospicio para a secretaria do ministro com uma criança nos braços, sem saber o que fazer della, até que o ministro o autorise a confiar-a a uma ama *necessaria*! Comparem-se estes trechos do relatorio com o do actual director, quando era director do serviço a cargo da Santa Casa, e do actual provedor o conselheiro Paulino, e ver-se-ha como são differentes as condições.

Quer saber o Senado em que deu a caridade official paga a ordenado e gratificação por mez? Ah! está o mappa do movimento no Hospicio de Alienados no anno de 1893: tiveram alta 245 e morreram nesse anno 270 alienados!

Cumpre notar que o mappa apresentado no relatorio do ministro não combina com o do annexo, relatorio do director, de modo a não se poder saber qual é o verdadeiro, ou onde está a verdade; vai o Senado ver da comparação que fez dos dous:

Pag. 307 do relatorio do ministro:

Existiam em 31 de dezembro de 1892...	672
Entraram.....	320
Falleceram.....	276
Existem.....	589

Mappa do relatorio do director:

Existiam em 31 de dezembro de 1893...	672
Entraram.....	510
Falleceram.....	270
Existem.....	389

Não se pôde saber quantos alienados existem, porque, entre as afirmações dos dous relatorios ha uma differença de 200; a cifra é horrorosamente certa quanto ao numero dos mortos: são 270 em um anno, em ambos os relatorios!

Com esses doentes gastou o Estado em 1893 a verba votada no valor de 354:640\$, mais 58:204\$726, em um credito extraordinario aberto sob a responsabilidade do Presidente da Republica, para pagar contas, como diz o relatorio, pag. 306, e mais 192:877\$ de obras no Hospicio, pag. 307 do relatorio, ou 605:721\$; para 1894, votou-se a verba de 593:525\$; para 1895 pedem-se 654:406\$000.

A despesa sobe de anno a anno e está dobrada de 1892 para 1895; entretanto li ainda hoje n' *O Paiz* um artigo em que se censura o governo por haver gasto pouco.

O mais interessante de tudo isto é que esta despesa figura indevidamente nos orçamentos da União; a minha attenção para este assumpto foi despertada pelo facto de só figurar essa verba de 1892 em deante. Estudei detidamente este ponto e vou expor ao Senado o que verifiquei.

A despesa figura indevidamente no orçamento, porque o decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890, que fez a desannexação do Hospicio de Alienados da Santa Casa da Misericordia, tem o seguinte considerando:

« Considerando que o antigo Hospicio de Pedro II dispõe de renda propria mais que sufficiente para custear suas despesas com proveito do Estado. »

Nas instrucções approvadas pelo decreto n. 206 A, de 15 de fevereiro de 1890, lê-se no art. 4º—Os estabelecimentos da Assistencia serão mantidos:

1º, pelo rendimento do patrimonio do Hospicio Nacional;

2º, pela contribuição com que concorre o Estado do Rio de Janeiro;

3º, pela importancia das contribuições pagas pelos pensionistas;

4º, pela contribuição de 1\$200 por dia, por cada doente, com que concorrerão os Estados que enviarem alienados para os asylos da Assistencia;

5º, pelo producto das loterias já concedidas e que se concederem;

6º, pela importancia de quaesquer donativos, esmolas, legados, doações e heranças em beneficio dos asylos;

7º, pela parte dos impostos que lhes couber do producto dos impostos creados com applicação especial, etc. »

Não ha um só numero deste artigo que autorise o Asylo de Alienados a figurar na lei do orçamento;...

O SR. COELHO RODRIGUES — Porque tinha renda propria.

O SR. LEITE E OITICICA — ... por elle vê-se que o asylo tinha renda mais que sufficiente do seu patrimonio. Entretanto nota-se que a despeza de 644:000\$ é o rendimento, em apolices da divida publica, correspondente a mais de 13.000:000\$; como o patrimonio do Hospicio é, segundo o relatorio do ministro do interior, de

678 apolices geraes, no valor de	636:000\$000
2 acções do Banco da Republica, do valor nominal de 200\$.....	400\$000
14 apolices do Estado do Rio de Janeiro, do valor nominal de 500\$.....	7:0000000
ou o total de.....	643:400\$000

segue-se que o Estado foi enormemente prejudicado com a transferencia a si do serviço do asylo.

Sr. Presidente, esses algarismos impressionam-me dolorosamente, além de causar-me admiração a cifra elevada da despeza.

O facto de saber que o Hospicio de Alienados estivera em outro tempo a cargo da Santa Casa da Misericordia, tudo quanto tinha lido sobre este assumpto, o relatorio do ministro, o do director, os decretos despertaram curiosidade grande de saber quanto a Santa Casa da Misericordia gastava para costear o serviço a seu cargo e como se operara a transferencia feita pelo Governo Provisorio.

Resolvi estudar seriamente esta questão entre o governo e a Santa Casa da Misericordia sobre o antigo Hospicio de Pedro II, e não hesitei: sem conhecer pessoalmente o honrado provedor da Santa Casa, dirigi-lhe,

em data de 5 do corrente, uma carta pedindo-lhe uma conferencia. Concedida com a maior gentileza pedi documentos sobre diversos pontos e posso offerecel-os á apreciação do Senado.

Tem assim o Senado a explicação do modo pelo qual esses documentos se acham em meu poder e com que lealdade eu procedo quando resolvo encerrar de frente abusos e erros de funcionarios publicos.

Sobre o ponto que estava examinando tenho nas mãos o balancete da ultima administração do Hospicio pela Santa Casa; está no relatorio do conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, no anno compromissal de 1888 a 1889.

Nesse anno, quando o governo apoderou-se, desleal e abusivamente, posso affirmar-o com documentos irrefutaveis, do patrimonio e da propriedade da Santa Casa da Misericordia, o patrimonio do asylo era:

Em apolices.....	438:800\$000
Em dinheiro.....	105:162\$000
	<u>543:962\$000</u>

de saldo, passado do anno anterior. No anno a receita foi:

Ordinaria.....	136:044:542
Extraordinaria.....	139:411\$928
	<u>275:455\$470</u>

A despeza foi, e aqui é que está o mais notavel da questão:

Ordinaria.....	151:473\$840
Extraordinaria.....	150:653\$168
	<u>302:226\$808</u>

Não se supponha que isto foi gasto na totalidade, porque o que se chamou despeza foi a feita com os seguintes serviços:

Obras.....	50:880\$450
Compra de apolices....	4:868\$000
Empréstimos.....	95:012\$448

de modo que sómente com a propria receita a Santa Casa da Misericordia fazia todo o serviço do hospicio, fazia obras no valor de 50:000\$, augmentava o seu patrimonio e ainda emprestava 95:000\$. Tinha um patrimonio de 449:800\$ em apolices e 78:391\$ em dinheiro, saldo que passou para o anno seguinte. Tudo com 302:000\$, quando hoje gastam-se 654:000\$ esses doentes morrem as centenas por anno, os loucos vivem em pro-

miscuidade e os menores são victimas da concupiscencia dos adultos!

Já que estudei o assumpto por esta fórma, não pude furtar-me ao estudo de outra questão: como e porque assumiu o governo o serviço do Hospício de Alienados feito pela Santa Casa da Misericórdia?

O SR. CORELHO RODRIGUES — Foi por causa do patrimonio.

O SR. LEITE E OTTICICA — Com que direito, em nome de que principios passou-se este serviço que não custava um real aos cofres publicos, da Santa Casa para o governo, do patrimonio particular para o orçamento federal?

A questão tem sido trazida por mais de uma vez ao Congresso Nacional, mas não foi ainda sufficientemente esclarecida, estudada desde o seu inicio, motivo pelo qual, ainda ha pouco tempo votei contra a transferencia do hospício para a municipalidade, como o anno passado votei, na Camara dos Deputados, contra a sua restituição á Santa Casa da Misericórdia.

Estudei o assumpto com os documentos todos para esclarecer-me todas as duvidas e posso declarar com a mais profunda convicção, com a certeza do que affirmo: commetteu-se uma violencia das mais injustificaveis, um ataque ao direito de propriedade alheia no apropriar-se o governo do predio e do patrimonio que eram e são bens da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

Vou expor a questão, por mais que abuse da attenção do Senado. (*Não apoiá-lo.*)

Por iniciativa do provedor da Santa Casa da Misericórdia foi fundado um hospício para alienados pelo decreto de 18 de julho de 1841, ficando anexo á Santa Casa, que aceitou o encargo da administração; tenho presente a deliberação da mesa e definitório da Santa Casa.

Querendo o imperador solemnizar a sua sagração com um acto de caridade, expediu esse decreto no mesmo dia; foi elle communicado á Santa Casa da Misericórdia que, em sessão de 24 de agosto do mesmo anno, resolveu unanimemente aceitar o encargo da fundação e da administração do hospício, debaixo das seguintes clausulas:

Deliberação da mesa e definitório da Santa Casa:

« Accordam em primeiro logar que em cumprimento do que dispõe o sobredito decreto imperial, que manda fundar um hospital para os alienados com a denominação de—Hospício de Pedro Segundo—anexo ao hospital da Santa Casa da Misericórdia desta cidade, se acolte, em nome da irmandade, a decretada annexação. E por este accordo

vão por incorporado ao hospital geral da Santa Casa da Misericórdia o mencionado estabelecimento ou hospício só e unicamente para nelle se tratarem, logo que esteja concluido e organizado, os doentes alienados, com exclusão de outros quizesquer, e sem que, em tempo algum, ou por qualquer causa superveniente se possa dar a esta fundação outro destino diverso daquelle declarado no imperial decreto; sendo com esta condição e clausula que a Santa Casa accete a incorporação e o encargo da administração.»

« Accordão em segundo logar que, para levar a effeito e se dar principio quanto antes á fundação do Hospício de Pedro Segundo e para o seu futuro governo economico e administrativo se crea desde já uma repartição separada das outras, com a denominação de—administração do Hospício de Pedro II— a qual se comporá de um escrivão, um tesoureiro e um procurador e dos empregados subalternos que se julgarem necessarios, sendo aquelles nomeados pelo irmão provedor e a mesa, e estes propostos pela administração, mas dependentes da approvação dos mesmos provedor e mesa, cada um dos quaes exercerá a respeito desta administração a mesma comprida autoridade, superintendencia e fiscalisação que actualmente exercem sobre as outras administrações da Santa Casa.»

São estes, Senhores., os termos em que foi feita a fundação do asylo de alienados; vê-se por elles que o governo nada fundava, não concorria para cousa alguma e apenas dava o seu apoio moral á idéa, como uma autorisação á Santa Casa para fundar o hospício, incorporado a esta, administrado por ella, mas com a denominação de—Hospício de Pedro II.

As condições impostas pela Santa Casa, nos accordões que li, respondeu o governo com o seguinte decreto:

« Tendo subido á minha imperial presença uma representação do provedor da Santa Casa da Misericórdia desta Córte, datada de 28 do corrente mez de agosto, na qual se declara haver a mesa e definitório daquelle pio estabelecimento accettato a administração do hospital, que foi creado por decreto de 18 de julho passado, para tratamento de alienados, bem como a sua incorporação á dita Santa Casa da Misericórdia debaixo porém das clausulas e disposições constantes da acta da sessão que a referida mesa e definitório celebrou no dia 24 do mesmo mez de agosto, e que por cópia acompanhou aquella representação; e julgando eu digna da minha imperial consideração as referidas clausulas e disposições: hei por bem confirmá-las e approvâ-las, assim de que se lhes dê inteiro cumprimento como parte do respectivo compromisso.

Candido José de Araujo Vianna, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar, com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1841, vigesimo da Independencia e do Imperio — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — *Candido José de Araujo Vianna.*»

Sr. Presidente, pelos termos deste decreto, ainda quando o governo possuisse um edificio com patrimonio e instituição fundada, estes ficariam incorporados á Santa Casa de Misericordia, passariam á plena propriedade desta e ninguem de futuro, poderia exigir a restituição a pretexto desta annexação; a verdade é, porém, que o governo cousa alguma possuia, nada incorporava e apenas autorizava á Santa Casa a fundar o hospicio, sem concorrer para elle com parte dos dinheiros da nação: a Santa Casa ia fundar um hospicio e fundou-o com seu patriotismo, dentro do seu hospicio, distribuindo para este uma parte dos seus rendimentos e accetando alienados na parte do edificio a esse fim destinado.

O imperador deu-lhe apenas o seu nome e a sua protecção; posso mesmo adiantar que a iniciativa da fundação fôra do provedor da Santa Casa; já no relatorio de 24 de agosto de 1841, o grande provedor José Clemente Pereira, no relatorio que tenho presente, dizia aos definidores que tomavam posse, referindo-se á chacara do vigario geral, proprio de propriedade da Santa Casa:

« Todos estes beneficios materiaes, por muito vallosos que sejam, são poucos comparados com outros de mais subido valor que a mesma chacara está prestando.

« Visitae-a, Senhores, e encontrareis consolação em ver alli, em plena liberdade, respirando ar de vida, a muitos infelizes alienados, que mezes antes jaziam encerrados nos acanhados aposentos que a nossa piedade podia offerecer á sua desgraça!

« Ide e será maior o vosso prazer, quando encontrardes nos registros da casa os nomes de algumas, que alli recobrarão o seu juizo perdido e vivem hoje restituídas aos braços de suas familias! E, Senhores a este prazer que já saboreio, reuno o de ver realisados os meus presentimentos revelados no relatorio de 25 de julho de 1840, nas seguintes palavras: « e não sei que espirito de providencia me inspira! a chacara do vigario geral ha de um dia converter-se em Hospicio de Alienados! »

No principio deste relatorio, Sr. Presidente, do onde transpira quanto aquella alma de grande cidadão, de grande patriota, de grande amigo da humanidade soffredora, sentia-se abrazada pela idéa do

bem, elle dizia: « E como si tudo fôra pouco, desejava a fundação de um hospital de alienados, pensamento atrevido que só por um reconhecido milagre podia realisar-se e este milagre acaba de apparecer. »

Destas periodos resalta a verdade quanto á fundação do hospicio e a incorporação á Santa Casa feita pelo decreto de 30 de agosto de 1841: a Misericordia recebia alienados nos compartimentos acanhados do seu hospital, e o seu generoso e caritativo provedor via-se atormentado com a idéa de dar a esses infelizes um edificio vasto onde pudesse mais facilmente ser desenvolvida a sua campanha do bem. Aproveitou o facto da sagração do Imperador e aproveitou-o para, tornando-o protector do hospicio que pretendia levantar, angariar donativos que lho facilitassem a ousada tarefa. As suas provisões se realisaram. O novo asylo foi fundado e construido na chacara do vigario geral, proprio da Santa Casa, por legado que lhe fez o conego Dr. Antonio Rodrigues de Miranda, cura da Sé e vigario geral do bispado.

Alentada pelo bafejo imperial, a edificação começou com donativo generoso e particular do Imperador, protector do Hospicio que tinha o seu nome, e com o producto de uma subscrição feita na Praça do Commercio. Sabe-se por tradição verbal como se levantou aquelle edificio, graças ao plano do grande provedor, auxiliado pela boa vontade, unicamente do imperante: o imposto á vaidade, com a concessão de commendas e titulos nobiliarchicos aos bemfeitores do hospicio deu para concluir todos as obras, sempre sob a administração da Santa Casa, e para juntar lentamente o patrimonio do hospicio, sem o dispendio de um real dos cofres publicos. O Estado auxiliou indirectamente com a concessão de loterias, o que não lhe dá direito algum á propriedade do hospicio.

Em 1853 foi solemnemente aberto o edificio; tenho em mãos o relatorio de 1854, em que a propriedade da Santa Casa está ainda mais affirmada no facto de haver esta concorrido para o deficit do hospicio, nos annos em que a sua receita foi insufficiente.

No relatorio com que o commendador Camillo José Pereira do Faro passou a provedoria ao Visconde de Paraná, provedor eleito, em 25 de julho de 1854, lêem-se estes periodos:

« O patrimonio deste estabelecimento é ainda nullo; os seus rendimentos absolutamente incertos. Si para a sua construcção tem concorrido todo o imperio, para a sua manutenção concorre sómente o municipio da corte e provincia do Rio de Janeiro que lhe concedeu 20 loterias que devem correr uma em cada anno.

« O deficit que houver entre a receita ordinaria e despesa de manutenção e conservação terá de ser supprido pelo cofre da Santa Casa, que já este anno tem a concorrer com a quantia de 2:551\$042.

« Parecem-me factos dignos de séria meditação.

« A receita do Hospicio de Pedro II foi	151:595\$805
Ordinaria.....	31:723\$343
Extraordinaria....	119:050\$000
A despesa foi de...	162:834\$084
Ordinaria, inclusive 6:333\$589 do deficit do anno anterior.....	40:607\$974
Extraordinaria....	122:270\$110

« Houve pois um deficit de 11:510\$741 que foi supprido pelo irmão thesoureiro.»

O que ora o Hospicio de Pedro II já a esse tempo, dil-o o relatorio do medico encarregado do serviço clinico; por mais que abuse da attenção do Senado (*não apoiados*) vou ler alguns trechos do relatorio desse medico, o Dr. Manoel José Barbosa, que occupou esse cargo por mais de 14 annos, e que servirão para ser comparados com os trechos do relatorio do actual director, por mim citados ha pouco.

« O regimen medico e policial, diz o Dr. Barbosa no seu relatorio, está organizado em conformidade com os principios seguintes: Isolamento dos alienados; classificação, distribuição e collocação dos mesmos; adequado emprego dos meios de brandura e persuasão e assidua vigilância da parte dos enfermeiros encarregados de sua guarda; occupação, trabalho e recreio; coação e repressão, quando necessarias e finalmente o emprego dos agentes hygienicos e pharmaceuticos e meios moraes tão uteis no tratamento da alienação mental.

« Os doentes estão distribuidos em duas grandes divisões; uma que comprehendendo todos os individuos do sexo masculino e outra, todos os do sexo feminino. Os alienados de cada uma das divisões sexuaes estão divididos em alienados pensionistas de 1ª, 2ª e 3ª classe, e alienados indigentes. Os pensionistas de 1ª e 2ª classe formam duas subdivisões: alienados tranquillos e alienados agitados. Os da 3ª classe e os indigentes estão divididos em quatro secções: alienados tranquillos limpos, alienados agitados, alienados immundos e alienados affectados de molestias accidentaes. Os alienados são vigiados noute e dia, e nem dentro nem fóra do estabelecimento deixam de estar acompanhados; ha sempre enfermeiros que velam para que elles estejam limpos e asseia-

dos e com sua presença evitem os perigos dos disturbios e altercações.

« O Hospicio de Pedro II é um estabelocimento modelo e unico na America Meridional; e pequena gloria não é para o Brazil que as republicas vizinhas, que exaltam suas instituições, vejam a prosperidade que nos tem dado a paz e reconheçam a felicidade de um paiz, onde se fundam tão grandes estabelecimentos sob o regimen monarchico-constitucional.

« O estrangeiro que busca as nossas praias não poderá dizer que admirou ricos e sumptuosos edificios, lindos passeios, magnificos templos; mas si quizer ser justo e sincero, dirá que, em uma época em que se elevam palacios a todas as grandezas humanas, o Brazil sobranceiro ás accusações que se lhe faziam, levantou tambem o seu palacio, mas foi á miseria e á desgraça, o Hospicio de Pedro II, o palacio dos desvalidos.»

Que differença destas palavras, Sr. Presidente, para o que se diz hoje não já nos circulos particulares, mas nos documentos officiaes que são dirigidos ao superior legitimo para serem presentes ao Congresso Nacional!

Assim viveu o Hospicio de Pedro II até que em 1882 surgiu a idéa de passar para o Estado, contestada a propriedade da Santa Casa, de um conflicto entre o facultativo clinico do hospicio e as irmãs de caridade, encarregadas da direcção. Está aqui a carta do medico e a notavel resposta do provedor da Santa Casa, o visconde de Jaguaray, dizendo-lhe que era impossivel a transferencia por ser o hospicio pertencente á instituição, além do inconveniente da absorpção do serviço de iniciativa particular pelo Estado.

O medico convidava ao provedor para pôr-se á frente do movimento para a desannexação do Hospicio, da Santa Casa, passando a sua administração ao Estado, idéa á qual ha consagrar a melhor energia dos seus esforços e todos os impulsos da sua intelligencia.

O provedor respondeu-lhe que, ainda quando não julgasse injusto e irrealizavel o seu intento, jamais se associaria a elle, reconhecendo a fraqueza das suas forças para lutar em favor de uma idéa hoje geralmente reprovada—a absorpção da iniciativa particular pelo Estado.

O medico insistiu e o provedor demittiu-o, substituindo-o pelo Dr. Agostinho José de Souza Lima, em 4 de maio de 1882.

As cousas continuaram assim até que veio a Republica e, sem mais formalidades, foi expellido a 11 de janeiro de 1890 o decreto de desannexação, pretexto muito futil, base muito fraca para a violencia feita, porque ninguém affirmará com seriedade, senão-

res, que o Hospício annexado em 1841, sem casa, sem patrimonio, simples authorisação para fundar o Hospício, era o mesmo estabelecimento de 1800, com um palacio construido em terreno proprio, com uma instituição das melhor organizadas e com um patriotismo feito, gradual e lentamente, dos donativos particulares e das sobras da economia de uma administração previdente, no valor de 634 contos em apolices da divida publica e mais de 100 contos de réis em dinheiro.

Consummada a violencia do decreto de 11 de janeiro, a mesa da Santa Casa dirigiu ao ministro o seguinte officio:

« Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, 5 de abril de 1890.

« Sr. ministro — Levei ao conhecimento da mesa e junta da Irmandade da Misericordia, em sua ultima reunião, o aviso em que solicitaes da provedoria a expedição de ordem para que o cidadão Manoel José da Fonseca, thesoureiro do Hospício de Pedro II, hoje Hospício Nacional de Alienados, recolha ao Thesouro Nacional o dinheiro, apolices, titulos e todos haveres que constituem o patrimonio do mesmo hospício. E a mesma mesa e junta resolveram que, previamente, e com todo o respeito, se solicitasse do governo a reconsideração de um acto tão injusto quanto attentatorio dos mais legitimos e sagrados direitos da Santa Casa da Misericordia, como é a desannexação do Hospício de Pedro II.

« As considerações que a mesma Santa Casa succintamente passa a expor-vos vos convencerão de certo, Sr. ministro, quão fundada é a resolução da mesa e junta:

« 1º, o Hospício de Pedro II foi edificado em terreno que fazia parte da chacara do vigario geral, de propriedade nunca contestada da Santa Casa;

« 2º, o Hospício de Pedro II foi elevado á custa de subscrição publica, e nenhum dispendio e sacrificio custou ao Estado que só auxiliou por meio de loterias como fazia e continúa a fazer, em favor de muitos estabelecimentos e instituições de utilidade publica;

« 3º, o Hospício de Pedro II foi durante muitos annos sustentado e mantido á custa da Santa Casa, e o auxilio directo e dispendioso da Santa Casa só cessou depois que o hospício chegou a ter patrimonio proprio, cuja renda chegasse para sua sustentação;

« 4º, o patrimonio actual do Hospício de Pedro II, foi em grande parte constituido pela accumulção lenta e gradual de legados feitos á Santa Casa com destino e applicação especial ao mesmo hospício.

« Não escapará, Sr. ministro, ao vosso recto e esclarecido espirito, que recolher ao Thesouro a importancia de legados feitos á Santa Casa, como administradora do Hospício de Pedro II seria violar e infringir a vontade dos testadores, o que repugna á consciencia de seus executores testamentarios.

« A' vista destas considerações, a mesa e junta tem a firme esperanza de que o governo não hesitará em reconsiderar um acto que, causando grande damno moral e material á Santa Casa da Misericordia, nenhum beneficio real traz para o Estado.

« Saude e fraternidade — Ao cidadão ministro e secretario dos negocios do interior da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — O provedor, *Manoel de Oliveira Fausto*.

Está conforme. — *Francisco Augusto de Sá.*»

Não tendo sido attendida a sua reclamação e ordenando o ministro que fossem entregues os bens pertencentes ao hospício, a Santa Casa cumpriu a ordem illegal, mas lavrou em juizo o seguinte protesto, que peço permissão para ler.

Protesto — Ao Ilm. cidadão conselheiro desembargador juiz dos Feitos da Fazenda — Diz a Santa Casa da Misericordia desta cidade, por seu mordomo das demandas abaixo assignado, que, a bem de seus deveres, carece de protestar, com o devido respeito, contra o modo como foi feita a desannexação do antigo Hospício de Pedro II, da sua administração, e tomado para a Fazenda Nacional o respectivo patrimonio particular, em virtude dos avisos expedidos pelo Ministerio do Interior em 22 março e 2 de maio ultimos, como si o fossem em execução do decreto promulgado pelo patriótico governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil sob n. 142 A, de 11 de janeiro deste anno. A mesa e junta da mesma Santa Casa já submeteram ao alto criterio do referido governo as razões que tinham para duvidar da justiça daquelles actos, mas, tendo elle insistido, como vê-se do segundo dos citados avisos, cumprirão, ainda que sob protesto, a sua ordem. Devendo, porém, esta corporação zelar, como bens de pessoas miseraveis, os avultados capitales confidados á sua administração para os pios fins dos seus doadores, julga-se não obstante obrigada a repetir o mesmo protesto perante vós e pelos seguintes motivos: 1º, o antigo Hospício de Pedro II foi, desde a sua fundação, annexado á Santa Casa, e as primeiras quantias applicadas a elle o foram nesta intenção e produzidas por duas subscrições particulares, uma da Praça do Commercio, outra do provedor da mesma Santa Casa, como consta do proprio decreto n. 82, de 18 de julho de 1841, a que se refere o de 11 de janeiro deste

anno; 2º, seu magestoso edificio foi construido em terreno da Santa Casa (circunstancia decisiva e opportunamente lembrada em o officio do provedor, mas infelizmente esquecida no aviso do ministro), o segundo o nosso direito, neste ponto conforme com o commum, as construcções adherentes ao solo são accessorios d'elle e pertencem ao mesmo dono; 3º, o Estado nem sequer pôde allegar na hypothese direito ao valor das bemfeitorias, porque não foram feitas á custa do Thesouro Publico, e as loterias, unico auxilio official consideravel que a Santa Casa recebeu para as obras, nunca fundaram pretensão semelhante ao dominio de qualquer outra construcção secular ou religiosa, auxiliada do mesmo modo; 4º, os donativos particulares, feitos para aquelle fim, suppunham sempre a administração e eram confiados á guarda da Santa Casa, em cujo favor são elles tão communs como são raros os feitos directamente ao Estado; 5º, não procedendo de donativos a este, nem do producto de impostos, e não achando-se dissolvida a corporação administradora, o patrimonio existente não poderia ser considerado bem publico ou vago, por nenhuma lei ou razão de direito, nem, por consequencia, ser tomado sinão por um equívoco lamentavel da autoridade que o fez; 6º, os legados pios, feitos para a fundação e sustentação daquelle Hospicio, não podem reverter em favor do Estado, que não foi nem seria o legatario, si os testadores pudessem prever a hypothese verificada; 7º, finalmente, não procede a respeito desses legados a supposta impossibilidade da condição, invocada pelo aviso de 2 de maio, porque, si procedessem, só aproveitaria aos herdeiros dos testadores, cujo direito ainda não estivesse prescripto em favor da Santa Casa, como possuidora titulada e de boa fé; ao Estado nunca, enquanto ella existisse. Nestes termos, pedevos que mandeis tomar por termo o seu protesto, intimal-o ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda e julgal-o por sentença para os devidos effeitos, no que tudo espera receber justiça. Capital Federal, 25 de junho de 1890.—O mordomo das demandas, Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Está conforme—Francisco Augusto de Sá.

Este protesto está assignado pelo mordomo das demandas, o actual senador Antonio Coelho Rodrigues, nosso collega pelo Piahy.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' verdade. Eu era o mordomo das demandas.

O SR. ORTIGUEIRA — Deante destes factos, das provas immediatas e concludentes que acabo de produzir, pôde-se por em duvida a propriedade da Santa Casa de Misericordia a esse hospicio e a esse patrimonio que é seu,

adquirido de legados e doações particulares á Santa Casa, com a applicação especial ao hospicio?

Pedia o governo apropriar-se de uma e do outro sem commetter um esbulho, sem lesar o direito de propriedade, muito mais respeitavel por se tratar de uma associação de caridade?

Fel-o, entretando, a Republica em seu inicio, por um decreto do Governo Provisorio como si o direito de propriedade não devesse ser respeitado em todos os tempos, quando mais por um governo constituido para o bem da Nação.

Além da violencia do facto, elle trouxe a consequencia, os inconvenientes da intervenção indobita do Estado em instituição que só a iniciativa particular é a unica competente para dirigir, augmentou as despesas e peiorou os serviços; começando sob o pretexto de ter renda sufficiente do seu patrimonio para a sua despesa, a instituição logrou introduzir-se no orçamento e, ali dentro, augmenta as exigencias da rubrica, de anno a anno, ao ponto de chegar á elevadissima cifra pedida neste orçamento.

O que é o serviço de hoje, dil-o o proprio director do estabelecimento, por uma irrisão singular dos acontecimentos, tenho em mãos o relatorio deste mesmo director, quando medico do hospicio a cargo da Santa Casa; está no relatorio do conselheiro Oliveira Fausto, em 1889 e nelle encontro os seguintes conceitos:

« Durante o anno compromissal que acaba de findar, o movimento das enfermarias foi o seguinte:

Existiam em 30 de junho de 1888.....	321
Entraram.....	96
Sahiram.....	22
Falleceram.....	68
Ficaram em tratamento em 30 de junho de 1889.....	327

« A mortalidade do anno compromissal proximo indo comparada á do anterior quadruplicou, e como se verá da estatistica correspondente, o numero dos obitos durante o primeiro semestre do primeiro dos ditos annos, foi seis vezes menor do que no segundo.

« A duas causas é devido este resultado: a primeira foi a entrada de individuos em periodo muito adiantado de enfermidades, prestes a morrer.

« A maior parte delles vinda do Hospital de S. João Baptista de Nieheroy, chegou em tal grão de abatimento physico, com o organismo tão gasto e corrompido por molestias incuraveis, que mais parecia ser a intenção

de quem os enviava, proporcionar-lhes um retiro em que a morte lhes fosse mais suave, do que em hospital onde pudessem receber tratamento.

«A segunda e não menos importante causa foi a grave epidemia que por tantos mezes victimou a população desta capital e invadiu o hospício, a despeito de todas as medidas prophylaticas, acommettendo grande numero de enfermos, muitos dos quaes succumbiram e quasi todo o pessoal do serviço interno.»

Vê o Senado que, a esse tempo, o director assustava-se com a mortalidade de 68 sobre o total de 327 enfermos, excessiva e justificada pelas duas causas apontadas; hoje, em um effectivo de 629 a mortalidade sobe a 270 e elle acha apenas para explical-a uma dysenteria epidemica que nunca invadira o hospício até agora.

Sobre o serviço interno o mesmo relatório informa:

«Os medicos e internos do estabelecimento prestaram-me o mais efficaz auxilio no desempenho dos deveres que me são impostos.

«As irmãs de S. Vicente de Paulo, inextinguíveis na dedicação com que se consagram ás boas praticas, mantiveram escrupulosamente a maior ordem e regularidade no serviço interno, de maneira a facilitar-me a applicação do regimen e da disciplina necessários em um estabelecimento de alienados.»

A linguagem do mesmo director já não é, Sr. Presidente, a mesma hoje; porque assim foi prejudicado o serviço? A resposta está nos labios de todos: passou a ser repartição publica.

Senhores, a caridade official deve ser exercida pelo incitamento á iniciativa particular; nós temos exemplos eloquentes disto nas diversas instituições particulares existentes nesta capital e onde são extraordinarios os resultados obtidos.

A Santa Casa de Misericórdia é um exemplo, com seus multiplos estabelecimentos em que cria e protege 399 expostos, 638 meninas, 23.149 enfermos, como no anno passado, em que soccorreu 130.798 doentes, forneceu gratuitamente medicamentos em execução a 156.366 receitas aos pobres, deu pensões mensaes a 262 viúvas, sepultou gratuitamente 16.710 cadáveres, distribuiu nos seus hospitais e mais casas de caridade 3.180.410 pães de 75 e 100 grammas, 294.018 kilogrammas de carne, 49.905 litros de vinho, 85.030 kilogrammas de assucar e 42.105 cabeças de aves.

Todos esses algarismos agrupam-se em concerto harmonico em louvor a caridade desinteressada, dedicada e apaixonada; tudo isto se fez com a quantia de 2.439.500\$198,

tirados da receita do seu patrimonio e dos donativos dos particulares, quando o Estado pede ao Poder Legislativo 653.000\$ para cuidar de pouco mais de 600 infelizes, dos quaes morrem 270 em um anno! Leiam-se os relatórios dos provedores, e notavelmente o do actual, homem que passou pelas culminancias do poder, e viu de perto o fusto das glorias humanas, e sentir-se-ha o coração cheio de fé, de amor pela humanidade soffredora, a quem elle ampara, á frente de uma legião de homens de boa vontade.

Compare-se com os relatórios da caridade mercenaria, que converte os asylos em viveiros de parasitas do orçamento, a absorver o dinheiro devido aos infelizes amparados, e ter-se-ha o coração cheio de animosidade por essa gente que só falla em despezas, em augmento de vencimentos, sem uma palavra que denuncie o seu amor pelo proximo, a quem por paga, encarregaram-os de zelar.

Fui ha poucos dias visitar uma casa de caridade: era o asylo mantido por essa Sociedade Amante da Instrução, a quem se quiz cortar 15 contos de réis da magra subvenção com que o Estado auxilia a manutenção de 100 orphãos e mais de 52 alumnas externas. Possui um palacio, possui um patrimonio no valor de 374.817\$, faz a sua despeza annual e ainda reserva o saldo de 31.713\$820. Alli respira-se o amor do proximo, a virtude (*apoiados*), a dedicação pela humanidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E ha muita economia.

O Sr. LEITE E ORTIGICA — Assisti nessa casa a uma festa intima em que vi creanças a encher-nos o coração de commoção e os olhos de agua com o affecto enternecedor demonstrado á sua regente que fazia annos nesse dia, offerutando-lhe flores, precedida cada offerta de uma quadra relativa ao sentimento do seu coração de pequeninos anjos: eram creanças de 6 e 7 annos de idade. As mais velhas pronunciaram discursos lindissimos, representaram scenas comicas e cantaram todas em côro acompanhadas por uma dellas ao piano.

Depois de ter apreciado o aceto, a ordem, o respeito, a diligencia, a dedicação de todos os entes daquella bellissima instituição, sentaram-me e as minhas filhas á mesa e serviram-nos as gentilissimas asyladas que haviam sido as cosinheiras do festim que graciosamente nos offereceram.

Eis os fructos da caridade particular.

O Sr. GIL GOULART — Ha ainda outras muitas instituições como esta.

O Sr. LEITE E ORTIGICA — Sei disto; mas citei estas porque posso dar a prova immediata do que affirmo, com os documentos que tenho nas mãos.

O Estado mesmo, Sr. Presidente, tem o exemplo do que valem instituições confiadas à iniciativa particular, às quaes elle apenas auxilia com uma subvenção: ali está esse Lyceu de Artes e Offícios, com a subvenção apenas de cem contos de réis e que, apesar do incendio que lhe devorou parte do edificio, distribuiu instrucção, no anno de 1893 a 687 alumnos do curso profissional, á 11 do curso commercial, a 22 do curso livre e a 377 nas aulas do sexo feminino; no todo 1037 alumnos. Bellissima instituição de mais bellos resultados!

Ahi está o Instituto Pasteur, para a cura da raiva, a cargo da Santa Casa de Misericórdia, apenas subsidiado com seis contos de réis e que tratou, no anno de 1893, de 241 doentes, sendo a estatística dos tratamentos, desde a sua fundação, em 1888, de 1043 pessoas, das quaes 13 foram mordidas por animaes sãos, tres succumbiram por molestias diversas, tres não puderam ter o tratamento preventivo completo, restando 1024, das quaes apenas falleceram nove pela raiva. Encontra-se isto no relatorio do Sr. ministro do interior á pag. 266.

Ahi está a clamar altos e merecidos elogios essa Policlínica do Rio de Janeiro, que apenas com a subvenção de oito contos de réis prestou os serviços humanitarios attestados pela seguinte estatística, que é, por si o maior louvor á instituição: 21.992 consultas, 10.088 receitas, 2.027 applicações electricas e 271 operações!

Quantos centenares de contos de réis não precisaria o governo gastar para pagar a funcionarios que fizessem outro tanto?

Quem possui tão bons exemplos do que vale, de quanto póde a iniciativa particular, auxiliada pelo poder publico; quem compara os resultados obtidos assim com os desperdícios exigidos pelas casas de caridade dirigidas pelo governo, não tem o direito de deixar de adoptar aquella, como systema, economisando os dinheiros publicos e servindo melhor aos desamparados da sorte.

Tomemos estas sociedades como base da caridade official limitando-se o Estado a incitá-la com auxilios do seu orçamento; entreguem-se esses edificios a sociedades particulares, constitua-se-lhes fundo para patrimonio e as despesas não serão elevadas todos os annos e não se lastimarão scenas de degradação, como accusam esses relatorios.

E' o bem da humanidade que reclama essas providencias para não dar o espectáculo de ver estabelecimentos de caridade onde os infelizes são os que menos aproveitam.

Restituamos á Santa Casa de Misericórdia o que é seu, para não se dizer algum dia que

a Republica começou a sua vida espoliando os pobres e apossando-se do seu patrimonio.

E' por isto que offerece os seguintes additivos:

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º E' o governo autorisado:

1.º A entrar em accordo com a Santa Casa de Misericórdia desta capital, para o fim de restituir-lhe a sua propriedade, antigo Hospício Pedro II, hoje Hospício Nacional de Alienados, bem como o patrimonio deste hospício, constituído em dinheiro e apolices da divida publica, de que o governo chamou-se á propriedade pelo decreto n. 82 A, de 11 de janeiro de 1890, eliminando-se, no futuro, a respectiva verba;

2.º A entrar em accordo com a mesma Santa Casa para incumbil-a do serviço da assistência de alienados nas colonias S. Bento, Galeão e Conde de Mesquita, legalizando a doação dessas propriedades, e incorporando-as ao patrimonio da Santa Casa;

3.º A incumbir mediante accordo com qualquer das instituições de beneficencia existentes nesta capital ou com alguma que para esse fim especial se constituir por particulares ou por iniciativa do governo, do serviço presentemente executado no Instituto Benjamin Constant e Instituto dos Surdo-mudos, fundidos em um ou separadamente, como melhor convier, entregando-se a uma ou a mais de uma o patrimonio inalienavel a ambas pertencente, conservando o governo a fiscalização sobre os institutos. Si a renda do patrimonio não for sufficiente, o governo fixará a quantia necessaria para costear o estabelecimento depois de entregue, garantia que corresponderá ao juro do capital necessario para produzi-la em apolices da divida publica.

Este acto será submettido á approvação do Poder Legislativo na primeira reunião, e eliminadas do orçamento as respectivas verbas.

Sala das sessões, 9 de novembro de 1894. — Leite e Otlicica.

E' tarde, Sr. Presidente, e as outras verbas do orçamento dispensam as minhas observações, apesar do que eu poderia adiantar sobre ellas, principalmente sobre a verba — Obras.

Tenho concluido. (Muito bem!)

Vem á mesa, são lidas, e serão opportunamente apoladas e postas em discussão as seguintes.

Emendas *

A' verba 5ª — Secretaria do Senado — Eleve-se a 3:000\$ a consignação de 2:000\$ para

compra de livros, aquisição de annos parlamentares estrangeiros, assignatura de jornaes e revistas, e reorganisação do archivo.

A' verba 38—Restabeleçam-se as consignações de 5:000\$ com que era subsidiado cada um dos lyceus de artes e officios do Ouro Preto e Juiz de Fora.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894.—
Gonçalves Chaves,

O Sr. Presidente diz que estando visivelmente resumido a menos de 1/3 o numero de Srs. senadores presentes e não podendo, portanto, funcionar o Senado, fica adiada a discussão e designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894 elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 45 minutos da tarde.

ACTA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. João Pedro, 1º secretario

Ao meio-dia comparecem 7 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Francisco Machado, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Manoel Barata, Ubaldino do Amaral, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Leandro Maciel, Manoel Victorino, Virgilio Damazio, Laper, Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Joaquim Felício, C. Ottoni, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade, e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otício, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Pires Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim

Montinho, Gonçalves Chaves, Justo Chermont, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O Sr. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica Argentina communicando que em companhia do pessoal da legação argentina assistirá á posse do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no dia 15 do corrente. — Inteiro.

Ao meio-dia e 15 minutos, o Sr. Presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que até esta hora tem comparecido apenas 7 Srs. senadores; e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

ACTA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem quatro Srs. senadores, a saber: João Pedro, José Bernardo, Rosa Junior e Francisco Machado.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Catunda, Gil Goulart, Manoel Barata, Ubaldino do Amaral, João Neiva, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Laper, Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Joaquim Felício, C. Ottoni, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otício, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Pires Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Joaquim Sarmento, Costa Azevedo e Esteves Junior.

Ao meio-dia e 15 minutos, o Sr. Presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que até esta hora teem comparecido apenas quatro Srs. senadores, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

132ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem 19 Srs. senadores a saber: João Pedro, Gil Goulart, Joaquim Sarmento, Domingos Vicente, Aquilino do Amaral, Rego Mello, Joaquim de Souza, Rosa Junior, Coelho e Campos, Esteves Junior, Francisco Machado, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado, Leite e Oiticica, C. Ottoni, Eugenio Amorim, Gustavo Richard, Rodrigues Alves e Silva Canedo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ubaldino do Amaral, João Neiva, Catunda, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Messias de Gusmão, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Laper, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Generoso Ponce, Leopoldo de Bulhões, Santos Andrade, Prudente de Moraes e Raulino Horn; e sem causa participada os Srs. Abdon Milanez, Nogueira Accioly, Pires Ferreira, João Cordeiro, Cruz, Joaquim Murinho, Costa Azevedo, Oliveira Galvão, Justo Chermont, Leandro Maciel, Campos Salles, Q. Bocayuva e Ruy Barbosa.

Ao meio-dia e 15 minutos, o Sr. presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que até esta hora teem comparecido apenas 19 Srs. senadores, e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

ACTA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

Ao meio-dia comparecem 20 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Joaquim Sarmento, Coelho Rodrigues, Gonçalves Chaves, Esteves Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Eugenio Amorim, João Barbalho, João Cordeiro, Cruz, Almeida Pernambuco, Almeida Barreto, Costa Azevedo, Coelho e Campos, Francisco Machado, Rosa Junior e Virgilio Damasio.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Ubaldino do Amaral, Catunda, Almino Affonso, Silva Canedo, Antonio Baena, Aristides Lobo, Gomes de Castro, C. Ottoni, Cunha Junior, Generoso Ponce, Laper, Joaquim Corrêa, Joaquim Felicio, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Santos Andrade, Justo Chermont, Manoel Barata, Messias de Gusmão, Manoel Victorino, Prudente de Moraes e Raulino Horn, e sem causa participada os Srs. Abdon Milanez, Nogueira Accioly, Aquilino do Amaral, Pires Ferreira, Rodrigues Alves, Leite e Oiticica, Rego Mello, Joaquim Murinho, José Bernardo, Pinheiro Machado, Oliveira Galvão, Leandro Maciel, Campos Salles, Q. Bocayuva, Ramiro Barcellos e Ruy Barbosa.

Ao meio-dia e 15 minutos o Sr. presidente declara que hoje não pôde haver sessão, por isso que apenas compareceram 20 Srs. senadores.

Declara que amanhã, á 1 hora da tarde, se realizará, no edificio do Senado, a sessão solenne de affirmação e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, eleitos para servirem no 2º periodo presidencial.

E em seguida designa para ordem do dia da sessão seguinte a mesma já designada, a saber;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1894, fixando as despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1895;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando, a contar de 1 de janeiro de 1895, os soldos dos officiaes e praças do exercito.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de afirmação e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eleitos para servirem no periodo presidencial de 1894 a 1898, em 15 de novembro de 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral

A' 1 hora da tarde comparecem no edificio do Senado 32 Srs. senadores e 92 Srs. deputados.

O Sr. Presidente abre a sessão e nomeia as seguintes

Deputações

Para receber o Sr. Presidente eleito da Republica, os Srs. deputados Thomaz Cavalcanti, Ponco de Leon e Lauro Muller, e os Srs. senadores João Neiva, Joaquim Pernambuco e Francisco Machado.

Para receber o Sr. Vice-Presidente eleito da Republica, os Srs. deputados Herculano de Freitas, Athayde Junior e Carlos de Novaes, e os Srs. senadores Cruz, Eugenio Amorim e Coelho e Campos.

Annunciada a chegada dos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica, o Sr. Presidente do Congresso convida as respectivas deputações para recebê-los á porta do edificio e introduzi-los no recinto.

Introduzidos no recinto com as formalidades regimentaes, tomam assento na Mesa á direita do Sr. Presidente do Congresso.

Em seguida annuncia este que os cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica vão fazer a affirmação solenne determinada no art. 44 da Constituição Federal.

Estando de pé todos os membros do Congresso e pessoas presentes, o Presidente e Vice-Presidente eleitos da Republica pronunciaram em voz alta, cada um por sua vez, a affirmação constitucional.

Depois de lavrado o lido pelo Sr. 1º secretario, é assignado pelos cidadãos eleitos Presidente e Vice-Presidente da Republica o pelos membros da Mesa o seguinte

Termo de affirmação e posse do Presidente e do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, eleitos para servirem no periodo presidencial de 1894 a 1898

Aos 15 dias do mez de novembro de 1894, 6ª da Republica, reunido o Congresso Nacional, em sessão solenne, no edificio do Senado Federal, sob a presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral Fontoura, compareceram os Srs. Presidente José de Moraes Barros e Manoel Victorino Pereira, eleitos por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos em 1 de março do corrente anno, reconhecidos pelo Congresso Nacional e proclamados pelo respectivo presidente, em sessão do dia 22 de junho, Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para servi-

rem no segundo periodo presidencial, e pelos mesmos senhores é proferida a seguinte

Affirmação

« Prometto manter e cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal, promover o bem geral da Republica, observar as suas leis, sustentar-lhe a união, a integridade e a independencia. »

E para constar se lavrou o presente termo, que vai assignado pelos cidadãos empossados e pela Mesa do Congresso.—*Prudente J. de Moraes Barros.*—*Manoel Victorino Pereira.*—

Ubaldo do Amaral Fontoura.—*João Pedr. Belfort Vieira.*—*Thomaz Delfino dos Santos.*—*Gil Diniz Goulart.*—*João Coelho G. Lisboa.*

Terminada esta leitura, o Sr. Presidente do Congresso declara que estão empossados o Presidente e o Vice-Presidente da Republica, eleitos para servirem no 2º periodo presidencial.

Então convida as respectivas deputações para acompanhá-los, e elles retiram-se com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

Regressando ao recinto as deputações, o Sr. Presidente do Congresso declara encerrada a sessão.